



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4768

Publicação Diária

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 1084 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Márcio Aurélio Andrade Donega

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.004.084111/2022-72 PGM Contencioso,

SEI 43.004703/2022-24 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.004867/2022-51 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de outubro de 2022, a Márcio Aurélio Andrade Donega, matrícula 109070 ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria, posicionada na Tabela/Ref./Nível 30 / V / 56.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, possibilitado em razão da Conversão do tempo especial, nos termos do Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 20.262,30, no mês referência Setembro de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 1 –Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....R\$ 13.835,43;

II- Código 2 –Adicional Por Tempo De Serviço -44,666%R\$ 6.256,04;

III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 170,83;

IV- Total mensal.....R\$ 20.262,30

V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 263.409,90

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Denílson Vieira Novaes - Superintendente da CAAPSM - em substituição.

DECRETO Nº 1085 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Luiz Augusto da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.053135/2022-30 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.004714/2022-12 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004919/2022-90 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de outubro de 2022, a Luiz Augusto da Silva, matrícula 137812, ocupante do cargo de Agente Operador de Máquinas, na função Serviço de Operador de Máquinas Motrizes, posicionado na Tabela/Ref./Nível 4/III/11.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, possibilitado em razão da conversão do tempo especial, nos termos do Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 4.102,87, no mês referência setembro de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 1 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R\$ 2.725,33 ;

II- Código 2 –Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%R\$ 1.206,71;

III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 170,83;

IV- Total mensal.....R\$ 4.102,87

V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 53.337,31

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Denílson Vieira Novaes - Superintendente da CAAPSML - em substituição.

DECRETO Nº 1198 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Ayrton Domingos da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:
SEI 19.009.171268/2021-14 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,
SEI 43.004711/2022-71 Concessão de aposentadoria,
SEI 43.004877/2022-97 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de outubro de 2022, a Ayrton Domingos da Silva, matrícula 131270 ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos Pesados, na função Serviço de Motorista de Veículos Pesados, posicionado na Tabela/Ref./Nível 4/III/29.

§1º Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, possibilitado em razão da Conversão do tempo especial, nos termos do Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.067,79, no mês referência setembro de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 1 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R\$ 3.356,65 ;
II- Código 2 –Adicional Por Tempo De Serviço - 43,666%R\$ 1.540,31 ;
III- Código 50 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 170,83 ;
IV- Total mensal.....R\$ 5.067,79
V- Total mensal X 12 + Abono de Natal.....R\$ 65.881,27

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Denílson Vieira Novaes - Superintendente da CAAPSML - em substituição.

DECRETO Nº 1241 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Concede aposentadoria à Rosimeri Lurico Nakamura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:
SEI 43.005177/2022-10 de Concessão de Aposentadoria e
SEI 43.005188/2022-08 de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido o benefício de aposentadoria, a contar de 1º de novembro de 2022, a Rosimeri Lurico Nakamura, matrícula 116521, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Odontologia, posicionada na Tabela/Ref./Nível 9/III/44.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40 § 4º, III, Instrução Normativa MPS nº 03/2014 c/c Súmula vinculante 33 STF e Art. 57 da lei Federal nº8.213/1991.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 7.672,16, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a outubro de 2022, atualizadas até o mês de outubro/2022.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Denílson Vieira Novaes - Superintendente da CAAPSML - em substituição.

DECRETO Nº 1252 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual

48	40	001	Novembro	70.000,00	560.000,00	630.000,00
Total				70.000,00	560.000,00	630.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48	40	001	Setembro	6.052.600,00	560.000,00	5.492.600,00
Total				6.052.600,00	560.000,00	5.492.600,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1255 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimoniais e de Transferências Correntes, referente a Fontes de Recursos 8376 - Cooperação Financeira SAMU - Municípios, para R\$ 346.761,53 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada(2)	Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022(3)	Excesso de Arrecadação (4)
1000.00.00.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	0,00	253.793,50	346.761,53	92.968,03
1300.00.00.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	0,00	9.785,41	14.456,78	4.671,37
1321.01.01.01.01.03.49.00	8376	RENDIMENTOS - TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - COOPERAÇÃO FINANCEIRA SAMU - FONTE 8376	0,00	9.785,41	14.456,78	4.671,37
1700.00.00.00.00.00.00.00		Transferências Correntes	0,00	244.008,09	332.304,75	88.296,66
1739.99.0.1.02.00.00.00.00	8376	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - COOPERAÇÃO FINANCEIRA SAMU - FONTE 8376	0,00	244.008,09	332.304,75	88.296,66
TOTAL			0,00	253.793,50	346.761,53	92.968,03
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.315 de 22 de dezembro de 2021;						
(2) Previsão da Receita Atualizada;						
(3) Valor previsto arrecadado até Dezembro/2022;						
(4) Excesso de Arrecadação = (Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022 - Previsão Atualizada).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 92.968,03 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.30	8376	92.968,03
TOTAL			92.968,03

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 92.968,03 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos), sendo R\$ 88.296,66 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) oriundos da Cooperação Financeira SAMU - Municípios e R\$ 4.671,37 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 97.775,83 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco mil reais e oitenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	121	8376	Novembro	0,00	97.775,83	97.775,83
Total				0,00	97.775,83	97.775,83

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 4.807,80 (quatro mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual

42	121	8376	Setembro	81.972,17	987,47	80.984,70
42	121	8376	Outubro	103.821,33	3.820,33	100.001,00
Total				185.793,50	4.807,80	180.985,70

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1256 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.020	3.3.91.93	000	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.36	000	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1257 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 369 - Serviços Prestados SUS / Faturamento AIHs, na Natureza da Despesa 3.3.72.30 - Material de Consumo e a Fonte de Recursos 1496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Estado, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 484.496,59 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.14	303	1.456,87
42010.10.302.0016.6.027	3.3.71.70	303	31.680,67
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.30	369	150.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.91	303	100.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.30	1496	150.000,00
42010.10.303.0016.6.029	3.3.90.32	303	51.359,05
Total			484.496,59

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.35	303	1.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.92	303	456,87
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.48	303	60.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.34	303	80.900,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.37	369	150.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	1496	150.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.92	303	8.491,39
42010.10.302.0016.6.027	4.4.71.70	303	31.680,65
42010.10.303.0016.6.029	3.3.90.32	303	1.967,68

Total	484.496,59
--------------	-------------------

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 644.540,25 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	200	1496	Novembro	1.771.000,00	644.540,25	2.415.540,25
Total				1.771.000,00	644.540,25	2.415.540,25

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	200	1496	Janeiro	1.771.000,00	3.569,20	1.767.430,80
42	200	1496	Fevereiro	1.770.000,00	58.409,53	1.711.590,47
42	200	1496	Março	1.771.000,00	9.769,76	1.761.230,24
42	200	1496	Abril	2.470.000,00	372.595,04	2.097.404,96
42	200	1496	Maio	1.771.000,00	10.923,33	1.760.076,67
42	200	1496	Junho	1.770.000,00	175.765,43	1.594.234,57
42	200	1496	Julho	1.771.000,00	13.507,96	1.757.492,04
Total				13.094.000,00	644.540,25	12.449.459,75

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1258 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, referente a Fonte de Recursos 135 - Programa Proinfância - PAC 2 - Termo de Compromisso 202932/2012, para R\$ 98.134,21 (noventa e oito mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	Fonte de Recursos	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada(2)	Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022(3)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.31.00	Rendimentos - Programa Proinfância - PAC 2 - Termo de Compromisso 202932/2012	135	0,00	20.000,00	98.134,21	78.134,21
TOTAL			0,00	20.000,00	98.134,21	78.134,21
1 - Valor da Receita Prevista na Lei Municipal nº 13.315/2021;						
2 - Previsão Atualizada (Decreto 201/2022);						
3 - Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022;						
4 - Provável Excesso Real de Arrecadação = (Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022 - Previsão Atualizada).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 78.134,21 (setenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	135	78.134,21
TOTAL			78.134,21

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 78.134,21 (setenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), oriundos de aplicação financeira.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 78.134,21 (setenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	----------------------------	-------------------	-----	--

				Inicial	Acréscimo	Atual
06	134	135	Novembro	0,00	78.134,21	78.134,21
Total				0,00	78.134,21	78.134,21

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1259 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada a Receita de Transferências Correntes, referente a Fonte de Recursos 493 - Coronavírus (COVID-19), para R\$ 8.145.378,45 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada(2)	Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022(3)	Excesso de Arrecadação (4)
1000.00.00.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	0,00	5.328.000,00	8.145.378,45	2.817.378,45
1713.50.9.1.01.01.00.00.00	493	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COVID-19	0,00	5.328.000,00	8.094.000,00	2.766.000,00
1713.50.9.1.01.02.00.00.00		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - COVID 19 - FONTE 493	0,00	0,00	43.632,00	43.632,00
1922.01.1.1.20.00.00.00.00		RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FONTE 493	0,00	0,00	7.746,45	7.746,45
TOTAL			0,00	5.328.000,00	8.145.378,45	2.817.378,45
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.315 de 22 de dezembro de 2021;						
(2) Previsão da Receita Atualizada;						
(3) Valor previsto arrecadado até Dezembro/2022;						
(4) Excesso de Arrecadação = (Previsão da Arrecadação até Dezembro/2022 - Previsão Atualizada).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.967.600,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.39	493	1.967.600,00
TOTAL			1.967.600,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 1.967.600,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), oriundos da União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.967.600,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	119	493	Novembro	0,00	1.967.600,00	1.967.600,00
Total				0,00	1.967.600,00	1.967.600,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1260 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	4.6.91.71	000	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1264 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Retificação dos Decretos nº 528/2020 e nº 1248/2020, referente à concessão de Aposentadoria por idade à Sonia Maria Coutinho Orquiza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando SEI "CAAPSM: Revisão de Benefício" nº 43.005551/2022-87; Instrução nº 18614/2022 – Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE; Nota Técnica nº 03/2018 – CGF/TCE-PR;

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o valor dos proventos de aposentadoria de Sonia Maria Coutinho Orquiza, constante no Decreto nº 528 de 29 de abril de 2020, retificado pelo Decreto nº 1248 de 29 de outubro de 2020, em seu Art. 1º, § 2º, passando a vigorar com valor de R\$ 5.873,84.

§1º A proporcionalidade dos proventos passa a ser 99,087% do tempo de contribuição.

§2º Os demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº 1265 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 19.025.179013/2022-74,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Priscila P M Brazão, matrícula 14.870-9, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 07 a 16 de novembro de 2022, em substituição a titular, Jacqueline Marçal Micali, por motivo de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 1267 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Institui o Programa de Atenção ao Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.178662/2022-56,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção ao Servidor, direcionado aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos executar, de maneira própria as ações e ainda, promover a busca de conhecimentos necessários, podendo realizar parcerias com outros entes públicos, instituições e sociedade civil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I. promover política de valorização e qualidade de vida do servidor;
- II. estimular a motivação, engajamento e produtividade dos servidores municipais;

- III. incentivar e direcionar os servidores aos propósitos institucionais de eficiência e melhoria na qualidade dos serviços públicos;
- IV. promover integração contínua com os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município;
- V. aprimorar a comunicação interpessoal entre os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município;
- VI. disseminar conhecimento aos servidores sobre temáticas de Recursos Humanos, visando criar multiplicadores em cada Unidade Administrativa;
- VII. capacitar e promover ações de conscientização sobre inclusão, diversidades, prevenção ao assédio;

Art. 4º O Programa de Atenção ao Servidor será coordenado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º Constitui público alvo do Programa os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Art. 6º A participação dos servidores no Programa é facultativa, cabendo às chefias imediatas e às unidades de gestão de pessoas de cada órgão a divulgação compartilhada, participação e apoio nas ações relacionadas ao Programa.

Art. 7º O Programa consistirá, especialmente, na realização dos seguintes projetos:

I. Acompanhamento de servidores que apresentem dificuldade de adaptação em seus setores: Atendimentos individuais aos servidores, ao que se refere às questões ligadas ao desenvolvimento das suas funções, com possibilidade de encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a adequação aos propósitos institucionais;

II. Café com RH: encontros contínuos, com objetivo de integrar todas as Secretarias, Autarquias e Fundação aos temas de Recursos Humanos, mantendo canal de informação e atualização entre os órgãos. Serão tratados, obrigatoriamente, a cada ano os seguintes temas fixos, podendo ser incluídos outros temas relevantes:

- a) Programa de Estágio da Prefeitura de Londrina;
- b) Avaliações Funcionais;
- c) Saúde e Segurança no Trabalho;
- d) Perícias médicas, atestados;
- e) Reabilitação Funcional;
- f) Apontamento, Cartão ponto, Horas Extras;
- g) Férias;
- h) Declaração de bens;
- i) Afastamentos e licenças;
- j) Pagamento;
- k) Promoções;
- l) Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- m) Provimento;
- n) Inclusão Social, diversidades e racismo;
- o) Assédio moral no ambiente de trabalho;
- p) Ética no Serviço Público.

III. Humanização nas Redes Sociais: publicações frequentes que tragam à tona a valorização dos servidores, com conteúdos educacionais, informativos e didáticos, voltados ao público interno da Prefeitura de Londrina;

IV. Plantão RH: atividade desenvolvida in loco, visando disseminar o conhecimento das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos servidores dos setores operacionais das Secretarias Municipais, possibilitando ainda levantamento de necessidades dos setores atendidos;

V. Por Dentro do RH: publicação impressa e digital que objetiva divulgar as principais informações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos que foram realizadas no mês, com conteúdo informativo às servidoras e aos servidores municipais;

VI. RH Acolhe - Do nosso servidor a gente cuida: Objetivando melhorar a qualidade de vida dos servidores; proporcionar reflexões sobre a importância do autoconhecimento e autocuidado; estimulando o autocuidado, a motivação, engajamento e produtividade dos servidores. O projeto oferta ações pré-definidas, para que o servidor participe de acordo com seu interesse, como atendimento individual de acolhida e escuta ou ações coletivas e em grupos, que são as oficinas de meditação e de autocuidado, rodas de conversa e terapia comunitária;

VII. R.H. Cuidando do Servidor: capacitações específicas, visando estimular o autocuidado, a motivação, engajamento e produtividade dos servidores promovendo maior integração entre os mesmos e aprimorando a comunicação interpessoal. As capacitações são organizadas conforme demanda das Secretarias, por meio de oficinas integrativas, com técnicas diferenciadas porém articuladas entre si, levando-se em consideração sempre o objetivo de cada grupo;

VIII. R.H. em Ação: visitas espontâneas aos locais de trabalho ou também solicitadas pelas Secretarias. A metodologia envolve interação do RH com os servidores e equipes de trabalho, com um momento de bate papo sobre as vivências diárias, aplicação de dinâmicas em grupo, reflexões, atualizando-os sobre novidades funcionais e, principalmente colocando o RH à disposição para atender e orientar os servidores diante suas demandas funcionais, sempre visando sua adaptação e o seu desenvolvimento profissional ao encontro dos objetivos institucionais;

§ 1º O tema disposto na alínea "n", do inciso II, deste artigo, deverá ser tratado, de forma conjunta, com o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial ou, na falta deste, por outro órgão que se assemelhe e atue no município, em encontro realizado no mês de Julho de cada ano.

§ 2º As ações visam colocar em prática a missão da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de ser um órgão adaptativo, focando na democratização da informação para todos os públicos e seus diversos níveis de escolaridade.

Art. 8º As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pelo titular da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 04 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 1268 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**SÚMULA:** Decreta exoneração de Lucas Telles.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerado o processo SEI nº 19.009.170520/2022-41,**DECRETA:****Art. 1º** A exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 148130-LUCAS TELLES
- b) CARGO/CLASSE: GUARDA MUNICIPAL-U
- c) FUNÇÃO: GCMU01-SERVIÇO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- d) LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Município De Londrina
17-SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
1710-GABINETE DO SECRETARIO - SMDS
001-GABINETE DO SECRETARIO - SMDS
- e) DOCUMENTO: 19.009.170520/2022-41
- f) NÚMERO SEI: 19.009.170520/2022-41
- g) DATA VIGÊNCIA: 21/10/2022
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A pedido
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 07 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 1269 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**SÚMULA:** Decreta exoneração de Carolina Guimarães Branco.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerado o processo SEI nº 19.009.160384/2022-81,**DECRETA:****Art. 1º** A exoneração de servidor ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 161535-CAROLINA GUIMARAES BRANCO
- b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B
- c) FUNÇÃO: TGPB01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- d) LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Município De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1140-DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SME
004-GER. ADMINISTRATIVA - SME
- e) DOCUMENTO :19.009.160384/2022-81
- f) NUMERO SEI :19.009.160384/2022-81
- g) DATA VIGÊNCIA :01/11/2022
- h) VACANCIA :Sim
- i) MOTIVO : A pedido
- j) LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 07 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 1273 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**SÚMULA:** Retifica o Decreto nº 691 de 29 de junho de 2022, referente à concessão de aposentadoria à Rosa Maria dos Santos.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI CAAPSMML: Revisão de benefício nº 43.005299/2022-14,**DECRETA:****Art.1º** Fica revisto o benefício de aposentadoria de Rosa Maria dos Santos, concedido pelo Decreto nº 691 de 29 de junho de 2022, em seu Art. 1º, passando a vigorar com proventos proporcionais à 84,301% e o § 2º do Art. 1º, conforme disposto abaixo:

"§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.533,38, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de junho de 1994 a junho de 2022, atualizadas até o mês de junho de 2022."

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Luiz Nicacio - Superintendente da CAAPSMML.

DECRETO Nº 1274 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Outorga permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina ao Centro de Educação Infantil Milton Gavetti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.204, de 08 de dezembro de 2014, bem como considerando o contido nos Processos SEI nº 19.008.159475/2022-83 e 19.008.176333/2022-81,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado ao Centro de Educação Infantil Milton Gavetti a permissão de uso do imóvel de propriedade do Município de Londrina registrado sob a matrícula nº 24.441 do 2º CRI, localizado no Conjunto Habitacional Engenheiro Milton Gavetti, na cidade de Londrina/PR, com 1.207,68 m², conforme autorizado pela Lei Municipal nº 12.204, de 08 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destinará para a continuidade do funcionamento do Centro de Educação Infantil Milton Gavetti, que desenvolve trabalhos na área da Educação em parceria com a Secretaria de Educação do Município de Londrina, nas atividades de Educação Infantil, bem como demais atividades que atendem ao interesse público.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art.1.º deste Decreto, bem como observar todas as demais condições dispostas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado e assinado pelo representante da permissionária no processo SEI 19.008.159475/2022-83.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 5º A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.

Art. 6º As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 8 A outorga de que trata este decreto apenas se concretizará após a assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo representante legal da permissionária.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública.

DECRETO Nº 1278 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial junto à Fundação de Esporte de Londrina - FEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e incluído, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.3.91.93 - Indenizações e Restituições, junto à Fundação de Esporte de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL, autorizado pela Lei Municipal 13.510, de 03 de novembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
49.010.28.846.0000.0.013 - Pagamento das Operações Especiais - Precatórios, Indenizações, Restituições e PASEP	3.3.91.93	001

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) junto à Fundação de Esporte de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49.010.28.846.0000.0.013 - Pagamento das Operações Especiais - Precatórios, Indenizações, Restituições e PASEP	3.3.91.93	001	122.000,00
TOTAL			122.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme previsto no artigo 3º da Lei Municipal 13.510, de 03 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49.010.28.846.0000.0.013 - Pagamento das Operações Especiais - Precatórios, Indenizações, Restituições e PASEP	3.3.90.91	001	30.000,00
	3.3.90.93	001	60.000,00

49.010.27.812.0020.6.034 - Manutenção das Atividades - FEL	3.3.30.43	001	32.000,00
TOTAL			122.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1279 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terras para fins de desapropriação, destinada às obras de prolongamento da Avenida Vinícius de Moraes, ligando à Estrada do Armazinho Paulista, entre a Rua Olympio Theodoro e a Avenida Juvenal Pietraroia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 e considerando os processos SEI 19.021.166125/2022-03 e 19.008.178992/2022-51,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinadas às obras de prolongamento da Avenida Vinícius de Moraes, ligando à Estrada do Armazinho Paulista, entre a Rua Olympio Theodoro e a Avenida Juvenal Pietraroia, as áreas de terras abaixo descritas:

I - Área de terras contendo 263,24 m², denominada PRAÇA 03-01, originária da subdivisão da PRAÇA 03, situada no Trianon Park Residence, Londrina/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no Vértice P14, deste segue na divisa com a Rua Renato Fabretti, no rumo NW 42°05'24" SE – 10,79m, até o Vértice P15, deste segue com o Raio de 6,02m e Desenvolvimento de 13,73m, até o Vértice P16, deste segue na divisa com a Av. Vinicius de Moraes, no rumo SE 86°19'33" NW – 13,97m, até o Vértice P17, deste segue com o Raio de 250,27m e Desenvolvimento de 7,03m, até o Vértice P18, deste segue na divisa com o Logradouro Público, com um Raio de 215,50m e Desenvolvimento de 25,08m, até o Vértice P14, onde se iniciou esta descrição. (descrição conforme Memorial Descritivo nº 663/2022 - S.M.O.P.)

II - Área de terras contendo 1.617,86 m², denominada LOGRADOURO PÚBLICO, originária da subdivisão da PRAÇA 03, situada no Trianon Park Residence, Londrina/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no Vértice P2, deste segue na divisa com a Rua Renato Fabretti, no rumo NW 42°05'24" SE 37,79m, até o Vértice P14, deste segue na divisa com a Praça 03-1, com um Raio de 215,50m e Desenvolvimento de 25,08m, até o P18, deste segue confrontando com a Av. Vinicius de Moraes, com Raio de 250,27m e Desenvolvimento de 130,23m, até o Vértice P6, deste segue na divisa com a Praça 03-REM., com o Raio de 302,98m e Desenvolvimento de 25,40m, até o Vértice P5, deste segue no rumo SW 67°41'51" NE – 42,66m, até o Vértice P4, deste segue com o Raio de 184,50m e Desenvolvimento de 67,28m, até o P3, deste segue com o Raio de 7,00m e Desenvolvimento de 10,86m, até o P2, onde se iniciou esta descrição. (descrição conforme Memorial Descritivo nº 663/2022 - S.M.O.P.)

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior, após desapropriados, serão integrados aos bens de domínio do Município de Londrina.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública, João Alberto Verçosa Silva - Secretário de Obras e Pavimentação.

DECRETO Nº 1293 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Considera ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.002.180460/2022-34 e o Ofício nº 171/2022-SINDSERV,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14 de novembro de 2022.

Art. 2º Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário de Governo.

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: PRORROGA ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão contida no subitem 9.4 do Edital 035/2021 - DDH/SMRH, de abertura do Teste Seletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.175632/2022-98,

RESOLVEM:

Art. 1º RESOLVE PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 679429-CARMEM AUGUSTA TURRI

b) PERÍODO: 10/11/2022 à 09/11/2023

c) CARGO/CLASSE: GESTOR SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL-U

d) FUNCAO: GSOCTEMP-GESTOR SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL

e) LOTAÇÃO: 26 - Pml

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS

003-GABINETE DO SECRETARIO - SMAS (FONTE 0000)

f) EDITAL DE ABERTURA: 035/2021-DDH/SMRH

g) MOTIVO: Atender necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público do Município de Londrina, mediante celebração de aditivo contratual, pelo prazo de 12(doze) meses, referente ao cargo de GESTOR SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL, cujo contrato principal vigorou nas datas de 10/11/2021 a 09/11/2022.

h) LEGISLAÇÃO: Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de outubro de 2022. Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

PORTARIA SMC-GIA 61/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente Associação dos Amigos do Teatro da Paz, responsável pelo projeto cultural "AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO LONDRINA", Promic 19-012 .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas até 19/10/2022;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

CONSIDERANDO o artigo 38 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Associação dos Amigos do Teatro da Paz, responsável pelo projeto cultural "AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO LONDRINA", Promic 19-012 , que não cumpriu com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, item XVII do Termo de Fomento, para entrega da prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "b" do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Determinar que, diante da irregularidade e da legislação que rege o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Promic, será concedido prazo de 15 (quinze) dias ao proponente a fim de oportunizar o contraditório e ampla defesa, ou apresentar o relatório;

Art. 4º Comunicar que, após esse prazo, caso a prestação de contas ou a defesa não seja entregue, a proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar em novas sanções previstas no art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e abertura de tomada de contas especial.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Londrina, 9 de novembro de 2022. Bernardo José Pellegrini - Secretário Municipal de Cultura, Sonia Regina Aparecido - Diretora de Incentivo à Cultura.

PORTARIA SMRH-PO Nº 2725, de 09 de novembro de 2022

SÚMULA: Designa servidores como gestores locais do Sistema FOLHA DE PAGAMENTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, na qualidade de titular e suplente, como Gestores do Sistema de Recursos Humanos - Módulo Folha de Pagamento da Administração Direta do Município de Londrina, conforme segue:

	Unidades	Matrícula	Servidor	Usuário
Titular	19, 21 e 26	16.888-8	Helian Araujo Oliveira	19161888
Suplente	19, 21 e 26	15.097-5	Maicon Batista da Silva	19150975

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1339, de 06 de julho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de novembro de 2022. Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

MINUTA DE PORTARIA SMF-GCMA, DE 06 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: Delega poderes para decidir originariamente os requerimentos de primeira instância administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos de decisão de requerimentos administrativos de primeira instância;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes aos servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência de Cadastro Mobiliário e Alvará, para decidir originariamente os requerimentos de primeira instância administrativa, que versem sobre Processos de Impugnação de Lançamento de Taxas Mobiliárias e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, com base no Art. 296, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Servidor(a)	Matrícula
Alexsandro Germínio Curti	14.397-9
Cristiano Okamura	14.190-9
Edevilson Aparecido Morelato	15.266-8
Liliana Tolari de França	14.179-8
Luciana Frasson Ribeiro	14.176-3
Michele Andresa de Souza	15.265-0

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PGE/SMGP-328/2022, objeto: Aquisição de equipamentos (instalados) de musculação para espaço aberto e materiais para academia. Valor máximo da licitação: R\$ 409.661,88 (quatrocentos e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4403 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública.

TERMOS

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO Nº. 0029/2021

PAL/SMGP Nº. 0004/2021

Considerando o Termo de Instauração Procedimental Nº 24/2022, publicado no Jornal Oficial do Município edição 4733, página 15, em 21/09/2022, para o qual houve manifestação contrária da Detentora da Ata por meio do Recurso, consoante a Manifestação da Secretaria Municipal de Educação, resta decidido pela manutenção do CANCELAMENTO das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0285/2021 e 0062/2022 correlatas ao PREGÃO Nº 0029/2021, cujo objeto é Registro de Preço visando a contratação de empresa confeccionista para o fornecimento dos Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Londrina e Centros de Educação Infantil Filantrópicos – CEI's, conforme especificações constantes do Termo de Referência 5231845. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 8 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0312/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA ALMEIDA & CONSENTINO LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento o remanejamento de cota da Ata de Registro de Preços 0312/2022, referente à quantidade abaixo especificada para suprir a demanda necessária da Secretaria Municipal de Assistência Social. O presente apostilamento é celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação para Secretaria Municipal de Assistência Social:

Prefeitura do Município de Londrina							
ALMEIDA & CONSENTINO LTDA-ME							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade cedida pela SMOP	Quantidade cedida à SMAS	Total
1	1	8404	REFEIÇÃO TIPO 1	R\$ 19,80	1000	1000	R\$ 18.000,00

Paragrafo Unico. O valor do remanejamento de cotas é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), permanecendo inalterado o valor total estimado da Ata de Registro de Preços SMGP- 0312/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se na justificativa(8938275) e documentos que constam no Processo SEI nº 19.025.174722/2022-63, que ficam fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 0312/2022(8423655) firmado em 31/0/2022 e demais aditamentos.

Londrina, 7 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- [0384/2022](#) QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA GUINCHOS SPOLADORE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente apostilamento o remanejamento de cota da Ata de Registro de Preços [0384/2022](#), em que será substituída a Solicitação de Serviços nº 869/2022 (doc. SEI nº [8203461](#)) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA por nova solicitação, uma vez que, conforme doc. SEI nº [8895851](#), houve um equívoco no descritivo do local e órgão responsável pela execução dos serviços de guincho dessa secretaria, não sendo possível utilizar o referido pedido.

Dessa maneira, o presente apostilamento é celebrado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, em que serão modificados os seguintes quantitativos:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente							
GUINCHOS SPOLADORE LTDA							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade a ser remanejada da Sol. 869/2022	Unidade	Total
1	1	29702	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO NOS DISTRITOS	R\$ 133,00	10	SERV	R\$ 1.330,00
1	2	32531	SERVIÇO DE GUINCHO - VEÍCULO PASSEIO	R\$ 107,00	1	SERV	R\$ 107,00
1	3	32532	SERVIÇO DE GUINCHO POR KM EXCEDENTE - VEÍCULO DE PASSEIO	R\$ 2,43	60	SERV	R\$ 145,80
1	4	32533	SERVIÇO DE GUINCHO - UTILITÁRIOS, VANS E AMBULÂNCIAS	R\$ 216,00	15	SERV	R\$ 3.240,00
1	5	32536	SERVIÇO DE GUINCHO POR KM EXCEDENTE - UTILITÁRIO, VANS E AMBULÂNCIAS	R\$ 3,14	80	SERV	R\$ 251,20
1	6	36367	SERVIÇO CUSTO ADICIONAL DE GUINCHO/REBOQUE PERCURSOS PEDAGIADOS	R\$ 1,00	10	SERV	R\$ 10,00
3	1	29749	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GUINCHO P/ CAMINHÃO TOCO/TRUCADO EM DISTRITO	R\$ 706,00	6	SERV	R\$ 4.236,00
3	2	32537	SERVIÇO DE GUINCHO - CAMINHÃO TOCO/TRUCADO E MICRO ÔNIBUS	R\$ 528,00	15	SERV	R\$ 7.920,00
3	3	32540	SERVIÇO GUINCHO POR KM EXCEDENTE- CAMINHÃO TOCO/TRUCADO E MICRO ÔNIBUS	R\$ 5,92	80	SERV	R\$ 473,60
3	6	36367	SERVIÇO CUSTO ADICIONAL DE GUINCHO/REBOQUE PERCURSOS PEDAGIADOS	R\$ 1,00	10	SERV	R\$ 10,00
Total previsto para o fornecedor							R\$ 17.723,60

1.2. O valor do remanejamento de cotas é de R\$ 17.723,60 (dezessete mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

1.3. O Valor total estimado da Ata de Registro de Preços SMGP- [0384/2022](#) permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se nas justificativas e documentos que constam no Processo SEI nº [19.023.176896/2022-81](#), que ficam fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas Ata de Registro de Preços SMGP- [0384/2022](#), firmada em 04/10/2022 e demais aditamentos.

Londrina, 8 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 – SME EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEI: 19.022.151228/2022-51

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados o presente CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2022 que tem por objetivo credenciar as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regularmente constituídas, mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos, localizadas no Município de Londrina, e que tenham interesse em firmar Termo de Colaboração para **atendimento do público alvo da Educação Especial** mediante concessão de apoio da administração pública municipal, conforme os critérios especificados neste instrumento.
- 1.2. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 5º e 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI Nº 13.146/2015), a Resolução CNE/CEB (Nº 04/2009) que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as Diretrizes Curriculares Municipais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Deliberação 05/2016 do Conselho Municipal de Educação de Londrina, a Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e no que couber demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público o credenciamento de OSCs consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos interessadas em firmar com a Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO para atendimento do público alvo da Educação Especial, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente chamamento tem por objetivo assegurar o direito à educação do público alvo da Educação Especial mediante concessão de apoio da administração pública municipal.
- 3.2. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realizando o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços com vistas a favorecer o processo de ensino e aprendizagem.
- 3.3. A Constituição Federal de 1988 traz, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola", como um dos princípios para o ensino, e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).
- 3.4. A possibilidade de repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, também é prevista pela Constituição Federal de 1988 conforme segue: "Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades".
- 3.5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, prevê "Art. 58, 2º§ O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular".
- 3.6. Ao longo dos anos a Prefeitura Municipal de Londrina mantém parceria com 8 (oito) OSCs mantenedoras de Escolas Especiais que atendem aproximadamente 1579 (um mil, quinhentos e setenta e nove) alunos (Dados referentes ao dia 22/08/2022), apoiando de forma complementar e suplementar as Escolas Especiais de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- 3.7. Os alunos atendidos pelas Escolas Especiais são advindos da rede estadual e municipal de Londrina, ocorrendo de forma complementar à escolarização ou, ainda, integralmente na escola especial.
- 3.8. As OSCs têm se mostrado como importantes e históricas parceiras do poder público municipal, assegurando à sociedade civil a capacidade de participação na solução efetiva dos problemas educacionais do município, com eficiência, eficácia e efetividade, cuja parceria possui amparo na Constituição Federal (artigo 213), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (artigo 77), Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1210 de 11/10/2017.
- 3.9. Diante do interesse público em manter e fortalecer as parcerias com as OSCs mantenedoras das escolas especiais no município de Londrina, a SME promove a abertura do presente edital de chamamento público com vistas ao credenciamento das OSCs atualmente parceiras para a continuidade no atendimento de 1.579 (um mil, quinhentos e setenta e nove) alunos da educação especial, e caso necessário, a ampliação da ofertada por OSCs privadas sem fins lucrativos devidamente constituídas e que atuem no município de Londrina-PR.

4. ESTUDO TÉCNICO PARA A COMPOSIÇÃO DO VALOR PER CAPITA

- 4.1. Para determinar o atual valor per capita a ser repassado pelo município às OSCs mantenedoras de Escolas Especiais e parceiras da SME, utilizou-se como referência o histórico de aumento do valor anual por aluno da modalidade Educação Especial estimado pelo

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/FUNDEB, o valor per capita repassado pelo município no ano de 2017 (ano do último chamamento) e o valor per capita atual (2022).

- 4.2. Acompanhando as Portarias Interministeriais publicadas pelo FNDE referentes aos exercícios de 2017 e 2022 (Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017 e Portaria Interministerial nº 2, de 29 de Abril de 2022), houve um acréscimo de 49,81%, que utilizou-se um percentual arredondado de 50% de aumento para a Educação Especial.

Quadro 1 – Comparativo dos valores das Portarias nº 10/2017 e 02/2022 – FNDE

Portaria Interministerial	Valor	Percentual de aumento
Portaria Interministerial nº 10, de 28 de Dezembro de 2017	R\$ 4.369,80	Acréscimo de 49,81%
Portaria Interministerial nº 2, de 29 de Abril de 2022	R\$ 6.546,30	

- 4.3. O cálculo do valor per capita para o atual chamamento seguiu a metodologia: utilização do valor do exercício de 2022 com acréscimo do percentual de aumento do valor anual por aluno da modalidade Educação Especial estimado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/FUNDEB referente ao período de 2017 e 2022 (Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017 e Portaria Interministerial nº 2, de 29 de Abril de 2022).

Quadro 2 – Calculo do Valor Per Capita

Per capita atual - 2022	Percentual de aumento (período de aumento de 2017 à 2022)	Per capita 2023
R\$ 55,11	50%	R\$ 82,67

- 4.4. Destacamos que o repasse por meio do Termo de Colaboração para as OSCs mantenedoras de instituições especializadas de Educação Especial é complementar, pois é de competência do Governo Estadual, contudo há atendimento de crianças da faixa etária de responsabilidade do Município.

5. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSCs do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

- No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Experiência prévia mínima de um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
- Toda a documentação relacionada no **item 7** deste Edital.

- Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário previamente agendado na Secretaria de Educação; não será realizada autenticação por servidor nos dias da entrega do envelope com os documentos.
- Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.
- Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria.
- Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório (**Anexo I – Modelo de carta de credenciamento**). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentada à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor.
- Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital.
- Após a fase de seleção da organização não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 37 do Decreto Municipal nº 1.210/2017.
- Não será permitida a cessão da parceria e seu objeto, integral ou parcialmente, ficando a proponente responsável pela integral execução do objeto previsto no plano de trabalho.

6. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- A Secretaria Municipal de Educação, após o credenciamento, estabelecerá Termo de Colaboração para ação conjunta com as OSCs consideradas pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista a um atendimento educacional especializado a partir de 01/01/2023.
- O termo de Colaboração a ser firmado será realizado para a execução do atendimento dos alunos público alvo da educação especial sendo: Atendimento à Educação Infantil (de zero a três anos de idade); atendimento à Educação Infantil (para crianças de quatro e cinco anos na Educação Pré-Escolar); Ensino Fundamental I (para alunos de 06 a 16 anos); Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Profissional (alunos acima de 17 anos). Visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos, promovendo a educação e autonomia dos educandos, nos limites do Município de Londrina, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, e a deliberação nº 05/2016 do CMEL.
- O recurso financeiro a ser repassado mensalmente pelo Município de Londrina por aluno matriculado e frequentando será de R\$ 82,67.

- 6.4. O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13.019/2014).
- 6.5. O reajuste do valor per capita que trata o **item 6.3** será por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 meses, atualizado no início de cada exercício financeiro.
- 6.6. Serão credenciadas as OSCs para atendimento de aproximadamente 1.579 (um mil, quinhentos e setenta e nove) alunos atualmente atendidos pelas Escolas Especiais parceiras do município.
- 6.7. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A Secretaria de Educação em parceria com a instituição implementará ações para que o atendimento ocorra de acordo com as normas da SME em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, e a deliberação nº 05/2016 do CMEL.
- 6.8. A OSC poderá receber o repasse parcial, em função do não cumprimento da meta estabelecida no plano de trabalho.
- 6.9. É responsabilidade da OSC providenciar os materiais e/ou equipamentos necessários para o atendimento ao aluno.
- 6.10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente com o Gestor de Parceria, irão realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, pautada no Plano de Trabalho pactuado com a Administração Pública.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as OSCs que apresentarem os seguintes documentos no envelope:

7.1.1. Ofício da Organização da Sociedade Civil - OSC, à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria. **(Anexo II – Sugestão de ofício).**

7.1.2. Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015):

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”; [...].

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles; **(Anexo III – Cadastro da OSC);**

V - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

VI - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina;

VII - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;

VIII - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento; **(Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria);**

IX - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. **(Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial) e;**

X - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes **(Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes).**

7.1.4. Documentação referente à qualificação técnica

I – Documento que comprove experiência mínima de 1 (um) ano ou mais de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto do chamamento.

II – Autorização de funcionamento aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e/ou Atestado emitido pela Núcleo Regional de Educação de Londrina (NRE).

III - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Educação – CEBAS.

IV - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

a) Declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto, quando não houver funcionários suficientes para atendimento. **(Anexo VII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto).**

b) Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto. **(Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto).**

V - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade:

a. Licença Sanitária válida na data do protocolo;

b. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido na data do protocolo;

c. Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

VI - Plano de Trabalho preenchido no modelo disponibilizado pela SME **(Anexo XI – Plano de Trabalho).**

VII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Anexo XII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal).**

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1. As OSCs interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no **item 7** (sendo um envelope para cada OSC), a ser protocolado:

Datas: 12/12/2022 à 13/12/2022

Horário: 8h às 17h, no protocolo da SME.

Localização: Rua Humaitá, 900 – Jardim Kennedy, protocolo, endereçando aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 09/2022.

- 8.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

Secretaria Municipal de Educação de Londrina

Chamamento Público nº 09/2022 - SME

Nome da OSC :

Endereço da OSC:

CNPJ:

Telefone:

- 8.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.
- 8.4. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail).

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, formada por membros designados por ato publicado no Edital Eletrônico no SEI.
- 9.2. A Comissão de Seleção é composta por 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, servidores da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 13019/2014.
- 9.3. A Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 220/2022 - SME conforme Edital de Publicações Eletrônicas SEI em 10/11/2022, designou os servidores abaixo relacionados a comporem a Comissão de Seleção para análise da documentação e, caso necessário, outras medidas pertinentes para verificação das condições técnicas e pedagógicas que poderão ser desenvolvidas pelas OSCs:

Titular: Denise Martins Paes - matrícula: 33748-0 e 34078-2

Suplente: Cecília Bratfich da Silva - matrícula: 34619-5

Titular: Ana Carolina Frederico - matrícula: 35948-3

Suplente: Sueli Ulian de Alcântara - matrícula: 35807-0/38561-1

Titular: Cristiane Sola Rogério - matrícula: 33359-0/34313-7

Suplente: Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima - matrícula: 36372-3 / 36555-6

- 9.4. A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de pontuação:

Crítérios de Julgamento	Pontuação	Pontuação máxima
Experiência: 5 (cinco pontos) para cada ano completo de existência da OSC, mediante comprovação por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Não será contada fração de ano.	Cinco pontos para cada ano	25 pontos
Experiência: 5 (cinco pontos) para cada ano completo de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto deste chamamento. (Art. 31, III, do Decreto Municipal nº 1210 de 11 de outubro de 2017).	Cinco pontos para cada ano	20 pontos
Plano de Trabalho - Preenchimento correto do Plano de Trabalho de acordo com o modelo disponibilizado pela SME (0 a 15 pontos); - Alinhamento do Plano de Trabalho em relação à proposta e capacidade de atendimento (0 a 10 pontos); - Quadro de funcionários necessários à execução do objeto (0 a 10 pontos).	- Não compatível: 0 - Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 25 pontos - Mediana/compatível: 26 a 35 pontos	35 pontos
Eficiência: Execução de parcerias já estabelecidas com a PML/SME para atendimento da educação infantil no período de 01/01/2018 à 30/06/2022: - Eficiência na execução financeira das parcerias estabelecidas no período de 01/01/2018 à 30/06/2022 com a PML/SME. (Relatório dos processos de prestação de contas) (0 a 15 pontos); - Certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação – CEBAS (0 a 5 pontos).	- Atende: 15 a 20 pontos - Atende parcialmente: 5 a 10 pontos - Não atende o mínimo: 0 a 5 pontos - Obs.: As OSCs que não estabeleceram parcerias com o município no período de 01/01/2018 à 30/06/2022 terão atribuição de 15 pontos.	20
TOTAL DE PONTOS MÁXIMO		100

- 9.5. É facultada à Comissão agendar uma visita técnica à OSC, que ocorrerá anteriormente à celebração do termo de colaboração e tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Educação.
- 9.6. A visita será registrada por meio de Termo de Visita devidamente assinado pela comissão e responsável pela Instituição. Serão observados nas visitas os itens apresentados em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CEB nº 2 de 11/09/2001, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, Lei nº 8.069, de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 e Resolução nº 005/2016 – CMEL.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. A documentação que trata o **item 7** será analisada pela Comissão de Seleção para selecionar as OSCs.
- 10.2. Para que as OSCs sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.
- 10.3. A OSC poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção.
- 10.4. Quando da formalização do Termo de Colaboração, a OSC deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

11. DO RESULTADO

- 11.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial do Município, divulgando nominalmente as OSCs sem fins lucrativos, habilitadas a assumir o Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos da educação especial de acordo com o objeto deste edital.
- 11.2. As OSCs serão avaliadas e classificadas de acordo com o somatório de pontos (**item 9.4**). Serão declaradas HABILITADAS todas as OSCs que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos e NÃO HABILITADAS as OSCs que obtiverem pontuação igual ou inferior a 69 pontos. Em caso de empate será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das entidades envolvidas.
- 11.3. A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de celebração de Termo de Colaboração com as respectivas OSCs, haja vista que estes serão firmados segundo autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.
- 11.4. A OSC que for declarada NÃO HABILITADA ou discordar do resultado poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o **item 11.1**. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 09/2022 na Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Humaitá nº 900, Londrina/PR, protocolo, no horário de 8h às 17h, imprerivelmente (**Anexo IX – Formulário para interposição de recurso**).
- 11.5. Após interposição de recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, sendo ela mantida, enviar o recurso para julgamento pela autoridade superior (Titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação).

12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para os Parceiros em consonância com Constituição Federal de 1988, as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Brasileira de Inclusão (LBI nº 13.146), a Resolução CNE/CEB (Nº 04/2009) que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as Diretrizes Curriculares Municipais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Deliberação 05/2016 do Conselho Municipal de Educação de Londrina, a Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e no que couber e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. (**Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração**)
- 12.2. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Município de Londrina.
- 12.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e interesse de ambas as partes.
- 12.4. A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar o Termo de Colaboração as OSCs que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, devendo a mesma apresentar o Plano de Trabalho (**Anexo XI – Plano de Trabalho**) no prazo de 15 (quinze) dias, constando obrigatoriamente, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

- 12.5. O plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer podendo o mesmo ser reorganizado de acordo com as diretrizes de trabalho da SME.
- 12.6. No decorrer da parceria, havendo necessidade de ampliação ou redução no atendimento, a SME ou a OSC realizará o pedido formalmente, pedido este que será avaliado por ambas.
- 12.7. As OSCs deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração e seus aditivos, eventualmente firmados.
- 12.8. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação e futura celebração do Termo de Colaboração, a OSC interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo órgão gestor na instrumentalização dos Termos de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.
- 12.9. O Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, dependendo da natureza da alteração, desde que as partes desta parceria estejam em comum acordo.
- 12.10. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar a execução do Termo por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme prevê a Lei nº 13019/2015 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da dotação 22.010.12.367.0006.6.010.3.3.50.43 - Fonte 104 da Secretaria Municipal de Educação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e de interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

- 14.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 14.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 14.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.
- 14.5. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 14.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, bem como o decréscimo no repasse.
- 14.7. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 (alterada pela Lei 13.204/2015).
- 14.8. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no edital eletrônico do Município de Londrina/PR.
- 14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 220, de 10 de novembro de 2022.
- 14.10. Para eventuais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: edu.chamamento@londrina.pr.gov.br ou pelos telefones: (43) 3375-0270.
- 14.11. Será realizada uma reunião técnica para os interessados para sanar eventuais dúvidas no dia 24/11/2022, às 11 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, endereço: Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy, Londrina - PR.

15. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Londrina (PML) – www.londrina.pr.gov.br	10/11/2022
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	10/11/2022 à 09/12/2022
Reunião Técnica	24/11/2022 – 11h Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy.
Entrega da documentação	12/12/2022 e 13/12/2022
Análise dos documentos pela comissão de seleção	14/12/2022 à 16/12/2022
Divulgação dos resultados	19/12/2022 a partir das 17h
Interposição de recurso	20/12/2022 e 21/12/2022 das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h no protocolo da SME
Divulgação do resultado Final	23/12/2022
Formalização da Parceria	A partir do dia 26/12/2022

ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II - Sugestão de Ofício
- Anexo III - Cadastro da OSC
- Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria
- Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
- Anexo VI - Declaração de não contratação de funcionários públicos e parentes
- Anexo VII - Declaração de Contratação funcionários necessários à execução do objeto
- Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto
- Anexo IX - Formulário para interposição de recursos
- Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração
- Anexo XI - Plano de Trabalho
- Anexo XII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

ANEXO I

Modelo de carta de credenciamento de representante da Organização da Sociedade Civil (de preferência papel timbrado ou nome)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/20__ - SME

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Londrina, _____, de _____ de 20__

nome e assinatura do representante legal da OSC

(COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO)

ANEXO II

(de preferência papel timbrado ou nome)

OFÍCIO Nº xxx/20xx

Londrina, XX de XXXXXX de 20XX.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assunto - Solicitação de parceria para o ano de 2023

A (Preencher com o nome da Organização da Sociedade Civil – Associação/Instituto/ Centro), representada pelo seu presidente, _____, RG: _____, CPF: _____ residente nesta cidade, solicita o credenciamento da OSC com vistas a formalização de parceria que tem por objetivo credenciar a instituição de Educação Especial para atendimento dos alunos público alvo da Educação Especial, conforme previsto no Chamamento Público nº xx/20xx - SME.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do representante legal**ANEXO III****CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****Organização da Sociedade Civil:**

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Mandato da diretoria:

PRESIDENTE

Nome:

Telefone fixo e cel.:

RG:

CPF:

Rua :

E-mail:

Vice Presidente

Nome:

Telefone fixo e cel.:

RG:

CPF:

Rua :

E-mail:

1º. Tesoureira

Nome:

Telefone fixo e cel.:

RG:

CPF:

Rua :

E-mail:

2º Tesoureiro

Nome:

Telefone fixo e cel.:

RG:

CPF:

Rua :

E-mail:

1º. Secretário

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º. Secretário

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Obs.: O quadro poderá ser alterado em consonância com a composição da OSC.

Londrina, __ de _____ 20xx.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(de preferência papel timbrado ou nome da entidade)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xx/20xx - SME

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal do(a)..... **DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xx/20xx - SME para a celebração do Termo de Colaboração e que a entidade:**

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Londrina-PR;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Londrina, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Londrina _____, de _____ de 20xx.

Nome do representante legal da OSC - CPF

ANEXO V

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xx/20xx - SME.

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como irá contratar funcionários necessários à execução do objeto assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas da parceria.

Londrina, _____, de _____ de 20xx.

Nome do Representante Legal da OSC
Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARENTES

Organização da Sociedade Civil:

DECLARAÇÃO

Eu, _____ presidente(a) /diretor(a) da _____ nome da OSC _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente à Rua/Av _____ nº _____, cidade/estado **DECLARO** para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto da parceria, **não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 3º grau com membros da diretoria**, bem como não contratará servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina para a realização do objeto da parceria; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, _____ de _____ de 20xx.

Nome do Presidente
Assinatura do (a) Presidente(a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº xx/xxxx

Eu, _____, RG _____ CPF _____, representante legal da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que:

I - irei contratar pessoal com formação específica, para atuação na execução do objeto previsto para este chamamento respeitando o previsto no edital de Chamamento Público nº xx/xxxx e no que couber, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas;

II - não há no quadro de dirigentes da OSC:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

III - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

IV - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, __, de _____ de 20xx.

Assinatura, nome, CPF do representante legal

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO							
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:							
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ / ____							
CNPJ:							
NOME COMPLETO	FUNÇÃO	Local de des. das atividades	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO (Horário de entrada/saída considerando o intervalo de almoço)	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL	Remuneração com qual fonte de recursos? (Parceria ou Recursos Próprios)	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

Eu _____ representante legal da OSC e responsável pelas informações acima, atesto que são verdadeiras.

Londrina, __ de _____ de 20__.

Nome do Presidente

Assinatura do (a) Presidente(a)

ANEXO IX**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

EDITAL Nº xx/20xx – CHAMAMENTO PÚBLICO/SME

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xx/20xx – SME

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, presidente da _____ CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, ____/____/____ de ____.

Assinatura do Requerente

ANEXO X**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede situada à Rua **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXXX**, bairro **XXXXXX**, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX**, **residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP XXXXX**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a Lei Brasileira de Inclusão (LBI Nº 13.146), a Resolução CNE/CEB (Nº 04/2009) que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as Diretrizes Curriculares Municipais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Deliberação 05/2016 do Conselho Municipal de Educação de Londrina, a Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, Instituição de Educação Especial _____, regularmente constituída, mantenedora de instituição educacional privada filantrópica sem fins lucrativos, localizada no Município de Londrina, para atendimento do público alvo da Educação Especial em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de crianças/alunos conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.3 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.4 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.5 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.6 Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI -Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria.

- 2.7 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.8 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.9 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.10 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.11 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.12 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente, indicada no Plano de Trabalho exclusivamente para este fim;
- 2.13 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.14 A aquisição de bens e serviços, quando houver, deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços;
- 2.15 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.16 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.17 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.18 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.19 Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.20 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica do MEC/Secretaria de Educação Básica (2009), orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.21 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição;
- 2.22 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.23 Apresentar regularmente ao Município, através do ÓRGÃO GESTOR, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.24 Prestar contas ao Município, bimestralmente por meio do Sistema SIT e Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e ÓRGÃO GESTOR;
- 2.25 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.26 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.27 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo ÓRGÃO GESTOR;
 - e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.28 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.29 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.30 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do ÓRGÃO GESTOR, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do ÓRGÃO GESTOR

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme Plano de Trabalho aprovado;

- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXX)**, dividida em XX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Londrina será de R\$ xxxxx por aluno atendido e com frequência regular;
- 4.3 O repasse das parcelas mensais será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.4 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela Lei 13204/2015) ;
- 4.5 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.6 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.7 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.8 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.9 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.10 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.11 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.12 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.13 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.14 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.15 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.16 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.17 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.18 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.19 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referentes à dotação xxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.21 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 7.2 Deverá ser utilizado o Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;

- 7.3 A PARCEIRA deverá apresentar ao ÓRGÃO GESTOR, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
- 7.4 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.5 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.6 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.8 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de Trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.9 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao ÓRGÃO GESTOR para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/2015);
 - Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública submeterá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor da parceria, equipe técnica de apoio específico e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio de portaria, poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos.
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de colaboração.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Gerência da Educação Especial e Gerência de Gestão Financeira das Unidades Escolares.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- Descumprimento de cláusula constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela Lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**ANEXO XI
PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO 20XX			
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX - SIT: XXXXX			
1 – Dados Cadastrais:			
1.1 – Instituição Proponente (Mantenedora)			
Nome:			
Endereço:			
CEP:		Telefone:	
E-mail:		CNPJ:	
1.2 – Escola de Educação Especial			
Nome:			
Endereço:			
CEP:		Telefone:	
E-mail:		CNPJ:	
1.3 – Identificação do Presidente:			
Nome:			
Período de mandato da diretoria: _____ a _____			

2 - Descrição da realidade**3 - Descrição do objeto:****4. Descrição de metas a serem atingidas:**

Metas utilizadas para se alcançar o objeto do presente Plano de Trabalho, atendendo às necessidades do total de alunos da rede municipal de ensino.

Metas	Descrição da Atividade/ação	Aferições

5 - Etapas ou fase de execução e prazo de vigência do Termo de Colaboração:**6 - Quadro Demonstrativo de atendimento:**

ATENDIMENTO

Nº de alunos atendidos

Valor total

R\$ -

7 - Cronograma de Desembolso:

Parcela I	Parcela II	Parcela III	Parcela IV	Parcela V	Parcela VI
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Parcela VII	Parcela VIII	Parcela IX	Parcela X	Parcela XI	Parcela XII
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

OBS: NAS PARCELAS VII E XI SERÁ ACRESCIDO 50% DO VALOR DA PARCELA MENSAL.

VALOR TOTAL:

R\$ -

8- Plano de Aplicação

RUBRICAS	DESPESAS	VALOR
----------	----------	-------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS A EXECUTAR		R\$ -
TOTAL GERAL DAS PARCELAS		R\$ -

9 - Informações da Instituição Parceira

De acordo com o Termo de Colaboração a Instituição deverá manter conta específica e exclusiva para o crédito e movimentação do repasse.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente nº _____

Nome completo do responsável: _____

Assinatura do responsável: _____

Local de data: Londrina, _____ de _____ de 20XX.

10 - Aprovação do Concedente

Nome completo do concedente: _____

Assinatura do Concedente: _____

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A (descrever o nome da OSC), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Londrina, ____ de ____ de 20xx.

Nome do Representante Legal da OSC
Assinatura do Representante Legal da OSC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022 – SME
PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS**

SEI: 19.022.166600/2022-23

1. PREÂMBULO

1.1.O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, torna público e de conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público nº 10/2022 que tem por objetivo selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos esportivos e culturais na área de **Atletismo, Basquetebol, Canto Coral, Circo, Dança, Futsal, Judô, Karatê, Musicalização, Taekwondo, Teatro e Xadrez** para o atendimento de alunos matriculados na Educação básica da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2.O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017

que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e no que couber as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público o credenciamento e seleção de OSCs consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO com vistas a desenvolver projetos esportivos e culturais na área de **Atletismo, Basquetebol, Canto Coral, Circo, Dança, Futsal, Judô, Karatê, Musicalização, Taekwondo, Teatro e Xadrez** na educação básica da rede municipal de Ensino atendidas as condições mínimas estabelecidas neste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A rede municipal de Londrina atende o total aproximado 34.667 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete) alunos nas escolas municipais, sendo 5758 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito) alunos do P4 e P5 da etapa da Educação Infantil e 34.644 (trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro) do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental (Dados referentes ao dia 23/09/2022 - SGI/SME).

3.2. No ano de 2022 estão sendo desenvolvidos por meio de parcerias com OSCs cinco projetos esportivos e culturais, a saber, canto coral, judô, teatro, circo e dança atendendo um número aproximado de 1.970 (mil novecentos e setenta) alunos em 31 escolas municipais.

3.3 Os projetos esportivos oportunizam o convívio social entre os participantes, por meio de ensinamentos pertinentes de cada modalidade, sua referência histórica cultural, vivências físicas e técnicas, bem como valores e princípios educacionais desenvolvidos pela prática do esporte social. Por ser projeto de manifestação primária em vivência esportiva, as atividades não deverão fomentar a hipercompetitividade, e sim a oportunidade, sociabilização, vivência e fundamentação dos esportes com vistas à formação integral dos estudantes.

3.4. Os projetos culturais são desenvolvidos por meio de uma prática arte-educativa na qual a criatividade, a imaginação e a fantasia serão estimuladas como elementos educativos e socializadores, propiciando a experiência estética e o processo criativo por parte dos estudantes.

3.5. As modalidades esportivas estão previstas na Diretriz Curricular Municipal, na unidade temática Esportes, e subdivididos em esportes de marcas, de invasão, e rede/parede e lutas.

3.6 Os projetos esportivos e culturais compõem a parte diversificada do currículo, conforme previsto no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, e serão ofertados em contraturno escolar, aumentando assim o tempo de permanência do estudante na escola. A LDB estabelece ainda, entre as diretrizes para os conteúdos curriculares da Educação Básica, a "promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais" (artigo 27, capítulo IV).

3.7. Com isso, a proposta está de acordo com a LDB e contribui para o desenvolvimento das Habilidades e Competências apresentadas na Base Nacional Comum Curricular, como por exemplo as Competências Gerais de nº 3, 8 e 10 que apontam para a valorização e fruição de diversas manifestações artísticas e culturais, o conhecer e cuidar da saúde física e mental, e o agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, valores intrínsecos nas práticas corporais do objeto dos projetos.

3.8. A oferta de projetos esportivos e culturais também está de acordo com o Plano Municipal de Educação, especificamente, entre as estratégias 7.29 da meta 7.

3.9. Considerando a previsão legal e que os projetos têm atingido os objetivos, demonstrando um funcionamento satisfatório obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador propiciando a melhoria da qualidade, a SME pretende ampliar os projetos esportivos e culturais nas escolas da rede municipal de educação para o ano de 2023.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PARA A COMPOSIÇÃO DO VALOR

4.1. Para compor o valor destinado ao desenvolvimento dos projetos esportivos e culturais na rede municipal de educação de Londrina foi realizado um estudo técnico envolvendo o detalhamento de despesa, por ação, necessários à execução do projeto, bem como a comparação dos parâmetros de valores praticados no mercado.

4.2. O levantamento dos valores dos projetos tomou como referência a execução dos atuais Termos de Colaboração e Fomento formalizados com a Administração Pública de Londrina e a pesquisa de preços realizada nas instituições de mercado que ofertam serviços iguais ou similares aos projetos que são objetos deste edital.

4.3. Com a apuração dos resultados chegou-se ao valor previsto para o desenvolvimento dos projetos esportivos e culturais, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Valor para desenvolvimento dos projetos esportivos e culturais

PROJETOS ESPORTIVOS				
ARTES MARCIAIS				
	PROJETOS	ANO ESCOLAR	ALUNOS POR PROJETO	VALOR ANUAL PREVISTO
1	JUDÔ	1º ao 5º ano	300	R\$ 150.000,00
2	KARATÊ	1º ao 5º ano	300	R\$ 150.000,00
3	TAEKWONDO	1º ao 5º ano	300	R\$ 150.000,00
MODALIDADES COLETIVAS				
	PROJETOS	ANO ESCOLAR	ALUNOS POR PROJETO	VALOR ANUAL PREVISTO
4	BASQUETEBOL	1º ao 5º ano	300	R\$ 137.000,00
5	FUTSAL	1º ao 5º ano	300	R\$ 137.000,00
MODALIDADES INDIVIDUAIS				

	PROJETOS	ANO ESCOLAR	ALUNOS POR PROJETO	VALOR ANUAL PREVISTO
6	ATLETISMO	1º ao 5º ano	300	R\$ 120.000,00
7	XADREZ	1º ao 5º ano	300	R\$ 120.000,00
PROJETOS CULTURAIS				
	PROJETOS	ANO ESCOLAR	ALUNOS POR PROJETO	VALOR ANUAL PREVISTO
8	CIRCO	1º ao 5º ano	300	R\$ 150.000,00
9	TEATRO	1º ao 5º ano	300	R\$ 150.000,00
10	DANÇA	1º ao 5º ano	300	R\$ 150.000,00
EDUCAÇÃO MUSICAL				
	PROJETOS	ANO ESCOLAR	ALUNOS POR PROJETO	VALOR ANUAL PREVISTO
11	MUSICALIZAÇÃO	1º ao 5º ano	300	R\$ 120.000,00
12	CANTO CORAL	3º ao 5º ano	1300	R\$ 260.000,00
TOTAIS:			4.600 alunos	R\$ 1.914.000,00

5. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:
 - 5.1.1. No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.1.2. Experiência prévia mínima de um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - 5.1.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 5.1.4. Atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
 - 5.1.5. Toda a documentação relacionada no **item 16** deste Edital.
- 5.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário previamente agendado na Secretaria de Educação; não será realizada autenticação por servidor nos dias da entrega do envelope com os documentos;
- 5.3. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
- 5.4. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;
- 5.5. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento com reconhecimento de firma em cartório (**Anexo I – Modelo de carta de credenciamento**). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentada à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor;
- 5.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital;
- 5.7. Após a fase de seleção da organização não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;
- 5.8. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- 5.9. Não será permitida a cessão da parceria e seu objeto, integral ou parcialmente, ficando a proponente responsável pela integral execução do objeto previsto no plano de trabalho.

6. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

- 6.1. A SME após o credenciamento estabelecerá Termo de Colaboração para ação conjunta com as OSCs consideradas pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao desenvolvimento de projetos esportivos e culturais na área de **Atletismo, Basquetebol, Canto Coral, Circo, Dança, Futsal, Judô, Karatê, Musicalização, Taekwondo, Teatro e Xadrez** para os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano (anos iniciais do ensino fundamental) na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
- 6.2. Para a execução do objeto proposto o valor previsto a ser repassado por projeto é de acordo com o Quadro 1 – Valor para desenvolvimento dos projetos esportivos e culturais, previsto no **item 4.3**.
- 6.3. Os valores a serem repassados serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13.019/2014, Lei Federal nº 13019/2014 alterada pela lei 13.204/2015).
- 6.4. Os projetos esportivos e culturais a serem desenvolvidos na rede municipal atenderão o total de alunos previstos no Quadro 1 – Atendimento dos projetos na rede municipal (item 4.3), distribuídos conforme a necessidade das unidades escolares e condições de atendimento dos proponentes.
- 6.5. Os projetos esportivos e culturais serão desenvolvidos nas unidades escolares da rede municipal, sendo que cada projeto poderá ser realizado em 2 até 7 escolas, conforme critérios técnicos estabelecidos pela SME.
- 6.6. Os projetos esportivos e culturais deverão ser organizados nas escolas por meio de turmas compostas por no mínimo 20 alunos e no máximo até 30 alunos.

- 6.7. O atendimento de cada turma será 2 vezes por semana com aulas de 60 minutos cada. Caso haja necessidade de revisão do atendimento previsto no **item 4.3**, quanto ao número de alunos por projeto, visando o atendimento do interesse público e melhor desenvolvimento do projeto, poderá ser alterado após análise e parecer da SME.
- 6.8. Considerando a particularidade do desenvolvimento do projeto de Canto Coral, este atenderá turmas com mínimo de 50 e máximo de 70 alunos, com 1 atendimento semanal com duração de 120 minutos.
- 6.9. O (s) projeto (s) que ocorrerá (ão) nas turmas compostas por alunos da Educação de Jovens e Adultos poderão ser desenvolvidos 1 vez por semana com duração de 60 minutos.
- 6.10. O (s) projeto (s) que ocorrerá (ão) em unidade escolar com regime de tempo integral deverá ser realizado com todos os alunos matriculados, podendo ser realizado semanalmente com 1 hora de duração por turma.
- 6.11. O órgão gestor se responsabilizará pela distribuição dos projetos de acordo com a necessidade de atendimento e particularidades das unidades escolares, devendo estas receber de 1 a 4 turmas de determinado projeto.
- 6.12. Os projetos deverão ser desenvolvidos em contraturno escolar ou horários alternativos, conforme organização e cronograma estabelecido pela equipe gestora da unidade escolar, com a coordenação do proponente e a SME, excetuando-se os casos previstos nos **itens 6.8, 6.9 e 6.10**.
- 6.13. No decorrer do desenvolvimento das atividades dos projetos, caso verificado o não cumprimento da meta de atendimento em razão de fatores supervenientes que possam prejudicar a sua execução, o órgão gestor poderá realizar alterações no plano de atendimento previsto inicialmente, a exemplo, alterar a unidade escolar atendida, alterar horário do projeto, incorporar turmas, abertura de novas turmas, dentre outras possibilidades visando a otimização dos projetos e o interesse público.
- 6.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria, a equipe técnica de apoio específico, se houver, irão realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, pautada no Plano de Trabalho e no Projeto Pedagógico pactuado com a Administração Pública.

7. DOS PROJETOS DE ARTES MARCIAIS – JUDÔ, KARATÊ E TAEKWONDO

- 7.1. Para o desenvolvimento dos projetos de Judô, Karatê e Taekwondo, serão destinados valores de até R\$ 150.000,00 por ano para cada uma das modalidades, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos, cada projeto.
- 7.2. O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades deverão ser detalhadas no projeto pedagógico anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.
- 7.3. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.
- 7.4. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.
- 7.5. As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes de cada arte marcial, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais, bem como treinamentos físicos, técnicos e táticos, respeitando as limitações individuais de cada praticante.
- 7.6. O período de execução do projeto nas modalidades Judô, Karatê e Taekwondo será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 7.7. Diante da especificidade das modalidades Judô, Karatê e Taekwondo, os professores responsáveis por ministrar as aulas, deverão ser graduados com faixas pretas e devidamente registrados nas respectivas Federações e/ou Confederações oficiais de cada modalidade (reconhecidas pelo COB);
- 7.8 Para fins de comprovação de que trata o **item 7.7**, deverá ser anexados os certificados de graduação de faixas pretas dos professores, e uma declaração de ALVARÁ emitidos pela secretaria das federações estaduais de cada modalidade e assinados pelo presidente em atividade, autorizando-os a atuarem como professores da respectiva modalidade;
- 7.8. Os professores que atuarão nos projetos de artes marciais deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou em Esportes.
- 7.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos, exame de graduação de faixas, ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.
- 7.10. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, se houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.
- 7.11. Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.
- 7.12. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

8. DAS MODALIDADES COLETIVAS - PROJETO DE FUTSAL E BASQUETEBOL

- 8.1. Para o desenvolvimento dos projetos de Futsal e Basquetebol será destinado o valor de até R\$ 137.000,00 por ano para cada uma das modalidades, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos, cada projeto.
- 8.2. O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.
- 8.3 As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.
- 8.4 Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.
- 8.5 As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.
- 8.6. As atividades dos projetos de Futsal e Basquetebol deverão ser compostas do ensino dos fundamentos técnicos e táticos das respectivas modalidades, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante.
- 8.7. O período de execução dos projetos de Futsal e Basquetebol será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 8.8. Os professores que atuarão nos projetos de Futsal e Basquetebol deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.
- 8.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade

de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.

8.10. Além do previsto no **item 8.9**, os responsáveis pelos projetos deverão organizar jogos amistosos entre as unidades escolares. O evento terá caráter de festival esportivo social e todos os alunos matriculados nos projetos deverão receber a oportunidade de participar dos jogos amistosos pelo menos duas vezes no decorrer do ano, independente dos níveis de desenvolvimento físico, técnico ou tático. Para a organização das equipes não deverá haver nenhum tipo de conduta profissional que discrimine ou exclua algum aluno, e as mesmas premissas deverão nortear as atividades para formação das equipes no dia-a-dia das aulas.

8.11. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

8.12. Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

8.13. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

9. DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS - PROJETO DE ATLETISMO

9.1. Para o desenvolvimento do projeto de Atletismo, será destinado o valor de até R\$ 120.000,00 por ano, que deverão ser executadas no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

9.2. O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

9.3. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

9.4. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

9.5. As atividades do projeto deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

9.6. As atividades do projeto de atletismo devem contemplar modalidades/provas de corridas, de saltos e de arremessos, conforme a classificação da modalidade, com ensinamentos das regras, técnicas, táticas, e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante.

9.7. O período de execução do projeto de Atletismo será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

9.8. Os professores que atuarão no projeto de atletismo deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

9.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.

9.10. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

9.11. Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

9.12. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

10. DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS - PROJETO DE XADREZ

10.1. Para o desenvolvimento do projeto de Xadrez, será destinado o valor de até R\$ 120.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

10.2. O escopo do projeto é o esporte educacional de cunho social. As atividades deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

10.3. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

10.4. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

10.5. As atividades do projeto deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

10.6. As atividades do projeto de Xadrez deverão ser compostas pelo ensino das regras, dos fundamentos básicos do jogo, de conhecimentos técnicos e estratégicos, de questões históricas culturais, e demais treinamentos pertinentes à prática da modalidade;

10.7. O período de execução do projeto de Xadrez será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

10.8. Os professores que atuarão no projeto de Xadrez deverão ser graduados em Licenciatura em Pedagogia, Educação Física, Matemática ou áreas afins.

10.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.

10.10. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

10.11. Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

10.12. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

11. DOS PROJETOS CULTURAIS - PROJETO DE CIRCO

11.1. Para o desenvolvimento do projeto de Circo, será destinado o valor de até R\$ 150.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

- 11.2. O escopo do projeto cultural é de cunho social. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.
- 11.3. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. O projeto de circo deverá ser desenvolvido através de uma prática arte-educativa na qual a criatividade, a imaginação e a fantasia sejam estimuladas como elementos educativos e socializadores, propiciando a experiência estética e o processo criativo por parte dos alunos, tendo como eixos norteadores a Base Nacional Comum Curricular para o ensino das artes, de produzir, apreciar e contextualizar.
- 11.4. As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes à arte circense, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.
- 11.5. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.
- 11.6. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.
- 11.7. O período de execução do projeto de Circo será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 11.8. Os professores que atuarão no projeto de Circo deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou em Curso Técnico especializado.
- 11.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.
- 11.10. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.
- 11.11. Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.
- 11.12. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

12. DOS PROJETOS CULTURAIS - PROJETO DE TEATRO

- 12.1. Para o desenvolvimento do projeto de Teatro, será destinado o valor de até R\$ 150.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.
- 12.2. O escopo do projeto cultural é de cunho social. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.
- 12.3. As atividades deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. O projeto de teatro deverá, principalmente, possibilitar os jogos teatrais como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; oportunizar a percepção e o aprendizado da teatralidade, desde sua presença no cotidiano e na brincadeira até o desenvolvimento dos recursos criativos da imaginação e da representação, oportunizando a criação e a montagem cênicas (esquetes, performances, peças).
- 12.4. As atividades do projeto deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes às artes cênicas, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.
- 12.5. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.
- 12.6. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.
- 12.7. O período de execução do projeto de Teatro será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 12.8. Os professores que atuarão no projeto de Teatro deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Artes Cênicas, ou Curso Técnico especializado.
- 12.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.
- 12.10. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.
- 12.11. Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.
- 12.12. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

13. DOS PROJETOS CULTURAIS - PROJETO DE DANÇA

- 13.1. Para o desenvolvimento do projeto de Dança, será destinado o valor de até R\$ 150.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.
- 13.2. O escopo do projeto cultural é de cunho social. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.
- 13.3. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subsequentes planejamentos. Deverá, principalmente, possibilitar diferentes tipos de dança como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; através da dança, desenvolver a expressão corporal como recurso da aprendizagem escolar, utilizando o corpo em movimento, estimulando a expressão de sentimentos e emoções que auxiliem na integração social.
- 13.4. As atividades deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes às danças, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.
- 13.5. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.
- 13.6. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.
- 13.7. O período de execução do projeto de Dança será de janeiro à dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 13.8. Os professores que atuarão no projeto de Dança deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou Esportes.
- 13.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.

13.10. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

13.11. Todas as despesas planejadas para o desenvolvimento do projeto deverão estar previstas no plano de trabalho com a finalidade de contribuir diretamente com a sua execução.

13.12. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

14. DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL - PROJETO DE MUSICALIZAÇÃO

14.1. Para o desenvolvimento do projeto de Musicalização, será destinado o valor de até R\$ 120.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento de 300 alunos.

14.2. O escopo do projeto cultural é de cunho social. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

14.3. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subseqüentes planejamentos, oportunizando aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes à musicalização, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

14.4. As atividades do projeto deverão proporcionar o ensino coletivo de instrumentos musicais oferecendo ao aluno uma formação de iniciação musical de integração e socialização entre os colegas e a comunidade na qual o indivíduo está inserido.

14.5. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

14.6. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

14.7. O período de execução do projeto de Musicalização será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

14.8. Os professores que atuarão no projeto de Musicalização deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Música.

14.9. Os proponentes deverão realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser festivais esportivos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital;

14.10. Os eventos propostos serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor de Parceria ou a equipe técnica de apoio específico, quando houver, podendo esta sugerir, alterar, ou não autorizar a realização de determinado evento ou formato do mesmo, caso não esteja de acordo com as premissas deste edital ou fora dos interesses pedagógicos da SME para os respectivos projetos.

14.11. Todas as despesas destinadas para a realização dos trabalhos dos projetos e respectivos eventos, deverão ser previstas no plano de trabalho e custeadas pelo proponente, tais como pagamento de pessoal, taxas e encargos, serviços contábeis, aquisição de uniformes, produção de cenários, figurino, transporte, dentre outras.

14.12. Os proponentes poderão, a critério da SME, ser convocados para contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

15. DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL - PROJETO DE CANTO CORAL

15.1. Para o desenvolvimento do projeto de Canto Coral, será destinado o valor de até R\$ 260.000,00 por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho para atendimento do total de 1300 alunos.

15.2. O escopo do projeto cultural é de cunho social. As ações do projeto deverão ser ofertadas para todos os alunos matriculados, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão.

15.3. As atividades do projeto deverão ser detalhadas no plano de trabalho anual com subseqüentes planejamentos. O projeto deverá ser desenvolvido através de uma prática educativa de iniciação musical por meio do canto em grupo dentro do próprio ambiente escolar, promovendo principalmente atividades socializadoras que desenvolvam o trabalho coletivo, o respeito à participação do outro, a disciplina, a concentração, além de contribuir para o desenvolvimento dos potenciais cognitivo, psicomotor e emocional das crianças.

15.4. As atividades do projeto deverão oportunizar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes à musicalização, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.

15.5. As vagas deverão ser oferecidas de forma que a oportunidade chegue a todos os alunos matriculados nas turmas do 1º ao 5º ano, na respectiva unidade escolar.

15.6. Os critérios de seleção dos alunos participantes do projeto serão estabelecidos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME, quando necessário.

15.7. O período de execução do projeto de Musicalização será de janeiro a dezembro de 2023, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

15.8. Os professores que atuarão no projeto de Canto Coral deverão ser graduados em Música ou curso técnico na área.

15.9. O proponente deverá realizar 2 eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Esses eventos deverão ser de caráter social, em que todos os integrantes dos projetos tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Poderão ser concertos ou eventos em outro formato, desde que contemplem as premissas descritas neste edital.

15.10. Todas as despesas destinadas para a realização das atividades dos projetos e respectivos eventos, deverão ser previstas no plano de trabalho e custeadas pelo proponente, tais como pagamento de pessoal, taxas e encargos, serviços contábeis, aquisição de uniformes, produção de cenários, figurino, transporte, entre outras.

15.11. O proponente poderá, a critério da SME, via Gerência do Ensino Fundamental, ser convocado para contribuir com conhecimentos específicos de canto, no curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação.

16. DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as OSCs que apresentarem os seguintes documentos no envelope:

16.1.1. Carta de credenciamento com firma reconhecida (**Anexo I – Modelo de carta de credenciamento**).

16.1.2. Ofício da Organização da Sociedade Civil - OSC, à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria (**Anexo II – Sugestão de ofício**).

16.2. Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015):

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"; [...].

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles **(Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil)**;

V - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

VI - Cópia da inscrição de funcionamento da entidade, concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação.

VII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Anexo XXV - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)**.

16.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

VI - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina;

VII - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;

VIII - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento **(Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria)**;

IX - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria **(Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial)** e;

X - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes **(Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes)**.

16.4. Documentação referente à qualificação técnica

I - Documento que comprove experiência mínima de 1 (um) ano ou mais de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto do chamamento.

II - Projeto pedagógico da OSC contendo basicamente: 1 - Capa; 2 - Histórico da OSC; 3 - Objetivos; 4 - Justificativa; 5 - Público-Alvo; 6 - Metodologia; 7 - Conteúdos a Serem Ministrados; 8 - Eventos; 9 - Metas; 10 - Avaliação das metas; 11 - Coordenador Técnico **(Anexo VII – Projeto Pedagógico)**

III - Comprovação da OSC de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo apresentar quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e/ou declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto. **(Anexo VIII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto) e Anexo IX - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto)**.

IV - Certificados de graduação de faixas pretas dos professores das modalidades Judô, Karatê e Taekwondo, e uma declaração de ALVARÁ do órgão gestor

V - Comprovação de contratação de serviços contábeis mediante apresentação de declaração **(Anexo X - Declaração de contador responsável)**

VI - Plano de Trabalho preenchido no modelo disponibilizado pela SME **(Anexo XI – Plano de Trabalho)**.

VII - Licença Sanitária válida na data do protocolo.

17. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

17.1. As OSCs interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no **item 16** (sendo um envelope para cada OSC), a ser protocolado:

Datas: 12/12/2022 e 13/12/2022

Horário: 8h30 às 17h.

Localização: Rua Humaitá, 900 – Jardim Kennedy, protocolo, endereçando aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 10/2022.

17.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação. Secretaria Municipal de Educação de Londrina – Chamamento Público nº 10/2022 - SME.

Secretaria Municipal de Educação de Londrina

Chamamento Público nº 10/2022 - SME

Nome da OSC :

Endereço da OSC:

CNPJ:

Telefone:

17.4 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

17.5 Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail).

18. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, formada por membros designados por ato publicado no Edital Eletrônico SEI.

18.2. A Comissão de Seleção é composta por 4 (quatro) representantes da SME, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.

18.3. A Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 219/2022 – SME conforme publicação do Edital Eletrônico SEI, designou os servidores abaixo relacionados a comporem a Comissão de Seleção para análise da documentação e, caso necessário, outras medidas necessárias para verificação das condições técnicas e pedagógicas que poderão ser desenvolvidas pelas OSCs.

• Titular: Cecília Bratfich da Silva - matrícula: 34619-5

• Suplente: Denise Martins Paes - matrícula: 33748-0 e 34078-2

• Titular: Laura Célia Sant'ana Cabral Cava - matrícula: 34264-5

• Suplente: Andrea Santos de Souza Militao - matrícula: 34748-5 e 37600-0

• Titular: Priscila Aparecida Silva de Oliveira - matrícula: 37023-1

Suplente: Carla Fernanda Paiva Cordeiro - matrícula: 31678-4 e 34043-0

19. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

19.1. A documentação que trata o **item 16** será analisada pela Comissão de Seleção para selecionar as OSCs.

19.2. Para que as OSCs sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na SME.

19.3. A OSC poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção.

19.4. Quando da formalização do Termo de Colaboração, a OSC deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

20. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

20.1. A avaliação técnica dos projetos esportivos e culturais se fundamentará nos seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Pontuação	Pontuação máxima
Tempo de existência da OSC (<i>documento apresentado de acordo com o item 16.1 - I</i>).	Será computado 3 pontos para cada ano comprovado de existência da entidade privada sem fins lucrativos por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Data de abertura. Não será contada fração de ano.	15 pontos
Tempo de experiência da OSC no objeto do projeto (<i>de acordo com o item 16.4 - I deste edital</i>): Tempo de atuação da Organização de Sociedade Civil no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto deste chamamento.	Será computado 5 pontos para cada ano comprovado por meio de documentos em conformidade com o que prevê o Decreto Municipal nº 1210/2017, Art. 31, III, a saber: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.	25 pontos
Projeto pedagógico (<i>de acordo com o item 16.4 - II deste edital</i>): - Critérios de Análise do Projeto Pedagógico: I. Fundamentação e clareza da JUSTIFICATIVA do projeto (0 a 4 pontos). II. Análise da METODOLOGIA de ensino e controle de planejamentos (0 a 4 pontos). III. Planejamento e detalhamento dos EVENTOS, de acordo com as especificações descritas nos respectivos tópicos de cada projeto; (0 a 4 pontos). IV. Análise de METAS e modelo de AVALIAÇÃO dos trabalhos realizados (0 a 4 pontos). V. Estrutura do Projeto Pedagógico – atendimento aos itens do plano respeitando o limite de no mínimo 5 no máximo em 15 laudas. (0 a 4 pontos).	Será computado até 4 pontos para cada um dos critérios descritos.	20 pontos
Plano de Trabalho (<i>de acordo com o item 16.4, V</i>). - Critérios de Análise do Plano de Trabalho: I. Preenchimento dos itens 1, 2, 3, 4 corretamente em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo XI - Plano de trabalho (0 a 5 pontos).	Será computado até 5 pontos para cada um dos critérios descritos.	20 pontos

II. Cronograma de desenvolvimento das atividades em consonância com a proposta pedagógica. (0 a 5 pontos). III. Quadro Demonstrativo de profissionais à execução. (0 a 5 pontos). IV. Compatibilidade entre as partes: cronograma de desembolso financeiro, plano de aplicação e as ações do projeto. (0 a 5 pontos).		
Capacidade Operacional (de acordo com o item 16.4 - III deste edital): - Critérios de Análise de capacidade operacional: I. Apresentação de quadro demonstrativo de professores/educadores, coordenadores e gestores, necessários para o desenvolvimento do projeto juntamente com a comprovação da graduação em ensino superior no curso específico do respectivo projeto, ou, se for o caso, curso técnico de formação na especificidade, de todos os professores/educadores que atuarão no projeto. No caso dos projetos de artes marciais (Judô, Taekwondo e Karatê) também deverão apresentar a comprovação de vínculo federativo com registro da graduação de faixa preta. (0 a 10 pontos) II. Comprovação de conhecimento e experiência do coordenador do projeto, mediante apresentação de currículo, diplomas, certificados, reportagens, publicações, ou outros documentos que comprovem a atuação na especificidade do objeto do projeto. (0 a 10 pontos)	Será computado até 10 pontos para cada critério (I e II).	20 pontos
TOTAL DE PONTOS MÁXIMO		100

21. DO RESULTADO

- 21.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados a SME publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial do Município de Londrina - JOM, divulgando nominalmente as OSCs sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico habilitadas a assumir o Termo de Colaboração com a SME, para atendimento de projetos pedagógicos e culturais de acordo com o objeto deste edital.
- 21.2. As OSCs serão avaliadas e classificadas de acordo com o somatório de pontos previsto no **item 20.1**. Serão declaradas HABILITADAS todas as OSCs que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos e NÃO HABILITADAS as OSCs que obtiverem pontuação igual ou inferior a 69 pontos.
- 21.3. Em caso de empate será utilizada, na respectiva ordem, a pontuação obtida nos seguintes critérios: a) Tempo de experiência da OSC na realização do objeto do projeto; b) Proposta pedagógica; c) Plano de Trabalho; d) Capacidade Operacional e) Tempo de existência da OSC.
- 21.4. Persistindo o empate, será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das OSCs envolvidas.
- 21.5. A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de celebração de Termo de Colaboração com as respectivas OSCs, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a SME.
- 21.6. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o **item 21.1**. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 10/2022 na SME, situada à rua Humaitá nº 900, Londrina/PR, protocolo, no horário de 8h às 12h, impreterivelmente (**Anexo XII – Formulário para interposição de recurso**).
- 21.7. Após interposição de recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, sendo ela mantida, enviar o recurso para julgamento pela autoridade superior (Titular da pasta da SME).

22. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 22.1. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução dos projetos na Educação básica da Rede Municipal de Ensino em consonância com Constituição Federal de 1988, as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069 de 13/06/1990) e no que couber as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. (**Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração – Judô; Anexo XIV - Minuta do Termo de Colaboração - Karatê; Anexo XV - Minuta do Termo de Colaboração – Taekwondo; Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração- Atletismo; Anexo XVII - Minuta do Termo de Colaboração - Futsal; Anexo XVIII - Minuta do Termo de Colaboração - Basquetebol; Anexo XIX - Minuta do Termo de Colaboração- Xadrez; Anexo XX - Minuta do Termo de Colaboração - Circo; Anexo XXI - Minuta do Termo de Colaboração- Teatro; Anexo XXII - Minuta do Termo de Colaboração - Dança; Anexo XXIII - Minuta do Termo de Colaboração- Musicalização; Anexo XXIV - Minuta do Termo de Colaboração- Canto Coral**).
- 22.2. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Município de Londrina.
- 22.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e interesse de ambas as partes.
- 22.4. A SME convocará para firmar o Termo de Colaboração as OSCs que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, devendo a mesma apresentar o Plano de Trabalho (**Anexo XI – Plano de Trabalho**), no prazo de 15 (quinze) dias, consoante obrigatoriamente:
- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 22.5. O plano de trabalho será analisado pelo órgão gestor, que emitirá parecer podendo o mesmo ser reorganizado de acordo com as diretrizes de trabalho da SME.
- 22.6. No decorrer do projeto, havendo possibilidade de ampliação ou necessidade de alteração das escolas ou turmas atendidas do projeto e das escolas a OSC ou a SME realizará o pedido formalmente que será avaliado o pedido por ambas.
- 22.7. As OSCs deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração e seus aditivos, eventualmente firmados.

- 22.8. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação e futura celebração do Termo de Colaboração, a OSC interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo órgão gestor na instrumentalização dos Termos de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.
- 22.9. O Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, dependendo da natureza da alteração, desde que as partes desta parceria estejam em comum acordo.
- 22.10. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme prevê a lei nº 13019/2015 alterada pela lei nº 13.204, de 2015).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.361.0006.6.004, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 104 da SME.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Poderá o Município, através da SME, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e de interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 24.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 24.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 24.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.
- 24.5. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da SME, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 24.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, bem como o decréscimo no repasse.
- 24.7. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015).
- 24.8. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Edital Eletrônico no SEI.
- 24.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída pela portaria nº 219/2022 SME.
- 24.10. Para eventuais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: edu.chamamento@londrina.pr.gov.br ou pelos telefones: (43) 3375-0270 ou (43) 3375-0281.
- 24.11. Será realizada uma reunião técnica para os interessados para sanar eventuais dúvidas no dia 24/11/2022, às 9 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, endereço: Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy, Londrina - PR.

25. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Londrina (PML) – www.londrina.pr.gov.br	10/11/2022
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	10/11/2022 a 09/12/2022
Reunião Técnica	24/11/2022, às 9h. Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação. Rua Humaitá, 900, Jd. Kennedy, Londrina - PR.
Entrega da documentação	12/12/2022 a 13/12/2022 das 8h30 às 17h no protocolo da SME.
Análise dos documentos pela comissão de seleção	14/12/2022 a 16/12/2022.
Divulgação dos resultados	19/12/2022 a partir das 17h.
Interposição de recurso	20/12/2022 a 21/12/2022 das 8h30 às 17h no protocolo da SME.
Divulgação do resultado Final	23/12/2022
Formalização da Parceria	A partir de 26/12/2022

26. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I – Modelo de carta de credenciamento
- Anexo II – Sugestão de ofício
- Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil
- Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria
- Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
- Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes
- Anexo VII – Projeto Pedagógico
- Anexo VIII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto
- Anexo IX - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto
- Anexo X - Declaração de contador responsável
- Anexo XI – Plano de Trabalho
- Anexo XII – Formulário para interposição de recurso
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração – Judô
- Anexo XIV - Minuta do Termo de Colaboração - Karatê
- Anexo XV - Minuta do Termo de Colaboração – Taekwondo
- Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração- Atletismo
- Anexo XVII - Minuta do Termo de Colaboração - Futsal
- Anexo XVIII - Minuta do Termo de Colaboração - Basquetebol
- Anexo XIX - Minuta do Termo de Colaboração- Xadrez
- Anexo XX - Minuta do Termo de Colaboração - Circo
- Anexo XXI - Minuta do Termo de Colaboração- Teatro

- v. Anexo XXII - Minuta do Termo de Colaboração - Dança
- w. Anexo XXIII - Minuta do Termo de Colaboração- Musicalização
- x. Anexo XXIV - Minuta do Termo de Colaboração- Canto Coral
- y. Anexo XXV - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Modelo de carta de credenciamento de representante da Organização da Sociedade Civil (de preferência papel timbrado ou nome)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº XX/2022 - SME

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Londrina, _____, de _____ de 2022

nome e assinatura do representante legal da OSC
(COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO)

ANEXO II

ASSOCIAÇÃO _____

OFÍCIO Nº xxx/2022

Londrina, XX de XXXXXX de 2022.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assunto - Solicitação de parceria para o ano de 2022

A Associação _____, entidade mantenedora do projeto xxxxxxxxxx, representada pelo seu presidente, _____, RG: _____, CPF : _____ residente nesta cidade, solicita o credenciamento da instituição para possibilidade de parceria para o ano de 2022 para desenvolver projetos pedagógicos na área de _____ na educação básica da rede municipal de Ensino conforme chamamento público nº XX/2022 - SME.
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO III

CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Mandato da diretoria:	

PRESIDENTE

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:

Rua :
E-mail:

Vice Presidente

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Tesoureira

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º. Tesoureiro

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Secretária

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º. Secretário

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Obs.: O quadro poderá ser alterado em consonância com a composição da OSC.

Londrina, __ de _____ 20__.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(de preferência papel timbrado ou nome da entidade)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº XX/2022 - SME

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal do(a) _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2022 - SME para a celebração do Termo de Colaboração e que a entidade:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para participar de chamamento público, licitar, celebrar parceria ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Londrina-PR;
- IV. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- V. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VI. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Londrina, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Londrina _____, de _____ de 2022.

Nome do representante legal da OSC - CPF

ANEXO V**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**
(de preferência papel timbrado)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xx/2022 - SME.

Eu, _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como irá contratar funcionários necessários à execução do objeto assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas da parceria.

Londrina, _____, de _____ de 2022.

nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARENTES**

Organização da Sociedade Civil: _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, presidente(a) /diretor(a) da _____ nome da entidade _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente à Rua/Av _____ nº _____, cidade/estado _____ DECLARO para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto da parceria, **não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 3º grau com membros da diretoria**, bem como não contratará servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina para a realização do objeto do convênio; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, ____ de _____ de 2022.

nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VII

PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS Chamamento Público - Edital 2022

PROJETO PEDAGÓGICO

1 – CAPA

Título do projeto, proponente, local e data.

2 – HISTÓRICO DA OSC

Escrever sobre o histórico da instituição, pontuando parcerias com setores público e privado, de trabalhos similares com o objeto do projeto deste edital, já desenvolvidos pelo proponente.

3 – OBJETIVOS

Pontuar os objetivos gerais e específicos do projeto com clareza e coerência de acordo com o objeto do projeto.

4 – JUSTIFICATIVA

Fundamentar com clareza os motivos que justifiquem a realização do projeto, falar da realidade do público alvo no que tange sua participação em projetos esportivos e/ou culturais, e como a sua proposta poderia contribuir para melhorar esse cenário. Linkar as justificativas com as diretrizes norteadoras da educação básica (LDB, BNCC, Plano Municipal de Educação, entre outros).

5 - PÚBLICO-ALVO

Descrever o público alvo, quantidade total de atendimentos pelo projeto, horas aulas semanais, e falar sobre a democratização de acesso ao projeto pelo público alvo e critérios para ingresso no projeto.

6 - METODOLOGIA

Considerando turmas mistas de alunos menores (1º e 2º anos) e maiores (3º, 4º e 5º anos), falar sobre a metodologia de ensino que será aplicada e planejamento das aulas de forma sistematizada e organizada. Explanar sobre jogos educativos e demais ações pedagógicas que acontecerão no decorrer do ano. Abordar a forma de seleção dos alunos para ingresso nas equipes esportivas e para participação em eventos, considerando o princípio da isonomia.

7 - CONTEÚDOS A SEREM MINISTRADOS

Falar sobre as modalidades/provas que serão trabalhadas pelo projeto, os fundamentos técnicos, estratégias táticas, aspectos físicos, princípios e valores educacionais pertinentes a especificidade da modalidade.

8 - EVENTOS

No decorrer do ano, deverão ser realizados 2 eventos a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral. Estes eventos deverão ser de caráter esportivo/cultural social, onde todos os integrantes tenham a oportunidade de participar, sem que aconteça nenhum tipo de discriminação ou exclusão. Os eventos devem ser planejados e detalhados no projeto, com descrição do formato, objetivo, público alvo, recursos materiais, humanos e financeiros, e estar em consonância com o cronograma de desembolso do projeto. É válido ressaltar que os mesmos serão apresentados e discutidos com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

9 - METAS

Traçar metas quantitativas e qualitativas factíveis, associando as ações pedagógicas e os eventos a serem realizados no decorrer do ano com os resultados esperados pelas mesmas. Textualizar de forma clara e objetiva.

10 - AVALIAÇÃO DAS METAS

Propor ferramentas de avaliação das metas quantitativas e qualitativas bimestrais, de forma que os resultados sejam publicados nos relatórios de prestação de contas.

11 - COORDENADOR TÉCNICO

Apresentar o currículo do coordenador técnico do projeto, traduzindo seu conhecimento e experiência em ações esportivas ou culturais, além de parcerias prévias com setores público ou privado similares ao objeto do projeto. Essas ações devem ser comprovadas por documentos oficiais (diplomas, certificados, declarações de federações e confederações esportivas ou de instituições privadas incentivadoras de projetos, declarações ou termos de colaboração com setor público) e por vídeos, reportagens e fotos (colocar o link no projeto).

ATENÇÃO: O Projeto Pedagógico completo deverá ser apresentado com no mínimo 5 no máximo em 15 laudas.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº xxx/2022

Eu, _____, RG _____, CPF _____, representante legal da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que:

I - irei contratar pessoal com formação específica, para atuação na execução do objeto previsto para este chamamento respeitando o previsto no edital de Chamamento Público nº xxx/2022 e no que couber, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas;

II - não há no quadro de dirigentes da OSC:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

III - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, __, de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IX

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO						
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:						
CNPJ:						
PROJETO:						
NOME COMPLETO	FUNÇÃO	TURMA ATENDIDA	CARGA HORÁRIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Remuneração com qual fonte de recursos? (Parceria ou Recursos Próprios)	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

Eu _____ representante legal da OSC e responsável pelas informações acima, atesto que são verdadeiras.

Londrina, __ de _____ de 2022.

(Assinatura e nome completo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

(Papel timbrado ou nome da OSC)

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL (Lei 13.019/2014, art.33, inc. IV)

DECLARO para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº _____, que o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e CRC _____, é o contador(a) responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Declaro ainda que a escrituração da OSC está regular e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Londrina, PR, ____ de _____ de 20 ____.

nome e assinatura do representante legal da OSC

Observação: anexar a esta Declaração o comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO XI PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO 2023		
FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PROJETO xxxxxxxxx		
1 – Dados Cadastrais: (Identificação da Instituição Parceira)		
<u>1.1 – Instituição Parceira (OSC)</u>		
Nome:		
Endereço:		telefone:
CEP:		CNPJ:
E-mail:		
<u>1.2 – Identificação do Presidente:</u>		
Nome:		
Período de mandato da diretoria de à		
<u>1.3 – Instituição de Atendimento</u>		
Nome:		
Endereço:		
CEP:		Telefone:
Email:		
<u>1.3.1 Resumo do Atendimento:</u>		
2 - Descrição da realidade do objeto da parceria e metas a serem atingidas		
3 - Descrição do Objeto:		

4. Descrição de metas a serem atingidas:

Metas utilizadas para se alcançar o objeto do presente Plano de Trabalho, atendendo às necessidades

do total alunos da rede municipal
de de ensino.

Metas	Descrição da Atividade/ação	Aferições

5 - Etapas ou fase de execução e prazo de vigência do Termo de Colaboração:

--

6 - Público Alvo:

Escola Municipal atendida	Quantidade de turmas	Número de alunos por turma	Número de alunos na escola	Quantidade de horas semanal

7 - Cronograma de desenvolvimento das atividades

Atividades	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

8 - Quadro Demonstrativo de profissionais necessários à execução

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal / mensal	Lotação	Tipo de contratação (CLT/MEI)
Total de profissionais			0	

9 - Cronograma de Desembolso:

Janeiro Parcela I	Fevereiro Parcela II	Março Parcela III	Abril Parcela IV	Maio Parcela V	Junho Parcela VI
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Julho Parcela VII	Agosto Parcela VIII	Setembro Parcela IX	Outubro Parcela X	Novembro Parcela XI	Dezembro Parcela XII
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

VALOR TOTAL:

R\$ -

10 - Plano de Aplicação

RUBRICAS	DESPESAS	VALOR PREVISTO NO EXERCÍCIO	SALDO ANO ANTERIOR	VALOR ACUMULADO
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
TOTAL GERAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL DAS DESPESAS A EXECUTAR		R\$ -		

11 - Informações da Instituição Parceira

De acordo com o Termo de Colaboração a Instituição deverá manter conta específica e exclusiva para o crédito e movimentação do repasse.

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL N° ____ Agência nº ____

Conta
CorrenteNome completo do responsável: _____
(presidente)

Assinatura do responsável: _____

Local e data: Londrina, _____ de _____ de 20xx.

12 - Aprovação do Concedente

Nome completo do concedente: _____ Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assinatura do Concedente: _____ Documento ratificado eletronicamente

**ANEXO XII
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

EDITAL Nº xx/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO/SME

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº xx/2022 – SME

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, presidente da _____, CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, ____/____/____ de ____.

Assinatura do Requerente

**ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Artes Marciais - Judô)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede situada à Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXXX, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP XXXXX, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos esportivos na área de **Artes Marciais na modalidade Judô**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão;
- 2.3. Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.4. Propiciar às crianças e adolescentes, o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes de cada arte marcial, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais, bem como treinamentos físicos, técnicos e táticos, respeitando as limitações individuais de cada praticante;
- 2.5. Garantir que os professores que atuarão no projeto que sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou em Esportes com faixas pretas com registro comprovado nas respectivas Federações e Confederações;
- 2.6. Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.7. Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.8. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.9. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.10. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.11. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.12. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.13. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.14. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.15. Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.17. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.18. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.19. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.20. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.21. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.22. Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.23. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.24. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.25. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela SME por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.26. Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.27. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.28. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.29. Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.30. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.31. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à SME, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.32. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - b. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - d. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - e. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - f. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou

- g. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.33. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.34. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.35. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- b. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - c. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - d. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - e. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - f. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;

- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - c. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - d. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - e. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- b. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - c. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - d. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - e. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - f. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;

8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Karatê)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/PR, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX**, **residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos esportivos na área de **Artes Marciais na modalidade Karatê**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.4 Propiciar às crianças e adolescentes, o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes de cada arte marcial, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais, bem como treinamentos físicos, técnicos e táticos, respeitando as limitações individuais de cada praticante;
- 2.5 Garantir que os professores que atuarão no projeto que sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou em Esportes com faixas pretas com registro comprovado nas respectivas Federações e Confederações;
- 2.6 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.7 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.8 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.9 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.10. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.11. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.12. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.13. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.14. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.15. Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.17. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.18. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.19. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.20. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

- 2.21. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.22. Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.23. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.24. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.25. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela SME por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.26. Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.27. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.28. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.29. Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.30. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.31. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à SME, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.32. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- c. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - d. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - e. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - f. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - g. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - h. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.33. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.34. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.35. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensalmente e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.12 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.13 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- c. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - d. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- e. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - f. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - g. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - d. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - e. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - f. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- c. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - d. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - e. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - f. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - g. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Artes Marciais- Taekwondo)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos esportivos na área de **Artes Marciais na modalidade Taekwondo**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3. Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.4. Propiciar às crianças e adolescentes, o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes de cada arte marcial, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais, bem como treinamentos físicos, técnicos e táticos, respeitando as limitações individuais de cada praticante;
- 2.5. Garantir que os professores que atuarão no projeto que sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou em Esportes com faixas pretas com registro comprovado nas respectivas Federações e Confederações;
- 2.6. Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.7. Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.8. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.9. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

- 2.10. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.11. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.12. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.13. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.14. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.15. Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.17. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.18. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.19. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.20. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.21. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.22. Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.23. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.24. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.25. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela SME por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.26. Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.27. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.28. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.29. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.30. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.31. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à SME, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.32. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - d. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - e. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - f. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - g. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - h. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - i. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.33. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.34. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.35. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

3.14 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.15 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - d. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - e. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - f. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - g. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - h. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**;
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - e. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - f. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - g. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- d. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - e. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - f. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - g. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - h. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência;
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

- 10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
- 10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 10.3 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
- 10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
 - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;
- 10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;
- 10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XVI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Atletismo)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos esportivos **na modalidade Atletismo**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3. Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.4. Contemplar nas atividades do projeto as modalidades/provas de corridas, de saltos e de arremessos, conforme a classificação da modalidade, com ensinamentos das regras, técnicas, táticas, e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante;
- 2.5. Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
- 2.6. Garantir que os professores que atuarão no projeto de atletismo sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física;
- 2.7. Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.8. Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.9. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.10. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.11. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.12. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.13. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.14. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.16. Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.18. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.19. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.20. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.21. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.22. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.23. Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.24. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.25. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.26. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela SME por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.27. Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.28. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.29. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.30. Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.31. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

- 2.32. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à SME, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.33. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- e. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - f. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - g. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - h. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - i. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - j. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.34. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.35. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.36. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.16 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.17 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- e. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - f. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - g. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - h. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - i. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA;
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;

- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**;
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - f. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - g. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - h. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- e. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - f. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - g. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - h. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

- i. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
 - a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XVII**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Futsal)****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, **CEP xxxxx**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos esportivos **na modalidade Futsal**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.4. Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.5. Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
- 2.6. Contemplar nas atividades do projeto o ensino dos fundamentos técnicos e táticos das respectivas modalidades, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante;
- 2.7. Garantir que os professores que atuarão no projeto sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estarem devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física;
- 2.8. Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.9. Organizar jogos amistosos entre as unidades escolares pelo menos duas vezes no decorrer do ano, independente dos níveis de desenvolvimento físico, técnico ou tático;
- 2.10. Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.11. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.12. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.13. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.14. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.15. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.16. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.17. Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.19. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;

- 2.20. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.21. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.22. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.23. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.24. Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.25. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.26. Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.27. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.28. Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.29. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.30. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.31. Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.32. Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.33. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.34. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- f. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - g. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - h. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - i. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - j. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - k. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.34. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.35. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.36. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.18 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.19 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO**Ao Município compete:**

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - f. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - g. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - h. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - i. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - j. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela Lei 13204/2015) ;
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:**

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;

- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - g. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - h. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - i. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- f. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - g. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - h. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - i. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - j. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

10 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XVIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Basquetebol)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/PR, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos esportivos **na modalidade Basquetebol**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1. Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.2. Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão;

2.3. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

2.4. Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;

2.5. Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;

2.6. Contemplar nas atividades do projeto o ensino dos fundamentos técnicos e táticos das respectivas modalidades, dos ensinamentos das regras, questões históricas culturais e treinamento físico respeitando as limitações individuais de cada praticante;

- 2.7. Garantir que os professores que atuarão no projeto sejam graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física, ou em Esportes, e estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física;
- 2.8. Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.9. Organizar jogos amistosos entre as unidades escolares pelo menos duas vezes no decorrer do ano, independente dos níveis de desenvolvimento físico, técnico ou tático;
- 2.10. Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.11. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.12. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.13. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.14. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.15. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.16. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.17. Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.19. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.20. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.21. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.22. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.23. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.24. Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.25. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.26. Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.27. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.28. Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.29. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.30. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.31. Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.32. Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.33. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.34. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - g. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - h. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - i. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - j. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - k. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - l. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.34. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.35. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;

2.36. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.20 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.21 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - g. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - h. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - i. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - j. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - k. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - g. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - h. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - i. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - j. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - g. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - h. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - i. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - j. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - k. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
 - a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

11 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XIX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Xadrez)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxx**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, **CEP xxxxx**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos pedagógicos **na modalidade Xadrez**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.4. Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.5. Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
- 2.6. Contemplar nas atividades do projeto o ensino das regras, dos fundamentos básicos do jogo, de conhecimentos técnicos e estratégicos, de questões históricas culturais, e demais treinamentos pertinentes à prática da modalidade;
- 2.7. Garantir que os professores que atuarão no projeto de xadrez sejam graduados Licenciatura em Pedagogia, Educação Física, Matemática ou áreas afins;
- 2.8. Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.9. Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.10. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.11. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.12. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.13. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.14. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.16. Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.18. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.19. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.20. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.21. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.22. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.23. Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.24. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.25. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.26. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.27. Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.28. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.29. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.30. Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
- 2.31. Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.32. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;

2.33. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

- h. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
- i. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
- j. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
- k. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
- l. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
- m. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

2.34. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;

2.35. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;

2.36. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

3.22 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.23 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);

4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:

- h. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- i. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- j. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
- k. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- l. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;

4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;

4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;

4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;

4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.

4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;

4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;

4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;

- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico;
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**;
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - i. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - j. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - k. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- h. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - i. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - j. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - k. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - l. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;

- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

- 10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
- 10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
- 10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
 - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;
- 10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;
- 10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Circo)**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede situada à Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXX, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, **CEP XXXXX**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos culturais na modalidade **Circo**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
- 2.6 Contemplar nas atividades do projeto uma prática arte-educativa onde a criatividade, a imaginação e a fantasia sejam estimuladas como elementos educativos e socializadores, propiciando a experiência estética e o processo criativo por parte dos alunos, tendo como eixos norteadores a Base Nacional Comum Curricular para o ensino das artes, de produzir, apreciar e contextualizar;
- 2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de circo sejam ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou em Curso Técnico especializado;
- 2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.9 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.10 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.11 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.12 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.13 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.14 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.16 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.18 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.19 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.20 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.21 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.22 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.23 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;

- 2.24 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.25 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.26 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.27 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.28 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.29 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.30 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
- 2.31 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.32 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.33 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.34 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- i. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - j. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - k. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - l. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - m. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - n. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.35 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.36 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.37 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conformidade art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.24 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.25 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- i. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - j. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - k. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - l. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - m. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;

- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- i. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - j. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - k. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);

- I. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- i. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - j. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - k. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - l. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - m. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XXI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Teatro)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos culturais **na modalidade Teatro**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão;
- 2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
- 2.6 Possibilitar os jogos teatrais como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; oportunizar a percepção e o aprendizado da teatralidade, desde sua presença no cotidiano e na brincadeira até o desenvolvimento dos recursos criativos da imaginação e da representação, oportunizando a criação e a montagem cênicas (esquetes, performances, peças);
- 2.7 Contemplar nas atividades do projeto uma prática arte-educativa onde a criatividade, a imaginação e a fantasia sejam estimuladas como elementos educativos e socializadores, propiciando a experiência estética e o processo criativo por parte dos alunos, tendo como eixos norteadores a Base Nacional Comum Curricular para o ensino das artes, de produzir, apreciar e contextualizar;
- 2.8 Garantir que os professores que atuarão no projeto de Teatro deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Artes Cênicas, ou Curso Técnico especializado.
- 2.9 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.10 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.11 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.12 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.13 Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.14 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.15 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.16 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por

- todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.17 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.18 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.19 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.20 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.21 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.22 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- 2.23 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.24 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.25 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.26 Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.27 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.28 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.29 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.30 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.31 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;
- 2.32 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.33 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.34 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.35 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- j. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - k. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - l. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - m. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - n. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - o. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.36 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.37 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.38 Manter sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.26 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.27 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- j. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - k. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - l. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - m. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - n. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.

- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- j. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - k. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - l. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - m. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- j. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - k. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - l. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - m. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - n. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

- 10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
- 10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 10.3 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 10.4 Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
- 10.5 Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 10.6 Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 10.7 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 10.11 Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;
- 10.12 Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;
- 10.13 Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XXII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Dança)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, **CEP xxxxx**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos culturais na modalidade **Dança**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão;
- 2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes da modalidade, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
- 2.6 Possibilitar diferentes tipos de dança como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; através da dança, desenvolver a expressão corporal como recurso da aprendizagem escolar, utilizando o corpo em movimento, estimulando a expressão de sentimentos e emoções que auxiliam na integração social;

- 2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de dança deverão ser graduados em Licenciatura Plena, Licenciatura ou Bacharel em Educação Física ou Esportes;
- 2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.9 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado;
- 2.10 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.11 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.12 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.13 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.14 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.16 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.18 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.19 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.20 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.21 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.22 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.23 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.24 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.25 Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.26 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.27 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição;
- 2.28 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.29 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.30 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.31 Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.32 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.33 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.34 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.35 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - k. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - l. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - m. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - n. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - o. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - p. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.36 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.37 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a quem se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;

- 2.38 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.28 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.29 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- k. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - l. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - m. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - n. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - o. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA;
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:**

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**;
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - k. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - l. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - m. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - n. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - k. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - l. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - m. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - n. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - o. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
 - a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

- I - advertência;

- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

- 10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
- 10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
- 10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
 - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;
- 10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;
- 10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XXIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Musicalização)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela

resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos culturais **na modalidade Musicalização**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes à musicalização, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais;
- 2.6 Proporcionar aos alunos o ensino coletivo de instrumentos musicais.
- 2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de musicalização deverão ser graduados em licenciatura plena, licenciatura ou bacharel em música;
- 2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral;
- 2.9 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado.
- 2.10 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.11 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.12 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.13 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.14 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.16 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.18 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.19 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.20 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.21 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.22 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.23 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.24 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.25 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.26 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.27 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição;
- 2.28 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.29 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.30 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.31 Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº

- 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.32 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.33 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.34 Apresentar bimestralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.35 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- l. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - m. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - n. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - o. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - p. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - q. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.36 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.37 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.38 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.30 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.31 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- l. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - m. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - n. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - o. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - p. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;

- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotar as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- l. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - m. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - n. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - o. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- l. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - m. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - n. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - o. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - p. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

- 10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
- 10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
- 10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d) os riscos relacionados ao incidente;
 - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;

10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XXIV**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Canto Coral)****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/PR, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, e de outro, o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) presidente **XXXXXXXX**, **residente e domiciliado(a) nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos na área de educação musical, **na modalidade Canto Coral**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de alunos, quantidade de turmas e carga horária, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Manter, na execução dos serviços, os profissionais indicados na fase de habilitação no plano de trabalho e no quadro demonstrativo de professores e outros profissionais necessários à execução do objeto e, caso necessário, substituir os profissionais contratados, com qualificação idêntica ou superior, em situações de ausências ou demissão.
- 2.3 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.4 Oportunizar que as vagas do projeto sejam oferecidas a todos os alunos matriculados na unidade escolar e, caso o número de interessados seja maior que o número de vagas, estabelecer critérios de seleção de alunos em conjunto com a direção da unidade escolar e a SME;
- 2.5 Propiciar aos alunos o convívio social entre os participantes e sua família, através de ensinamentos pertinentes à musicalização, sua referência histórica cultural, valores e princípios educacionais.
- 2.6 Desenvolver uma prática educativa de iniciação musical por meio do canto em grupo dentro do próprio ambiente escolar, promovendo principalmente atividades socializadoras que promovam o trabalho coletivo, o respeito à participação do outro, a disciplina, a concentração, além de contribuir para o desenvolvimento dos potenciais cognitivo, psicomotor e emocional das crianças;
- 2.7 Garantir que os professores que atuarão no projeto de Canto Coral deverão ser graduados Canto Coral deverão ser graduados em Música ou curso técnico na área;
- 2.8 Realizar dois eventos no ano durante a execução do projeto, a fim de apresentar, publicitar e culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral.;
- 2.9 Contribuir com conhecimentos específicos das respectivas modalidades, em curso de formação continuada dos professores de Educação Física da rede municipal de educação, quando convocado.
- 2.10 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.11 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.12 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.13 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.14 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.16 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.18 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim;
- 2.19 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.20 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009;
- 2.21 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.22 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

- 2.23 Providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do serviço;
- 2.24 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);
- 2.25 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- 2.26 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;
- 2.27 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição;
- 2.28 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;
- 2.29 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.30 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, inscrição de funcionamento da entidade concedida pelo respectivo conselho de sua área de atuação, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;
- 2.31 Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;
- 2.32 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;
- 2.33 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.34 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica pedagógica responsável pelo acompanhamento dos projetos, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar;
- 2.35 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
- m. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - n. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - o. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - p. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - q. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - r. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.36 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.37 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente;
- 2.38 Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes, cópia integral do termo de colaboração, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 712/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do ÓRGÃO GESTOR atendendo o interesse público;
- 3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;
- 3.6 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.8 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.32 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.33 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014);
- 4.3 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
- m. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - n. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- o. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - p. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - q. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
- 4.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;
- 4.5 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do ÓRGÃO GESTOR;
- 4.6 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;
- 4.7 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA.
- 4.8 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 4.10 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.11 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 4.12 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;
- 4.13 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública;
- 4.14 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.15 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada;
- 4.16 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo;
- 4.17 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;
- 4.18 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da SME de Londrina –PR, referente à dotação xxxxxxxx xxxxxx Fonte xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações;
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - m. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- n. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - o. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - p. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- m. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - n. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - o. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - p. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - q. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;
- 8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de relatórios a serem enviados à SME em conformidade com as orientações da Equipe Técnica da SME.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

10.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

10.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

10.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

10.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

10.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- 10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 10.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;
- 10.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal;
- 10.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

Parágrafo Único. A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XXV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (descrever o nome da OSC), inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Londrina, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Representante Legal da OSC
Assinatura do Representante Legal da OSC

EXTRATOS

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0340/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0061/2020 (SEI Nº 3385056)

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios para o cumprimento dos cardápios da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2020, com logística de entrega ponto a ponto.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0010/2020

DETENTORA DA ATA: MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI Nº 19.022.128430/2021-06).

SANÇÃO APLICADA:

MULTA NO VALOR DE R\$ 412,95 (quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos) – DAM - SEI nº 8963401;

O processo PAP/SMGP-0340/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI nº 19.022.128430/2021-06 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0211/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0468/2021 (SEI nº 6938824)

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0223/2021

DETENTORA DA ATA: ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI Nº 60.012211/2022-02).

SANÇÃO APLICADA:

MULTA NO VALOR DE R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) – DAM - SEI nº 8964172;

O processo PAP/SMGP-0211/2022 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI nº 60.012211/2022-02 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0406/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0343/2022

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0240/2022

CONTRATADA: CASA DO PASA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

REPRESENTANTE: Rebeca de Fátima Cabral de Oliveira

SÓCIO(S): Rebeca de Fátima Cabral de Oliveira

CNPJ: 31.993.633/0001-71

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 27.976,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e seis reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de copa e cozinha.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.163314/2022-94

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**ADITIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP Nº 211/2022 - SEI 19.008.104557/2022-91.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-307/2022**

FORNECEDOR: PLURAL MARKETING E NEGÓCIOS EIRELI

CNPJ: 04.370.488/0001-08

VALOR: R\$ 71.640,00 (setenta e um mil seiscentos e quarenta reais).

OBJETO: Aditivo quantitativo de 24,83% do Lote 2 - CAPA DE COLETE MODULAR.

PROCESSO SEI Nº: 19.028.169519/2022-45

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvParlTY997V09rnsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJp us7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ8M-lcdl3qFN0lJu8l0f6oJMove9BJU9eCSBoalC0x_B

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0046/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº. PAL/SMGP-0869/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0004/2022**

CONTRATADA: URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA

REPRESENTANTE: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI

CNPJ: 26.453.541/0001-69

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a supressão de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), representando 0,0812% do valor original do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

PROCESSO SEI Nº: 19.021.178715/2022-71

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020**

CONTRATADA: IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: Isreinaldo Goulart

SÓCIO(S): ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 10 - ELI VIVE.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reequilíbrio a menor referente a extinção da Contribuição Social de 10% sobre o montante de depósitos de FGTS nas demissões sem justa causa.

VALOR: R\$ 68,04 (sessenta e oito reais e quatro centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123700/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020**

CONTRATADA: IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: Isreinaldo Goulart

SÓCIO(S): ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 10 - ELI VIVE.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a Repactuação conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - PR001900/2021 (6245403) - data base 01/05/2021, e Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 - PR001564/2022 (8295497) - data base 01/05/2022, as quais alteram o valor do auxílio alimentação e os pisos salariais do motorista e monitores.

VALOR: R\$ 31.644,00 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123700/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020**

CONTRATADA: IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: Isreinaldo Goulart

SÓCIO(S): ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 10 - ELI VIVE.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o Reequilíbrio Econômico Financeiro a maior dos valores de combustíveis, pneus e sistema de monitoramento.

VALOR: R\$ 10.979,64 (dez mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123700/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

CONTRATADA: IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: Isreinaldo Goulart

SÓCIO(S): ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 10 - ELI VIVE.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente termo a atualização dos valores do Quarto Termo Aditivo de Repactuação contratual com base no Reequilíbrio Econômico Financeiro formalizado no Quinto Termo Aditivo a partir de 01/09/2021.

VALOR: R\$ 10.199,28 (dez mil cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123700/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

CONTRATADA: IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: Isreinaldo Goulart

SÓCIO(S): ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 10 - ELI VIVE.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o reequilíbrio a menor referente a redução do vale transporte a partir de 11 janeiro de 2022, conforme LEI Nº 13.340, DE 8 DE JANEIRO DE 2022.

VALOR: R\$ 687,60 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123700/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0062/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020

CONTRATADA: IMAGH TUR - TRANSPORTES LTDA ME

REPRESENTANTE: Isreinaldo Goulart

SÓCIO(S): ISREINALDO GOULART E MARIA JOSE DE SOUZA GOULART

CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina. LOTE 10 - ELI VIVE.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente termo a atualização dos valores do Segundo Termo Aditivo de prorrogação contratual com base no Quarto, Quinto e Sétimo Termos Aditivos.

VALOR: Aumento no montante total de R\$ 17.205,75 (dezesete mil duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123700/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRA ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0465/2021
MODALIDADE/Nº: PG/SMGP-0264/2021

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

REPRESENTANTE: Sedinei Roberto Stievens

SÓCIO(S): JHONATAN BONI, SEDINEI ROBERTO STIEVENS, VANDERLEI STIEVENS e PAULO MAURICIO FORMICA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 75.607,80 (setenta e cinco mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos).

OBJETO: É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

§01º. O valor do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o produto ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 250MG/5ML - 100ML passará de R\$ 3,3436 para R\$ 4,2990, uma diferença de R\$ 0,9554, conforme tabela abaixo:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço Atual	Preço Reequilibrado	Diferença (R\$)	Quantidade a Reequilibrar (doc. SEI nº 8772151)	Total Acréscimo
5	1	1902	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 250MG/5ML - 100ML	HIPOLABOR	R\$ 3,3436	R\$ 4,2990	R\$ 0,9554	9.000	R\$ 8.598,60
TOTAL DO REEQUILÍBRIO								R\$ 8.598,60	

PROCESSO SEI Nº: 19.008.155292/2022-99

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022

A Ata Complementar de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-057

PROPONENTE: Guilherme Rossini

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Carnaval Bloco Bafo Quente 2023", Promic nº 22-057

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-058

PROPONENTE: Lucas Vinícius Soares Oliveira

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Pés Vermelhos, Memórias Pretas", Promic nº 22-058

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-059

PROPONENTE: Luan Henrique Valero

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Céu Branco: montagem de um espetáculo, aquilombamento de um coletivo", Promic nº 22-059

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-060

PROPONENTE: Natália Lacueva Lepri

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "2 em Macramê", Promic nº 22-060

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-061

PROPONENTE: Rogério Francisco Costa

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Leno na rua - um grito para nascer flor", Promic nº 22-061

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-063

PROPONENTE: Cássia de Abreu Pegoraro

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "2ª Mostra Àlàyé: semeando a cultura Yorubá", Promic nº 22-063

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-064

PROPONENTE: Lucas Dametto Manfre

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Circulação do espetáculo 'Outros'", Promic nº 22-064

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-065

PROPONENTE: Lucas Turino Silva

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Contando as Histórias escritas por Autores Londrinenses", Promic nº 22-065

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-066

PROPONENTE: Camila Cristina Alves Santos

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Montagem 'Casa limpa de chão sujo'", Promic nº 22-066

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-077

PROPONENTE: André Luiz Demarchi

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Furebo e Pinduca pela cidade afora", Promic nº 22-077

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-080

PROPONENTE: Miguel Matoso Burgo Corrêa

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "CENÁFORO - Sinal Verde para a Alegria", Promic nº 22-080

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-082

PROPONENTE: Diogo Blanco

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "A Duelista", Promic nº 22-082

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-083

PROPONENTE: Thais Tomaz Pereira

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "10º Festival Hip Hopé Vermelho Londrina", Promic nº 22-083

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-084

PROPONENTE: João Vitor Viana Ribeiro

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "BANDA NOVA - 14ª edição", Promic nº 22-084

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-086

PROPONENTE: David Juliano de Moura Arias

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Produção Musical de Canções", Promic nº 22-086

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00
EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-089

PROPONENTE: Thais Andersen Beckert

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Poéticas Visuais — um experimento gráfico sobre Londrina", Promic nº 22-089

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

Extrato de termo de compromisso cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais), instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2022 para Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Criação Artística e Cultural.

Termo de Compromisso Cultural

PROMIC: 22-090

PROPONENTE: Nicole Bergamo Guimarães de Menezes

OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Camerata de Cordas Musicando", Promic nº 22-090

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.020.13.392.0008.6012.3.3.90.20.00

EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 31/08/2023

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V Aditivo ao TC nº 25020/2018 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: Instituto Leonardo Murialdo

Objeto: a inclusão da Dotação Orçamentária 25.030.08.244.0009.6016.4.4.50.42 - Auxílio; aumento do valor do repasse em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultando no novo valor total do repasse em R\$ 1.958.762,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais); e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.090796/2018-61

Data da Assinatura: 08/11/2022

Assinam: Esvildo Valentino Pelucchi - Presidente da OSC Instituto Leonardo Murialdo, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0170/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 2030/2016.

PREGÃO Nº PG/SMGP- 0038/2017

CONTRATADA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

REPRESENTANTE: Gilson Renato Waszak

SÓCIO(S): Eliseu Shimenes Junior e Paulo Sergio Cardoso Schimenes

CNPJ: 84.968.874/0001-27

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de solução de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos, softwares e suprimentos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente apostilamento o remanejamento total de 5600 (cinco mil e seiscentos reais) cotas de impressões constantes no saldo da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, a serem encaminhadas para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia/SMPOT

VALOR: R\$ 3.735,20 (três mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.007.174167/2022-98

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 43/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0285/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0421/2022

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **ANULAÇÃO DO LOTE 02** correlata ao **PGE Nº 0285/2022** e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é a CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRUCADO E TRAÇADO - 270CVs (código 27849).

A justificativa da decisão está pautada na manifestação da Unidade Demandante, nas diligências efetuadas pelo Pregoeiro, constantes da decisão de Recurso ([8930464](#)), uma vez que será necessária a alteração no objeto do lote 02 do Certame.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. [19.008.142720/2022-13](#).

Londrina, 09 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PARCIAL
PREGÃO Nº. PG/SMGP-277/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-409/2022

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Registro de Preços de dietas nutricionais e fórmulas infantis para atendimentos as demandas judiciais e dos protocolos nutricionais do Município.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** pareceres jurídicos documentos SEI nº [7483825](#), [8448805](#) e [8529089](#).
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 27/2022.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 08/09/2022, Folha de Londrina em 10/09/2022, Diário Oficial da União – Seção 3 em 12/09/2022, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202202776>.
- 1.6. Data da realização do certame: 10/10/2022.
- 1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI [8932164](#).
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI [8932419](#).
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.140254/2022-31](#), disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3QtHvPaRlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQyC_x5AKYBLelIwBvmNgmn-5Ye48phKIXyZdeMYq9vQ.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- I. ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;
- II. COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- III. HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA;
- IV. L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
- V. MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA;
- VI. MERCO SOLUCOES EM SAÚDE S/A;
- VII. NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
- VIII. NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA;
- IX. POLO REPRESENTAÇÕES LTDA;
- X. PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA;
- XI. PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI;
- XII. ROSSANE SERAFIM MATOS;
- XIII. SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI;
- XIV. SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA;
- XV. UNIÃO NUTRICIONAL LTDA;
- XVI. VERO MEDICAMENTOS LTDA.

2.1.1. As desclassificações/inabilitações constam na [ata da sessão de lances](#).

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.2.1. Conforme documento SEI nº [8932473](#), segue a classificação das empresas vencedoras:

Fornecedor MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	30412	ALIMENTO PÓ SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL	Nestlé	R\$ 0,0813	687500	GR	R\$ 55.893,75
4	1	30413	DIETA EM PÓ DOENÇA DE CROHN	Nestlé	R\$ 0,6800	300000	GR	R\$ 204.000,00
8	1	36808	DIETA INFANTIL POLIMÉRICA PÓ NUTRI COMPLETA MÍN DE 70% PROT. ANIMAL	Nestlé	R\$ 0,0800	375000	GR	R\$ 30.000,00
12	1	30464	DIETA POLIMÉRICA LÍQ. HIPERP. NUTRIC. COMPLETA BASE PROT. ANIMAL	Nestlé	R\$ 0,0223	4062500	ML	R\$ 90.593,75
16	1	30461	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA À BASE PROT ANIMAL 1,2 KCAL/ML MIX FIBRAS	Nestlé	R\$ 0,0170	3125000	ML	R\$ 53.125,00
18	1	30463	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERC. BASE DE PROTEÍNA ANIMAL FIBRAS	Nestlé	R\$ 0,0220	5312500	ML	R\$ 116.875,00
20	1	30462	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERCALÓRICA BASE DE PROTEÍNA ANIMAL	Nestlé	R\$ 0,0222	4062500	ML	R\$ 90.187,50
25	1	22132	FORMULA INFANTIL	Nestlé	R\$ 32,0000	750	LA	R\$ 24.000,00
25	2	22132	FORMULA INFANTIL	Nestlé	R\$ 32,0000	180	LA	R\$ 5.760,00
29	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	Nestlé	R\$ 149,1800	1875	LA	R\$ 279.712,50
31	1	30000	FORMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	Nestlé	R\$ 0,0600	500000	GR	R\$ 30.000,00
31	2	30000	FORMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	Nestlé	R\$ 0,0600	77000	GR	R\$ 4.620,00

[illegible]

Fornecedor
MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S.A
Colombo - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	30412	ALIMENTO PÓ SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL INFANTIL	Nutren Jr	R\$ 0,0812	2062500	GR	R\$ 167.475,00
7	1	36808	DIETA INFANTIL POLIMÉRICA PÓ NUTRI COMPLETA MÍN DE 70% PROT. ANIMAL	Nutren Jr	R\$ 0,0812	1125000	GR	R\$ 91.350,00
11	1	30464	DIETA POLIMÉRICA LÍQ. HIPERP. NUTRIC. COMPLETA BASE PROT. ANIMAL	Novasource Senior	R\$ 0,0195	12187500	ML	R\$ 237.656,25
15	1	30461	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA À BASE PROT ANIMAL 1.2 KCAL/ML MIX FIBRAS	IsoSOURCE Mix AS	R\$ 0,0179	9375000	ML	R\$ 167.812,50
17	1	30463	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERC. BASE DE PROTEÍNA ANIMAL FIBRAS	isosource 1.5 SA	R\$ 0,0199	15937500	ML	R\$ 317.156,25
19	1	30462	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA HIPERCALÓRICA BASE DE PROTEÍNA ANIMAL	isosource 1.5 SA	R\$ 0,0199	12187500	ML	R\$ 242.531,25
24	1	22132	FORMULA INFANTIL	Nan SL	R\$ 22,0300	2790	LA	R\$ 61.463,70
28	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	Peptamen Jr Pó	R\$ 106,4400	5625	LA	R\$ 598.725,00
30	1	30000	FORMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	Nan Soja	R\$ 0,0531	1731000	GR	R\$ 91.916,10
37	1	29604	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR À BASE DE PROTEÍNA DE ARROZ	Novamil Rice	R\$ 177,0000	1500	LA	R\$ 265.500,00
45	1	30450	MÓDULO DE PROTEÍNA ANIMAL EM PÓ	Nutren Just Protein	R\$ 0,1921	896484	GR	R\$ 172.214,58
54	1	30465	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERP PARA CICATRIZAÇÃO	Novasource Proline	R\$ 0,0550	1125000	ML	R\$ 61.875,00
Total previsto para o fornecedor (12 itens)								R\$ 2.475.675,63

Fornecedor
NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME
Londrina - PR

[illegible]

Fornecedor
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
Dois Vizinhos - PR

[illegible]

Fornecedor
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
Curitiba - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
13	1	30415	DIETA POLIMÉRICA LÍQUIDA À BASE DE PROTEÍNA ANIMAL 1.2 KCL/ML	Trophic Basic	R\$ 0,0187	7500000	ML	R\$ 140.250,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 140.250,00

Fornecedor PROMISSE COM. DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	30414	DIETA INFANTIL PÓ HIPERCALÓRICA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES DE IDADE	Danone	R\$ 0,2741	125000	GR	R\$ 34.262,50
40	1	10616	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR p/ LACTENTES	Danone	R\$ 96,0000	1000	LA	R\$ 96.000,00
40	2	10616	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR p/ LACTENTES	Danone	R\$ 96,0000	120	LA	R\$ 11.520,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 141.782,50
Fornecedor SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA Poços de Caldas - MG								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	30414	DIETA INFANTIL PÓ HIPERCALÓRICA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES DE IDADE	Support	R\$ 0,2740	375000	GR	R\$ 102.750,00
39	1	10616	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR p/ LACTENTES	Support	R\$ 71,0000	3360	LA	R\$ 238.560,00
41	1	20118	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR p/ LACTENTES	Support	R\$ 54,2000	3000	LA	R\$ 162.600,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 503.910,00
Fornecedor UNIÃO NUTRICIONAL LTDA Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
47	1	27576	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA	Nutral	R\$ 0,1248	562500	ML	R\$ 70.200,00
48	1	27576	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA	Nutral	R\$ 0,1248	187500	ML	R\$ 23.400,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 93.600,00

2.2.2. Documentos de habilitação e [proposta final das empresas vencedoras](#):

- I. [MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA](#)
- II. [MERCOSOLUCOES EM SAÚDE S/A](#)
- III. [NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA](#)
- IV. [POLO REPRESENTAÇÕES LTDA](#)
- V. [PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA](#)
- VI. [PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI](#)
- VII. [SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA](#)
- VIII. [UNIÃO NUTRICIONAL LTDA](#)

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. O item 23 não será adquirido por ter sido deserto.
- 3.2. Os itens 9, 21, 22 e 46 não serão adquiridos por terem sido fracassados.
- 3.3. Os demais itens se encontram em fase de recurso ou análise e serão homologados posteriormente.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 8.442.522,61 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).
- 4.2. **Valor parcial gasto no certame:** R\$ 4.648.610,63 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao Comprasnet.

Londrina, 4 de novembro de 2022. Cristina Damiana dos Santos Caetano - Pregoeira.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico nº. PG/SMGP-277/2022, em especial quanto ao relatório parcial do pregão (doc. 8931803), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Em que pese a orientação legal para, na execução, dar-se prioridade ao lote exclusivo de MPE, sugiro aos ordenadores de despesas que analise, diante da grande disparidade de preços quanto aos lotes 24/25, 28/29, 39/40, 41/42 (ampla concorrência/cota), em razão do princípio da economicidade, a execução prioritária do lote de ampla concorrência.

Londrina, 8 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO**PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0284/2022;****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0400/2022;****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de café torrado e moído embalado à vácuo.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** [Parecer Jurídico Referencial nº 4/2021](#) e [Despacho Terminativo PGM Nº 2136/2022](#);
- 1.3. **Pregoeiro:** Erik Wagner Massola Bergamo;
- 1.4. **Portaria nº** [PORTARIA SMGP-GAB 22/2022](#);
- 1.5. **Publicação do Edital:** Conforme Licitação: Check List Publicações 314 ([8620661](#));
- 1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 04/10/2022;
- 1.7. **Ata da sessão pública:** Ata Compras.gov.br ([8937454](#));
- 1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** Anexo ([8937785](#));
- 1.9. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Nº** [19.008.137934/2022-78](#), disponível para acesso no endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMguckGw2SOosRDgKOTtYkpTOQj2rMhm7nfBFaLvmall9_Y4ahPq2x-IHPN-PPvTLyxdZmb4uG3lCMGP3SyuRTNVP-7Oud-KNVdXliCgWTUxTMZpv

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

- a) MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA;
- b) ALIMENTOS SORETO LTDA;
- c) ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI;
- d) SAO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA;
- e) REDE COMPRE BEM EIRELI;
- f) ANJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE EIRELI;
- g) CAFE TRES CORACOES S.A;
- h) ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA;
- i) DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- j) IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA;

2.2. Classificadas:

- a) ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI;
- b) MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA;
- c) IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA;
- d) ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA;
- e) DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- f) ANJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE EIRELI;
- g) ALIMENTOS SORETO LTDA;
- h) CAFE TRES CORACOES S.A;
- i) SAO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA;
- j) REDE COMPRE BEM EIRELI

2.3. Desclassificadas:

- 2.3.1. Após a revisão do Ato de desclassificação da Empresa ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI, não houve empresas desclassificadas;

2.4. Habilitadas:

- a) ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI;

2.5. Inabilitadas: Não houve;**2.6. Recursos:** Não houve;**2.7. DA ADJUDICAÇÃO:**

- 2.7.1. Conforme documento SEI nº Anexo Compras.gov.br - Adjudicação ([8937472](#)), adjudico às empresas vencedoras:

FORNECEDOR ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI SÃO JOÃO BATISTA - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	38810	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO À VÁCUO - 500GR - café torrado e moído, puro, homogêneo; - de qualidade superior; - nota de qualidade global: entre 6,0 a 7,2 pontos na escala de 0 a 10; - espécie: 100% arábica; - moagem média ou fina; - torração: média; - empacotados em embalagem aluminizada (tipo - tijolinho) tipo alto-vácuo ou vácuo puro, de 500g; - constando nas embalagens individuais, de forma legível, a data de fabricação não superior a 180 dias; - validade do produto: mínima de 12 meses contado a partir da entrega; - selo de pureza ABIC; - selo de qualidade ABIC (superior); - O produto deverá estar em conformidade com o estabelecido pela Resolução RDC nº 277 - ANVISA, 22/09/2005.	STA CATARINA	R\$12,3900	24554	PC	R\$ 304.224,06
2	1	38810	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO À VÁCUO - 500GR	STA CATARINA	R\$12,39	4554	PC	R\$ 56.424,06

			- café torrado e moído, puro, homogêneo; - de qualidade superior; - nota de qualidade global: entre 6,0 a 7,2 pontos na escala de 0 a 10; - espécie: 100% arábica; - moagem média ou fina; - torração: média; - empacotados em embalagem aluminizada (tipo - tijolinho) tipo alto-vácuo ou vácuo puro, de 500g; - constando nas embalagens individuais, de forma legível, a data de fabricação não superior a 180 dias; - validade do produto: mínima de 12 meses contado a partir da entrega; - selo de pureza ABIC; - selo de qualidade ABIC (superior); - O produto deverá estar em conformidade com o estabelecido pela Resolução RDC nº 277 - ANVISA, 22/09/2005.					
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 360.648,12

- 2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora;
 2.7.3. Proposta da Licitante ALIMENTA MAIS ([8937435](#));
 2.7.4. Documentação Habilitatório da Empresa ALIMENTA MAIS ([8937445](#)) - Anexo Habilitação Atualizada ([8939043](#));
 2.7.5. Anexo Imagens - Amostra ([8938985](#)) - Anexo Qualidade - Produtos Certificados - SUPERIOR ([8937335](#));

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME: Não Houve;

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 564.404,12 (quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e doze centavos).
 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 360.648,12 (trezentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos);
 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 203.756,00 (duzentos e três mil setecentos e cinquenta e seis reais);
 4.4. **Percentual de desconto:** 36,10%;

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 7 de novembro de 2022. Erik Wagner Massola Bergamo – Pregoeiro.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0284/2022, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (8937506), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 07 de novembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

RESULTADOS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0019/2022

OBJETO: Construção Pró-infância Santo André, situado na Rua São Cristóvão X São Sebastião X São Benedito, no Município de Londrina/PR, de acordo com as planilhas e especificações técnicas fornecidas.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0441/2022, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

- 1) TEKENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor proposto de R\$ 6.489.074,04 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil setenta e quatro reais e quatro centavos);
- 2) CEBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor proposto de R\$ 6.585.021,08 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil vinte e um reais e oito centavos).
- 3) RECONSTRUL CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor proposto de R\$ 6.816.759,89 (seis milhões, oitocentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Londrina, 9 de novembro de 2022. Ronaldo Ribeiro dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner Massola Bergamo - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita - Membro da Comissão Permanente de Licitação.

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS - TP/SMGP-0014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0434/2022

OBJETO: Contratação do serviço de elaboração de projetos completos e aprovados para reforma e ampliação nas unidades escolares: Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano, Escola Municipal Nina Gardemann, Escola Municipal Hikoma Udiara, Escola Municipal Professor Carlos Zewe Coimbra e Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Junior

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo em epígrafe, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP ([8861050](#)) e ([8954047](#)) e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao Edital:

- **LOTE 01:**
 1. **LIMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.092.872/0001-09**, com valor proposto de R\$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais);
 2. **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 23.002.667/0001-29**, com valor proposto de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais);
 3. **TEKTEN ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 42.882.454/0001-83**, com valor proposto de R\$ 302.620,00 (trezentos e dois mil seiscentos e vinte reais).
- **LOTE 02:**
 1. **LIMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.092.872/0001-09**, com valor proposto de R\$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos reais);
 2. **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 23.002.667/0001-29**, com valor proposto de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais);
 3. **TEKTEN ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 42.882.454/0001-83**, com valor proposto de R\$ 256.120,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e vinte reais).
- **LOTE 03:**
 1. **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 23.002.667/0001-29**, com valor proposto de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais);
 2. **LIMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.092.872/0001-09**, com valor proposto de R\$ 111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais);
 3. **TEKTEN ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 42.882.454/0001-83**, com valor proposto de R\$ 180.430,00 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta reais).
- **LOTE 04:**
 1. **LIMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.092.872/0001-09**, com valor proposto de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais);
 2. **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 23.002.667/0001-29**, com valor proposto de R\$ 115.550,00 (cento e quinze mil quinhentos e cinquenta reais);
 3. **TEKTEN ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 42.882.454/0001-83**, com valor proposto de R\$ 189.565,00 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais).
- **LOTE 05:**
 1. **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 23.002.667/0001-29**, com valor proposto de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais);
 2. **LIMA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.092.872/0001-09**, com valor proposto de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais);
 3. **TEKTEN ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 42.882.454/0001-83**, com valor proposto de R\$ 158.450,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Conforme disposição na ATA DA REUNIÃO ([8799207](#)), os requisitos para enquadramento de ME/EPP serão analisados na Habilitação.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Alexandro Ferreira da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner Massola Bergamo - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Erick Takashi Takiyara - Técnico de Gestão Pública.

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 805, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº CV/AMS-0001/2022 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL - 19.008.066375/2022-12 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PA/SMGP-0173/2022;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.012203/2022-58;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Isabeli Mariani Furlan**, matrícula nº 14.494-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 8 de novembro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO

26º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0238/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1510/2016

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0148/2016

CONTRATADA: Associação Evangélica Beneficente de Londrina (AEBEL)

REPRESENTANTE: Eduardo Bistratini Otoni e Felipe Rodrigues Leme

CNPJ: 78.613.841/0001-61

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por 120 (cento e vinte) dias, de novembro/2022 a fevereiro/2023, ou até que seja concluído o processo relativo à formalização do novo vínculo contratual, o que ocorrer primeiro.

PROCESSO SEI Nº: 60.024133/2022-81

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2022

Este termo encontra-se disponível no site do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 19/12/2022.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAM4446	276670M000104452	20/10/2022	60503
ABE2999	276670X000724173	20/10/2022	74550
ABJ1B03	276670X000724377	17/10/2022	74550
ABM0978	276670X000724433	20/10/2022	74550
ABW7335	276670X000724051	11/10/2022	74550
ABX4580	276670X000724250	21/10/2022	74550
ACB5940	276670X000723971	16/10/2022	74550
ACS2082	276670X000724386	20/10/2022	74550
ACY7755	276670M000104437	20/10/2022	60503
ADD8583	276670X000724248	13/10/2022	74550
ADR1163	276670X000724136	20/10/2022	74550
AFW6758	276670X000724112	21/10/2022	74630
AFZ4482	276670X000724082	15/10/2022	74550
AGD3E56	276670X000724442	20/10/2022	74550
AGJ6701	276670X000724312	19/10/2022	74550
AGL1286	276670X000724292	21/10/2022	74550
AGL3882	276670X000724114	19/10/2022	74550
AGM3076	276670X000723962	21/10/2022	74550
ago/01	276670X000724237	21/10/2022	74550
AGQ0747	276670X000724028	21/10/2022	74710
AGQ3D11	116100T000257874	23/10/2022	60501
AGX4002	276670X000724272	17/10/2022	74550
AHB2094	276670X000724390	17/10/2022	74630
AHB3G32	276670X000724000	11/10/2022	74550
AHC4616	276670X000724219	18/10/2022	74550
AHC4616	276670X000723999	11/10/2022	74630
AHJ9356	276670X000724196	20/10/2022	74550
AHJ9356	276670X000724428	20/10/2022	74550
AHO5008	276670X000724165	21/10/2022	74550
AHO8H01	276670X000723997	17/10/2022	74550
AHZ9856	276670X000724342	21/10/2022	74550
AIB5922	276670X000724374	20/10/2022	74550
AIC9019	276670X000724210	21/10/2022	74550
AIG9J06	276670X000724186	20/10/2022	74550
AIH8E39	116100T000254667	22/10/2022	70561
AIK3555	276670X000724198	21/10/2022	74630
AIK8594	276670X000724487	21/10/2022	74550
AIM5569	276670X000723981	20/10/2022	74550
AIM5569	276670X000724523	20/10/2022	74550
AIN4591	276670X000724066	17/10/2022	74550
AIO9A29	276670X000724324	20/10/2022	74550
AJC9252	116100T000254666	22/10/2022	70481
AJJ1143	276670X000724464	20/10/2022	74550
AJK6B99	276670X000724544	21/10/2022	74550
AJT7E14	276670X000724409	21/10/2022	74550
AKH4369	276670X000724147	13/10/2022	74550

AKJ2400	276670X000724031	20/10/2022	74550
AKK6500	276670X000724545	19/10/2022	74550
AKU1650	276670X000724508	20/10/2022	74630
AKU3508	116100T000255917	22/10/2022	53800
AKU8334	276670X000723998	20/10/2022	74550
AKW2H74	276670X000724388	21/10/2022	74550
AKY2133	276670X000724351	15/10/2022	74550
ALB9130	276670X000724432	21/10/2022	74550
ALF7F46	276670X000724581	17/10/2022	74550
ALO4360	116100T000255775	22/10/2022	59670
ALT8180	276670X000724368	17/10/2022	74550
ALU6124	276670X000724244	21/10/2022	74550
ALW0639	276670X000724264	20/10/2022	74550
ALY2306	276670X000724044	18/10/2022	74550
ALY7900	276670X000724175	20/10/2022	74550
AMC4221	276670X000724006	16/10/2022	74550
AMG4332	276670X000724528	21/10/2022	74630
AMM0295	276670X000724117	15/10/2022	74550
AMM5026	276670X000723952	20/10/2022	74550
AMN6985	276670X000724215	14/10/2022	74550
AMP3E45	276670X000723969	21/10/2022	74550
AMU0141	276670X000724314	17/10/2022	74630
AMU9004	276670X000724174	21/10/2022	74550
AMX8836	276670X000724488	20/10/2022	74550
AND5634	276670X000724254	21/10/2022	74550
AND9764	276670X000723948	20/10/2022	74550
ANI7D27	276670X000724004	21/10/2022	74550
ANJ9F99	276670X000724547	20/10/2022	74550
ANL6G55	276670X000724441	20/10/2022	74550
ANN3B17	116100T000362034	23/10/2022	58191
ANQ3371	276670X000724420	21/10/2022	74550
ANP8G14	276670X000724356	20/10/2022	74550
AOA8935	276670X000724392	20/10/2022	74550
AOA9482	276670X000724278	20/10/2022	74550
AOG0B71	276670X000724194	11/10/2022	74550
AQJ5479	276670X000724188	15/10/2022	74550
AQJ9914	276670M000104441	20/10/2022	60503
AOK3952	276670X000724434	20/10/2022	74550
AOR8621	276670X000724134	20/10/2022	74550
AOT5824	276670X000724023	12/10/2022	74550
AOU7E46	276670X000724524	18/10/2022	74550
AOY5076	276670X000724403	21/10/2022	74550
AOY6D86	276670X000724172	21/10/2022	74550
AOY6E65	276670X000724217	14/10/2022	74550
APB7441	276670X000724058	21/10/2022	74550
APC2220	276670M000104446	20/10/2022	60503
APE6I37	276670X000724008	20/10/2022	74550
APH8979	276670X000724332	21/10/2022	74550
APK0329	276670X000724313	20/10/2022	74550
APM2C17	276670X000724591	21/10/2022	74550
APM4912	276670X000724309	12/10/2022	74550
APS4749	276670M000104455	20/10/2022	60503
APW3C39	276670X000724041	15/10/2022	74550
APZ7B34	276670X000724052	11/10/2022	74550
APZ8A02	276670X000724288	15/10/2022	74550
AQD5715	276670M000104434	20/10/2022	60503
AQF0132	276670X000723987	14/10/2022	74550
AQG7482	276670X000724493	20/10/2022	74550
AQH1F03	276670X000724252	20/10/2022	74550
AQH5869	276670X000723972	11/10/2022	74550
AQI0702	276670X000724045	20/10/2022	74550
AQQ8670	276670X000723964	21/10/2022	74710
AQQ5J42	116100T000258398	22/10/2022	54521
AQQ9403	276670X000724003	21/10/2022	74550
AQS8A34	276670X000724438	15/10/2022	74550
AQS8A34	276670X000724394	19/10/2022	74550
AQV0554	276670X000724347	20/10/2022	74550
AQW9268	276670M000104453	20/10/2022	60503
AQW9268	276670X000724555	20/10/2022	74550
AQY6895	276670M000104435	20/10/2022	60503
AQY9H31	276670M000104425	20/10/2022	60503
AQY9I82	276670X000724486	14/10/2022	74550
AQZ9283	276670X000724337	11/10/2022	74630
ARA0222	276670X000724025	20/10/2022	74550
ARE8172	276670X000724079	21/10/2022	74550
ARF2351	276670X000724144	21/10/2022	74630
ARG4674	276670X000724345	19/10/2022	74550
ARG6398	276670X000724119	21/10/2022	74630

ARN0992	276670X000723949	15/10/2022	74550
ARP2H98	276670X000723984	14/10/2022	74550
ARR3E70	276670X000724585	14/10/2022	74550
ARS6A62	276670X000724530	20/10/2022	74550
ARU5583	276670X000724406	17/10/2022	74550
ARV4G71	276670X000724367	21/10/2022	74550
ARV5669	276670X000724246	21/10/2022	74550
ARZ3727	116100T000255501	22/10/2022	55090
ARZ7684	276670X000724461	20/10/2022	74710
ASC7790	276670X000724042	20/10/2022	74550
ASF8275	276670X000724159	20/10/2022	74550
ASG4467	276670X000724097	21/10/2022	74630
ASH5C82	276670M000104447	21/10/2022	60503
ASJ2822	276670X000724538	20/10/2022	74550
ASL1506	276670X000724002	21/10/2022	74550
ASQ0897	276670X000724531	21/10/2022	74550
ASQ8169	276670X000724071	21/10/2022	74550
ASY2190	276670X000724595	20/10/2022	74550
ASY2190	276670X000724010	21/10/2022	74630
ASZ8182	276670X000724197	20/10/2022	74550
ATA6D98	276670X000724231	20/10/2022	74550
ATF0H58	276670X000723963	21/10/2022	74550
ATG0374	276670X000724163	20/10/2022	74550
ATG2475	276670X000724365	17/10/2022	74550
ATG9D90	276670X000724235	20/10/2022	74550
ATG9D90	276670X000724009	20/10/2022	74550
ATH8813	276670X000724379	19/10/2022	74550
ATJ9012	276670X000723991	20/10/2022	74630
ATQ2349	276670X000724526	20/10/2022	74550
ATS6E64	116100T000273451	24/10/2022	54522
ATU3536	276670X000724603	11/10/2022	74550
ATU3C07	276670X000724094	21/10/2022	74550
ATU4J28	276670X000724166	21/10/2022	74550
AUA3898	276670X000724430	20/10/2022	74550
AUA5564	276670X000724478	20/10/2022	74550
AUB3867	276670X000724013	16/10/2022	74550
AUC1141	276670X000723979	21/10/2022	74630
AUC1141	276670X000724602	20/10/2022	74630
AUC1141	276670X000724101	20/10/2022	74630
AUC8030	276670X000724578	12/10/2022	74550
AUE1929	276670X000724037	16/10/2022	74550
AUJ5D52	276670X000724103	20/10/2022	74550
AUP0J85	276670X000724600	11/10/2022	74630
AUS5B21	276670X000724018	11/10/2022	74550
AUU4925	276670X000724474	11/10/2022	74630
AUW9I71	276670X000724471	14/10/2022	74550
AUX0687	276670X000724110	11/10/2022	74550
AUX5692	276670X000724315	21/10/2022	74550
AUY2919	276670X000724253	13/10/2022	74550
AVC5B17	116100T000254665	22/10/2022	65300
AVJ1H88	276670X000724401	20/10/2022	74550
AVJ6816	276670X000724444	18/10/2022	74550
AVJ9I26	276670X000724289	13/10/2022	74550
AVK7061	276670X000724143	20/10/2022	74550
AVL1466	276670X000724579	21/10/2022	74550
AVP7482	276670X000724599	21/10/2022	74630
AVR5J28	276670X000723956	21/10/2022	74630
AVS6J25	276670X000724506	20/10/2022	74630
AVS6J25	276670X000724267	20/10/2022	74550
AVT2G65	276670X000724454	20/10/2022	74630
AVT2G65	276670X000724338	20/10/2022	74550
AVU5B08	276670X000723993	20/10/2022	74550
AWD3622	276670X000724416	15/10/2022	74550
AWF8B54	276670X000724062	20/10/2022	74550
AWJ6391	276670X000724142	13/10/2022	74550
AWK6C84	276670X000724168	12/10/2022	74550
AWK8568	276670X000724125	20/10/2022	74630
AWL4H83	276670X000724035	11/10/2022	74710
AWL4H83	276670X000724558	20/10/2022	74630
AWL4H83	276670X000724361	15/10/2022	74630
AWN4H55	276670X000724509	21/10/2022	74550
AWU6840	276670X000724076	13/10/2022	74550
AWU8F52	276670X000724036	20/10/2022	74550
AWW4822	116100T000256756	22/10/2022	54525
AXE6H76	276670X000724546	20/10/2022	74550
AXE8798	276670X000724457	18/10/2022	74550
AXG0D35	276670X000724590	13/10/2022	74550
AXI1179	276670X000724207	21/10/2022	74550

AXN2J29	276670X000724334	20/10/2022	74550
AXN9E32	276670X000724489	20/10/2022	74550
AXO8G23	116100E009481193	27/10/2022	60412
AXQ1937	276670M000104427	21/10/2022	60503
AXQ4364	276670X000724539	21/10/2022	74550
AXR6275	276670X000724287	20/10/2022	74550
AXY3753	276670X000724080	20/10/2022	74550
AXY6924	116100T000322903	22/10/2022	55680
AXY7D42	276670X000724472	21/10/2022	74550
AYB5151	276670X000724436	15/10/2022	74550
AYC1977	276670X000723957	19/10/2022	74550
AYC3F72	276670X000724133	15/10/2022	74550
AYC6907	276670X000724240	20/10/2022	74550
AYE2F25	276670X000724305	17/10/2022	74550
AYF6C88	276670X000724286	16/10/2022	74550
AYF7I12	276670X000724154	20/10/2022	74550
AYG1C83	276670M000104432	21/10/2022	60503
AYG1J11	276670X000724452	18/10/2022	74550
AYG7099	276670X000724099	20/10/2022	74550
AYH9E30	276670X000724499	20/10/2022	74550
AYK4H03	116100T000390801	24/10/2022	53800
AYK8H03	276670X000724566	20/10/2022	74550
AYO5991	276670X000724532	16/10/2022	74550
AYP3G21	276670X000724074	20/10/2022	74550
AYR8608	276670X000724358	20/10/2022	74550
AYS5B87	276670X000724061	16/10/2022	74550
AYU9I91	276670X000724540	17/10/2022	74550
AYW5C55	276670X000724446	21/10/2022	74550
AYZ2743	276670X000724407	20/10/2022	74550
AZB1148	276670X000724576	18/10/2022	74550
AZB1309	276670X000724016	21/10/2022	74550
AZE2427	276670X000724520	20/10/2022	74550
AZE5I31	276670X000724268	16/10/2022	74550
AZJ2654	276670X000724258	20/10/2022	74550
AZJ5H69	276670X000724273	21/10/2022	74550
AZK8C69	276670X000724543	16/10/2022	74550
AZO7075	276670X000724410	20/10/2022	74550
AZO9914	276670X000724485	21/10/2022	74550
AZP2F93	276670X000724022	20/10/2022	74550
AZV5777	276670M000104442	20/10/2022	60503
AZW1477	276670X000724295	18/10/2022	74550
AZX1864	276670X000724570	21/10/2022	74550
AZY5A80	276670X000724251	21/10/2022	74630
BAA5C31	276670X000724148	20/10/2022	74550
BAB7I15	276670X000724296	20/10/2022	74550
BAE4225	276670X000724120	20/10/2022	74550
BAE5J69	276670X000724447	15/10/2022	74550
BAE6039	276670X000724339	20/10/2022	74550
BAF3466	276670X000724479	16/10/2022	74550
BAF4H45	276670X000724402	11/10/2022	74550
BAH8163	276670X000724582	21/10/2022	74630
BAI3A07	276670X000724371	20/10/2022	74550
BAJ0C88	276670X000724090	20/10/2022	74550
BAM6E48	276670X000724093	21/10/2022	74550
BAN7358	276670X000724213	20/10/2022	74550
BAP7A12	276670X000724588	19/10/2022	74550
BAQ0C87	276670M000104429	20/10/2022	60503
BAQ6604	276670X000724397	20/10/2022	74550
BAQ9A14	276670X000724357	20/10/2022	74550
BAR6122	276670X000724561	20/10/2022	74550
BAS1466	276670X000724300	20/10/2022	74550
BAS8H98	276670X000724328	21/10/2022	74550
BAW7901	276670X000724542	20/10/2022	74550
BAX2159	276670X000724135	21/10/2022	74630
BAX8A07	276670X000724190	20/10/2022	74550
BAZ2817	276670X000724467	11/10/2022	74550
BBB6I98	276670X000724527	21/10/2022	74630
BBE5667	276670X000724029	20/10/2022	74550
BBG8117	276670X000724364	21/10/2022	74550
BBG9355	276670X000724419	21/10/2022	74550
BBH5715	276670X000724208	20/10/2022	74550
BBM7143	276670X000724346	17/10/2022	74550
BBO0297	276670X000724027	20/10/2022	74550
BBO2239	276670X000724294	18/10/2022	74550
BBR3G33	276670X000724513	20/10/2022	74550
BBR5775	276670X000723947	21/10/2022	74550
BBR9673	276670X000724085	20/10/2022	74550
BBS9687	276670X000724126	17/10/2022	74550

BBW2J81	276670X000724063	14/10/2022	74550
BBZ5157	276670X000724463	21/10/2022	74550
BCA8066	276670X000724017	21/10/2022	74550
BCB7195	276670X000724435	20/10/2022	74550
BCD2650	276670X000724483	20/10/2022	74550
BCD9I43	276670X000724241	18/10/2022	74550
BCE3H18	276670X000724285	21/10/2022	74550
BCF6770	276670X000724529	20/10/2022	74550
BCG5277	276670X000724195	21/10/2022	74550
BCJ6G13	276670X000724525	21/10/2022	74550
BCJ9074	276670X000724480	20/10/2022	74550
BCM1346	276670X000724341	20/10/2022	74630
BCN2563	276670X000724139	12/10/2022	74550
BCN2839	276670X000724121	20/10/2022	74550
BCP3C50	276670X000724277	20/10/2022	74550
BCQ0568	276670X000724470	20/10/2022	74550
BCQ4030	276670X000724271	21/10/2022	74630
BCQ4030	276670X000724301	21/10/2022	74630
BCS9H01	276670X000723975	11/10/2022	74550
BCT9H90	276670M000104456	20/10/2022	60503
BCV1310	276670X000724224	20/10/2022	74550
BCW4C57	276670M000104428	21/10/2022	56732
BCW6C86	276670X000724176	20/10/2022	74630
BCX6B97	276670X000724270	11/10/2022	74550
BDB2H24	276670X000724573	19/10/2022	74630
BDB7B51	276670X000724431	21/10/2022	74550
BDC3H10	276670X000724521	20/10/2022	74630
BDE0I90	276670X000724381	13/10/2022	74550
BDE4A31	276670X000724100	14/10/2022	74550
BDF4F15	276670X000724249	21/10/2022	74630
BDH2I98	276670M000104459	21/10/2022	60503
BDH4B88	276670X000724157	18/10/2022	74550
BDJ3F48	276670X000724048	20/10/2022	74550
BDK7C34	276670X000724503	20/10/2022	74550
BDL3G22	276670X000724220	20/10/2022	74550
BDL6F69	116100T000361950	24/10/2022	60501
BDL6J18	276670X000724109	20/10/2022	74550
BDL8B65	276670X000724552	21/10/2022	74550
BDP6G32	276670X000724549	20/10/2022	74550
BDX4H12	276670M000104461	20/10/2022	60503
BDX9E75	276670X000724366	12/10/2022	74550
BEA6I62	276670X000724150	20/10/2022	74550
BEB8H64	276670X000724490	21/10/2022	74630
BEF4J28	276670X000723965	21/10/2022	74550
BEI3C21	276670X000724299	20/10/2022	74550
BEI5E24	276670M000104457	20/10/2022	60503
BEI5J19	276670X000724335	20/10/2022	74550
BEL4586	116100T000274958	24/10/2022	54525
BEL6A93	276670X000724308	20/10/2022	74550
BEM0201	276670X000724274	20/10/2022	74550
BEM7H02	276670X000724040	21/10/2022	74550
BEP0J71	276670X000724375	21/10/2022	74550
BEQ7I66	276670X000724601	21/10/2022	74550
BEQ9G69	276670X000724331	21/10/2022	74550
BES7E46	276670X000724425	20/10/2022	74550
BEU4J57	276670X000724556	20/10/2022	74550
BEU8H90	276670X000724290	20/10/2022	74550
BEV0F73	276670X000724370	21/10/2022	74550
BEV5J66	276670X000723953	21/10/2022	74630
BEX1711	276670X000724482	20/10/2022	74630
BMR8B11	276670X000723983	21/10/2022	74550
BRF4884	276670X000723966	20/10/2022	74550
BYM1018	276670X000724502	16/10/2022	74550
CCA4174	276670X000724518	15/10/2022	74550
CCA4174	276670X000724199	21/10/2022	74550
CCZ8254	276670X000724330	21/10/2022	74550
CDY1305	276670X000724067	20/10/2022	74550
CIA9194	276670X000724496	20/10/2022	74550
CIU6298	276670X000724226	21/10/2022	74550
CJX5818	116100T000390805	24/10/2022	53800
CLA9934	276670X000724043	16/10/2022	74550
CML0H16	276670X000724247	21/10/2022	74550
CMW4D59	276670X000724560	19/10/2022	74550
COM3430	276670X000724373	12/10/2022	74550
CPX9545	276670X000724263	21/10/2022	74550
CQK7A34	276670X000724065	21/10/2022	74550
CQN2969	276670X000724298	13/10/2022	74550
CQV7887	276670X000724559	19/10/2022	74550

CRX2J33	276670X000724497	16/10/2022	74550
CSL1J49	276670X000724398	20/10/2022	74550
CSU9966	276670X000724577	12/10/2022	74550
CTD0824	276670X000724201	21/10/2022	74630
CTD0824	276670X000724282	21/10/2022	74630
CTI5695	276670X000724322	16/10/2022	74550
CTI5695	276670X000724319	11/10/2022	74550
CTK9I17	276670X000723989	21/10/2022	74550
CVA4285	116100T000390806	24/10/2022	53800
CWK3739	276670X000724069	18/10/2022	74550
CWU2672	276670X000724073	21/10/2022	74550
CZT3449	276670X000724191	19/10/2022	74550
DAD7750	276670X000724427	21/10/2022	74550
DAU8F20	276670X000724280	20/10/2022	74550
DBT1857	276670X000724589	21/10/2022	74550
DCQ7785	276670X000724223	20/10/2022	74550
DGO6I20	276670X000724275	20/10/2022	74550
DGU6018	276670X000724053	16/10/2022	74550
DHW4J36	276670X000724500	14/10/2022	74550
DHW4J36	276670X000724078	20/10/2022	74550
DIF7A30	276670X000723967	17/10/2022	74550
DIP8E41	276670X000724326	21/10/2022	74550
DKS2667	116100T000390803	24/10/2022	53800
DKT1717	276670X000724307	18/10/2022	74550
DKV6222	276670X000723950	20/10/2022	74550
DLB1400	276670X000724393	11/10/2022	74550
DMS5838	276670X000724516	21/10/2022	74630
DMX1982	276670X000724214	17/10/2022	74550
DQA0F85	276670X000723944	19/10/2022	74550
DQA7540	276670X000724030	16/10/2022	74550
DQL4817	276670X000723978	16/10/2022	74630
DRN9J71	276670X000724185	11/10/2022	74550
DRS5J99	276670X000724476	20/10/2022	74550
DSA0873	276670X000724396	16/10/2022	74550
DSN6005	276670M000104440	21/10/2022	60503
DSN6005	276670X000724352	21/10/2022	74550
DSN6005	276670X000724281	21/10/2022	74550
DSP2403	276670X000724501	19/10/2022	74550
DSU5960	276670X000723954	20/10/2022	74550
DTT5997	276670M000104448	21/10/2022	60503
DTW9494	276670X000724481	21/10/2022	74550
DTZ7660	276670X000724495	17/10/2022	74550
DWA5243	276670X000724548	21/10/2022	74710
DXD5H19	276670X000724092	21/10/2022	74550
DYB2466	276670X000724001	20/10/2022	74550
DYF9942	276670X000724443	14/10/2022	74550
DYL6662	276670X000724095	20/10/2022	74550
DZA4207	276670X000724385	18/10/2022	74550
EBV1659	276670X000724424	21/10/2022	74550
EDG4F74	276670X000724131	21/10/2022	74550
EDG5929	276670X000724336	20/10/2022	74550
EDH4J44	276670X000724236	20/10/2022	74630
EDN1680	276670X000724239	14/10/2022	74550
EEJ0E41	116100T000256757	22/10/2022	65300
EFZ2D67	276670X000724459	21/10/2022	74550
EGF1E46	276670X000724113	21/10/2022	74550
EGS3C58	276670X000724046	21/10/2022	74550
EHM3I21	276670X000724417	21/10/2022	74550
EJ8690	276670M000104431	20/10/2022	60503
EKO9992	276670X000724050	20/10/2022	74550
EKW6B03	276670X000724455	21/10/2022	74630
ELV6F98	276670X000723958	21/10/2022	74550
EMZ6B91	276670X000724453	16/10/2022	74630
EMZ6B91	276670X000724229	21/10/2022	74550
EMZ6B91	276670X000724171	21/10/2022	74550
ENA4148	276670X000724276	16/10/2022	74550
ENX4399	276670X000724414	16/10/2022	74550
EPE1C28	116100T000362035	23/10/2022	60501
EPM7E34	276670X000724205	11/10/2022	74550
ERS5C53	276670X000723982	18/10/2022	74550
ESR5F33	276670X000724515	20/10/2022	74550
ETW0161	276670X000724304	17/10/2022	74630
EUP4394	276670X000724372	15/10/2022	74550
EVB1831	276670X000723968	16/10/2022	74550
EVH8637	276670X000724408	15/10/2022	74550
EXR3803	276670X000724415	20/10/2022	74550
EZB8169	276670X000724320	15/10/2022	74550
EZE6163	276670X000723959	21/10/2022	74550

FAL1468	276670X000724491	21/10/2022	74550
FAL6004	276670X000724533	12/10/2022	74550
FCH2999	276670X000723945	16/10/2022	74550
FDI7362	276670X000724354	20/10/2022	74550
FDM7800	276670X000724583	15/10/2022	74550
FDN7265	276670X000724437	15/10/2022	74630
FGY0F43	276670X000724597	20/10/2022	74550
FHB8545	276670X000724162	21/10/2022	74550
FID9C38	276670X000724519	18/10/2022	74550
FPB5C17	276670X000724592	20/10/2022	74550
FQT2B06	276670X000724180	21/10/2022	74550
FTU3C10	276670M000104436	21/10/2022	60503
FVG0C13	276670X000724382	15/10/2022	74550
FVS2C47	276670X000724169	20/10/2022	74550
FYM8I12	276670X000724059	12/10/2022	74550
GBY9964	276670X000724072	16/10/2022	74550
GCN3521	276670X000724203	11/10/2022	74550
GQC5H95	276670X000724127	21/10/2022	74550
GDR4A65	276670X000724451	20/10/2022	74550
GFC7I31	276670X000724494	20/10/2022	74550
GHY1B00	116100E009445924	22/10/2022	60501
GIE9F18	276670X000723974	18/10/2022	74550
GKA2E26	276670X000724151	19/10/2022	74550
GKX5195	276670X000724510	21/10/2022	74630
HBH7179	276670X000724047	13/10/2022	74550
HBH7179	276670X000724089	19/10/2022	74550
HFG9B43	276670X000724310	13/10/2022	74550
HMH4F21	276670X000724405	15/10/2022	74550
HNS3698	276670X000724564	15/10/2022	74550
HOW1E23	276670X000724108	18/10/2022	74550
HRM9113	276670X000724389	21/10/2022	74550
HSG9888	276670X000724255	20/10/2022	74550
IHU9879	276670X000724473	20/10/2022	74550
IME2B55	116100T000406901	24/10/2022	54790
IQO5F64	276670X000724378	18/10/2022	74550
IUX0J00	276670M000104433	21/10/2022	60503
JEO2359	276670X000724087	21/10/2022	74550
JMG7143	276670X000724060	20/10/2022	74550
JTW7652	276670X000724306	19/10/2022	74550
JZW4A59	276670X000724475	19/10/2022	74550
KEM1E64	276670X000724233	11/10/2022	74550
KNN9096	276670X000724498	21/10/2022	74550
KRF4A95	276670X000724145	20/10/2022	74550
LAP9507	276670M000104451	21/10/2022	60503
LZW5503	116100T000390802	24/10/2022	53800
LZX0050	276670X000724064	20/10/2022	74630
MBM6512	276670X000724225	20/10/2022	74550
MCL7B99	276670X000724466	21/10/2022	74550
MCU4C22	276670X000724321	20/10/2022	74550
MED5623	276670X000724359	15/10/2022	74550
MEG1J85	276670X000724206	11/10/2022	74550
MKS1D32	276670X000724128	20/10/2022	74550
MKX3J79	276670X000723985	21/10/2022	74550
MMK7E44	276670X000724146	20/10/2022	74550
NCM3720	276670X000724269	21/10/2022	74550
NEC7677	276670X000724569	20/10/2022	74550
NMZ8062	276670X000724360	21/10/2022	74550
NZX8622	276670X000724349	21/10/2022	74550
OFO6779	276670M000104445	21/10/2022	60503
OLF5C85	116100T000254697	22/10/2022	55920
OLT2F26	276670X000724033	18/10/2022	74630
OMD2J93	276670X000724057	20/10/2022	74550
OMD2J93	276670X000724460	20/10/2022	74550
OQT6729	276670M000104424	20/10/2022	60503
OWB7C69	276670X000724429	21/10/2022	74550
OZG3946	276670X000724383	15/10/2022	74630
PAA9A87	276670X000724291	21/10/2022	74550
PVD4C14	276670M000104458	21/10/2022	60503
PXQ2280	276670X000724158	21/10/2022	74550
PZH3E30	276670X000724086	20/10/2022	74550
PZK4E56	276670X000724421	21/10/2022	74550
PZN3D77	276670X000724039	14/10/2022	74550
PZT2D00	276670X000724333	20/10/2022	74550
QAH6J02	276670X000723994	21/10/2022	74550
QCD8A97	276670X000724535	21/10/2022	74550
QFH9F02	276670X000724181	19/10/2022	74550
QHR6G20	276670X000724265	20/10/2022	74550
QIP1430	276670X000723976	15/10/2022	74550

QJE3H82	276670X000724054	15/10/2022	74550
QJT0D20	276670X000724179	14/10/2022	74550
QOF4G93	276670X000723995	21/10/2022	74550
QOR3B57	276670X000724534	11/10/2022	74550
QQH1G13	276670X000723980	20/10/2022	74550
QQK7A13	276670X000724404	21/10/2022	74550
QQP7C98	276670X000724426	18/10/2022	74550
QQR5J59	276670X000724122	14/10/2022	74550
QWW9D32	276670X000724575	20/10/2022	74550
QXX2G19	276670X000724200	21/10/2022	74550
REB4J48	276670X000724038	20/10/2022	74550
RFK0A30	276670X000724380	21/10/2022	74550
RHA2H98	276670X000724363	21/10/2022	74550
RHA8F52	276670X000724325	20/10/2022	74550
RHB8B66	276670X000724019	12/10/2022	74630
RHC3A49	276670X000724149	20/10/2022	74550
RHC3G65	276670X000724587	20/10/2022	74550
RHF5D49	276670X000724218	11/10/2022	74550
RHF6A75	276670X000724262	18/10/2022	74550
RHG4D66	276670X000724400	21/10/2022	74630
RHH9G07	276670X000724468	20/10/2022	74630
RHI7A74	276670X000724350	20/10/2022	74550
RHK4G91	276670X000724387	19/10/2022	74550
RHL9C65	276670X000724178	21/10/2022	74550
RHN2E25	276670X000724081	21/10/2022	74550
RHQ8C76	276670X000724586	21/10/2022	74550
RHR7A64	276670X000724562	20/10/2022	74550
RHW6D46	276670X000724164	18/10/2022	74550
RHX8H07	276670X000724026	21/10/2022	74550
RHY5H44	276670X000724187	21/10/2022	74550
RKB0D46	276670X000724571	20/10/2022	74550
RMN9B20	116100T000390804	24/10/2022	55090
RUM9H43	276670X000724284	21/10/2022	74550
RUR4I78	276670X000724118	20/10/2022	74550
SDP7A62	116100T000255261	24/10/2022	56143
SDU0E67	276670X000724170	15/10/2022	74630
SDU6H27	276670M000104443	20/10/2022	60503
SDW9G13	276670X000724522	20/10/2022	74550
SDX0F13	116100T000257655	24/10/2022	60174

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 22/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AAB9849	276670X000687830	10/08/2022	74550	
AAK1086	276670X000688171	11/08/2022	74550	
AAV7H72	276670X000686023	08/08/2022	74550	
ABM5B90	276670X000688196	10/08/2022	74550	
AEM6011	276670X000686073	08/08/2022	74550	
AEO8484	276670T000762899	22/08/2022	55500	
AFO5I06	276670X000688033	10/08/2022	74550	
AGE2F45	276670X000686324	07/08/2022	74550	
AGF3B44	276670T000709776	22/08/2022	55500	
AHK9614	276670X000686914	08/08/2022	74550	
AHO0406	276670X000685753	09/08/2022	74550	
AHS8641	276670X000686163	09/08/2022	74550	
AHV1871	276670X000686526	07/08/2022	74550	
AIM9304	276670X000686458	08/08/2022	74550	
AJG4072	276670X000687619	10/08/2022	74550	
AJG7151	276670X000688173	10/08/2022	74550	
AJQ1174	276670X000686777	07/08/2022	74550	
AKE4618	276670X000686542	07/08/2022	74550	
AKG7628	276670X000688085	10/08/2022	74550	
AKJ7085	276670X000686179	09/08/2022	74550	
AKJ8470	276670X000686220	09/08/2022	74550	
AKN2511	276670X000686221	09/08/2022	74550	5974739660
ALD3E45	276670X000686762	08/08/2022	74550	
ALF1456	276670X000687721	10/08/2022	74550	7463630807
ALP7545	276670X000686175	09/08/2022	74550	
ALS6853	276670X000688083	10/08/2022	74550	
AMF0609	276670X000686742	08/08/2022	74550	
AMK8288	276670X000687859	10/08/2022	74550	
AMS4I34	276670X000688228	10/08/2022	74550	
AMV0I69	276670X000686048	09/08/2022	74550	
AMV3B38	276670X000686766	07/08/2022	74550	

ANR3035	276670X000687893	10/08/2022	74550	6121969786
ANT4506	276670X000688174	10/08/2022	74550	
AOD5G87	276670X000686126	09/08/2022	74550	
AOF2376	276670X000686185	08/08/2022	74550	
AOI5616	276670X000687713	10/08/2022	74550	
AOP5D93	276670X000686786	07/08/2022	74550	
AOS2613	276670X000686665	08/08/2022	74550	
APA9679	276670X000686661	07/08/2022	74550	
APB9344	276670X000686754	07/08/2022	74550	
APJ6C54	276670X000688205	10/08/2022	74550	
APM6J01	276670X000686075	09/08/2022	74550	
APW5086	276670X000686488	08/08/2022	74550	
AQB2161	276670X000685919	09/08/2022	74550	4830891902
AQB4I46	276670X000687753	10/08/2022	74550	
AQC1990	276670X000686008	08/08/2022	74550	
AQD1G29	276670X000687661	11/08/2022	74550	
AQH1582	276670X000687716	11/08/2022	74550	
AQH1D09	276670X000686184	10/08/2022	74550	
AQO2426	276670X000686720	07/08/2022	74550	
AQQ8I08	276670X000686641	08/08/2022	74550	
AQZ8G47	276670X000685932	08/08/2022	74550	
ARG3B34	276670X000687896	10/08/2022	74550	
ARJ5106	276670X000685732	08/08/2022	74550	
ARK1673	276670X000686586	07/08/2022	74550	
ARK5139	276670X000687999	10/08/2022	74550	
ARN9706	276670X000685957	09/08/2022	74550	
ARQ5093	276670X000688126	10/08/2022	74550	
ARU7459	276670X000686428	08/08/2022	74550	
ARY5318	276670X000686884	08/08/2022	74550	1222606581
ASA8917	276670X000688137	11/08/2022	74550	
ASK8F12	276670X000686234	09/08/2022	74550	
ASP2E92	276670X000686403	08/08/2022	74550	
ASR7A28	276670X000687783	10/08/2022	74550	
ASS5513	276670X000686899	07/08/2022	74550	2553263620
ASW1E35	276670T000765151	22/08/2022	54600	
ASW7B90	276670X000685679	09/08/2022	74550	
ATE7106	276670X000688188	11/08/2022	74550	2618802089
ATP9B66	276670X000687696	10/08/2022	74550	5295037904
ATX1918	276670X000685725	08/08/2022	74550	1110665292
ATX7501	276670X000686568	08/08/2022	74550	1585347443
AUE5219	276670X000686725	07/08/2022	74550	
AUE8842	276670X000686305	10/08/2022	74550	
AUO4263	276670X000687649	10/08/2022	74550	503178479
AUT7986	276670X000685856	08/08/2022	74550	
AUV6739	276670X000686382	08/08/2022	74550	
AVB7589	276670X000686039	09/08/2022	74550	
AVE3271	276670X000686806	07/08/2022	74550	
AVM5150	276670X000685718	09/08/2022	74550	
AVU7565	276670T000759101	23/08/2022	53800	
AVY9J72	276670X000686011	09/08/2022	74550	
AWB8A50	276670X000685908	09/08/2022	74550	
AWF4942	276670X000687821	10/08/2022	74550	
AWI0E40	276670X000688000	10/08/2022	74550	
AWJ0F79	276670X000686245	09/08/2022	74550	
AWJ4210	276670X000688201	11/08/2022	74550	3674304051
AWL9761	276670X000686898	07/08/2022	74550	
AWN6E27	276670X000685716	08/08/2022	74550	
AWQ3290	276670X000686277	10/08/2022	74550	
AWR0241	276670X000685945	09/08/2022	74550	4446462310
AWS7I23	276670X000685837	09/08/2022	74550	
AWT9435	276670X000686871	08/08/2022	74550	
AWW4H61	276670X000686552	08/08/2022	74550	
AXO9410	276670X000688209	10/08/2022	74550	2110128223
AXS6136	276670X000687745	10/08/2022	74550	
AXU7283	276670X000687777	10/08/2022	74550	
AXW8085	276670X000688101	10/08/2022	74550	
AXX3212	276670X000687950	11/08/2022	74550	5512996908
AYJ8B96	276670X000686233	09/08/2022	74550	7142846000
AYK6208	276670X000687607	10/08/2022	74550	
AYL3272	276670X000688095	10/08/2022	74550	4024988190
AYN5F05	276670X000688241	11/08/2022	74550	
AYR1201	276670X000685994	08/08/2022	74550	
AYS5A10	276670X000686682	08/08/2022	74550	
AYT9I45	276670X000685751	09/08/2022	74550	
AYU9I91	276670X000685816	10/08/2022	74550	3566289980
AYV0609	276670X000685715	09/08/2022	74550	
AYV8768	276670X000688005	10/08/2022	74550	
AZD3981	276670X000688199	10/08/2022	74550	

AZI1401	276670X000685886	09/08/2022	74550	
AZN0J18	276670X000686005	08/08/2022	74550	
AZN6C53	276670X000686192	09/08/2022	74550	
AZO0608	276670X000686445	07/08/2022	74550	
AZU3542	276670X000687736	10/08/2022	74550	
AZU6553	276670X000687831	10/08/2022	74550	
AZV5151	276670T000652898	22/08/2022	56222	
AZW3D88	276670X000685974	09/08/2022	74550	
AZX3213	276670X000686385	07/08/2022	74550	
AZZ8F41	276670T000781221	23/08/2022	56222	
AZZ9187	276670T000689807	22/08/2022	54600	2105617010
BAA3512	276670X000686333	07/08/2022	74550	
BAB9510	276670X000686213	09/08/2022	74550	
BAD4I07	276670X000686800	07/08/2022	74550	
BAD5982	276670X000688093	10/08/2022	74550	
BAK5F46	276670X000687739	10/08/2022	74550	2209300005
BAK7I98	276670X000687886	11/08/2022	74550	
BAO2C38	276670X000688078	10/08/2022	74550	
BAS3935	276670X000685743	09/08/2022	74550	
BAT2A83	276670X000688053	11/08/2022	74550	6788837973
BAT5H27	276670X000687815	10/08/2022	74550	
BAX2318	276670X000687863	10/08/2022	74550	
BAZ2D18	276670X000688167	10/08/2022	74550	
BBE7216	276670X000687630	10/08/2022	74550	
BBI6B93	276670X000686565	07/08/2022	74550	
BBM7798	276670X000686657	07/08/2022	74550	
BBO5B79	276670X000686194	09/08/2022	74550	
BBU1852	276670X000685940	10/08/2022	74550	
BBU4314	276670X000687684	10/08/2022	74550	3927834404
BBV4F22	276670X000686838	08/08/2022	74550	
BCG8218	276670X000688070	10/08/2022	74550	
BCI1823	276670X000686181	09/08/2022	74550	
BCJ8D42	276670X000687803	10/08/2022	74550	6252609120
BCL4443	276670X000686696	07/08/2022	74550	
BCL5F81	276670X000686533	08/08/2022	74550	2110035046
BCM7648	276670X000685866	08/08/2022	74550	
BCM7A11	276670X000688118	10/08/2022	74550	
BCN9A67	276670X000688212	10/08/2022	74550	
BCQ8196	276670X000687604	11/08/2022	74550	
BCV1209	276670X000687644	10/08/2022	74550	2520811563
BCW2I60	276670X000686281	09/08/2022	74550	
BDB6A24	276670X000686121	09/08/2022	74550	
BDC6D07	276670X000688215	10/08/2022	74550	
BDD6J66	276670X000686003	08/08/2022	74550	
BDF2D92	276670X000687855	10/08/2022	74550	
BDG9B42	276670X000686862	08/08/2022	74550	
BDH5E37	276670X000685667	10/08/2022	74550	
BDL7D00	276670X000686679	08/08/2022	74550	6770343607
BDN8J30	276670X000687697	10/08/2022	74550	
BDN9C72	276670X000686710	07/08/2022	74550	
BDS2B34	276670X000686313	07/08/2022	74550	7498046593
BDS5I24	276670X000687876	10/08/2022	74550	
BDU6J87	276670X000686573	08/08/2022	74550	
BDX2805	276670X000685674	09/08/2022	74550	
BDX4D71	276670X000686146	09/08/2022	74550	1583988283
BDX6D16	276670X000686095	09/08/2022	74550	
BDX8G47	276670X000685922	09/08/2022	74550	
BDZ3F74	276670X000685797	10/08/2022	74550	
BDZ9C44	276670X000685742	09/08/2022	74550	
BEB7B05	276670X000687771	10/08/2022	74550	
BEC0I17	276670X000686562	08/08/2022	74550	
BEG1191	276670X000685975	08/08/2022	74550	
BEI6G57	276670X000687780	10/08/2022	74550	
BEN6F41	276670X000688130	10/08/2022	74550	
BEW8H48	276670X000686308	08/08/2022	74550	
BEZ5D46	276670X000686814	07/08/2022	74550	6027796855
BPF5H95	276670X000685755	08/08/2022	74550	
CDG8924	276670X000686502	07/08/2022	74550	
CHH5941	276670X000686746	07/08/2022	74550	
CIS5563	276670X000687955	10/08/2022	74550	
CJL6493	276670X000687620	10/08/2022	74550	
CLI0926	276670X000685806	09/08/2022	74550	
CPW3530	276670X000687841	10/08/2022	74550	
CRV5089	276670X000685735	10/08/2022	74550	
CXN1570	276670X000687597	10/08/2022	74550	
CYA3839	276670T000781218	23/08/2022	55920	
CZD0013	276670X000687844	11/08/2022	74550	
DCE6001	276670X000685819	08/08/2022	74550	

DFS1758	276670X000688017	10/08/2022	74550	
DGQ7430	276670X000686434	08/08/2022	74550	
DHF6362	276670X000685914	09/08/2022	74550	
DLR6946	276670X000686329	08/08/2022	74550	
DMI9027	276670X000687621	10/08/2022	74550	
DOM8674	276670X000688068	10/08/2022	74550	
DQA4D07	276670X000686316	07/08/2022	74550	
DQH0H25	276670X000686156	08/08/2022	74550	
DQR8459	276670X000685899	09/08/2022	74550	
DRJ3596	276670T000660899	23/08/2022	55500	
DRP3E05	276670X000686207	08/08/2022	74550	
DVO2842	276670X000686824	08/08/2022	74550	
DWA3585	276670T000781219	23/08/2022	55920	
DWH7F07	276670X000685704	10/08/2022	74550	
DXQ2964	276670X000686524	08/08/2022	74550	
EAC7J10	276670X000685843	09/08/2022	74550	
EEV0G70	276670X000686165	09/08/2022	74550	
EEY2J35	276670X000687941	11/08/2022	74550	7209606419
EMG4F82	276670X000685721	09/08/2022	74550	
ENA4J62	276670X000685722	09/08/2022	74550	
EPM7544	276670X000686708	07/08/2022	74550	
EQY6I92	276670X000685858	08/08/2022	74550	
ERH7551	276670X000685977	08/08/2022	74550	
ERK4E74	276670X000685752	10/08/2022	74550	7303094288
ERN3193	276670X000688197	11/08/2022	74550	
ETT6A10	276670X000685949	09/08/2022	74550	
EVD3998	276670X000687733	11/08/2022	74550	
EWX8741	276670X000686467	07/08/2022	74550	5849163946
FBG8A46	276670X000687989	10/08/2022	74550	
FDI2046	276670T000565784	22/08/2022	56570	
FFV8F37	276670X000686723	07/08/2022	74550	
FHE7C37	276670X000686062	09/08/2022	74550	3618757594
FIU6660	276670X000686231	09/08/2022	74550	
FJF7818	276670X000686861	08/08/2022	74550	
FLD7650	276670M000101335	08/08/2022	56732	
FLF5J91	276670X000687588	11/08/2022	74550	
FQE5I90	276670X000686812	07/08/2022	74550	
FQW1B65	276670X000687994	10/08/2022	74550	1222256020
FUJ4D18	276670X000687727	11/08/2022	74550	2297823109
FWJ6D27	276670X000686117	08/08/2022	74550	1621885120
FWW4B42	276670X000688178	10/08/2022	74550	
FWW5995	276670X000687804	10/08/2022	74550	
FZI8F38	276670X000686707	08/08/2022	74550	
GBO4A04	276670X000685822	09/08/2022	74550	844232993
GCO7818	276670X000688179	10/08/2022	74550	
GCO9789	276670X000686678	07/08/2022	74550	
GDS5G84	276670X000686054	09/08/2022	74550	
GNP3107	276670X000685850	09/08/2022	74550	
GTM8138	276670X000685967	09/08/2022	74550	
HGI3J45	276670X000686326	08/08/2022	74550	
HHN4893	276670X000687964	10/08/2022	74550	
HJZ7825	276670X000688187	11/08/2022	74550	
HTM9979	276670X000686393	08/08/2022	74550	
HZX4G01	276670X000686672	07/08/2022	74550	
IQE3B19	276670X000686307	07/08/2022	74550	
JAC0A78	276670T000781220	23/08/2022	56222	
JUL1819	276670X000686478	08/08/2022	74550	
KJV6F08	276670X000688185	10/08/2022	74550	
LMY6F39	276670X000685862	09/08/2022	74550	
MEQ8982	276670X000686380	07/08/2022	74550	
NJM9H12	276670X000686574	08/08/2022	74550	
OAZ0G01	276670X000686042	09/08/2022	74550	
ODC9386	276670X000686178	08/08/2022	74550	
ORP0896	276670X000686224	09/08/2022	74550	
POR4B76	276670T000677755	23/08/2022	56225	
PXX6675	276670X000686827	08/08/2022	74550	
PYB5029	276670X000688092	10/08/2022	74550	4467593411
PYO8F23	276670X000687808	10/08/2022	74550	
QAV7A70	276670X000685770	08/08/2022	74550	1347256023
QHH0F78	276670X000686284	09/08/2022	74550	
QJA4035	276670X000686506	07/08/2022	74550	
QNS3I20	276670X000685870	09/08/2022	74550	
QPK9C68	276670X000687640	10/08/2022	74550	2946740417
QPM8J15	276670X000686355	07/08/2022	74550	
QQX5H41	276670X000686516	07/08/2022	74550	
QXL8J90	276670X000686200	09/08/2022	74550	
RGJ8C85	276670X000687592	10/08/2022	74550	
RHC0D39	276670X000686123	09/08/2022	74550	

RHD3A48	276670X000686155	08/08/2022	74550	
RHH6C03	276670X000686168	09/08/2022	74550	
RHK9F94	276670X000688064	10/08/2022	74550	
RHO5G91	276670X000686358	07/08/2022	74550	5820610254
RHU3I84	276670X000686029	09/08/2022	74550	
RHW8F86	276670X000686044	09/08/2022	74550	
RHX5B40	276670X000686097	09/08/2022	74550	356222337
RHY3B87	276670X000688034	10/08/2022	74550	
RHY6D58	276670X000686630	07/08/2022	74550	
RNX3I40	276670X000687728	10/08/2022	74550	6482518190
RTL4F76	276670X000686636	07/08/2022	74550	4193355680
SDR8J86	276670X000686170	08/08/2022	74550	
SDR9H67	276670X000685696	09/08/2022	74550	
SDS2D80	276670X000686265	08/08/2022	74550	3972612491

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 22/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAK6998	276670T000660914	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
AAR8006	276670X000688157	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AAU7E44	276670X000688247	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AAV0G69	276670X000686119	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AAW6903	276670X000685892	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ABA0605	276670M000101366	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
ABJ0354	276670X000686828	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ABJ2520	276670X000688136	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ABJ4G48	276670X000686714	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ABJ7J04	276670X000685844	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ABL0D22	276670X000686656	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ABM4F60	276670X000685995	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ABM9I42	276670X000685708	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
ABO9088	276670X000685896	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
abr/88	276670T000741878	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
abr/96	276670X000686407	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ABV3097	276670T000727138	23/08/2022	55411	R\$ 195.23
ACJ8297	276670X000685687	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ACR6786	276670M000101375	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
ACR8965	276670X000688120	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
ACR8965	276670X000687983	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ACY3382	276670T000677759	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
ACZ0J49	276670X000686477	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ACZ1729	276670X000685988	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ACZ2A26	276670X000688193	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
ACZ2A67	276670X000686780	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ADB6A11	276670T000660902	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
ADC2319	276670X000686821	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ADR6851	276670X000685745	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ADU2I53	276670X000686607	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ADY6465	276670X000687829	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ADZ6810	276670X000686684	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AEB1055	276670T000775978	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AEG3296	276670X000686878	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AEL6387	276670X000688001	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AEP9A24	276670T000766352	22/08/2022	54525	R\$ 195.23
AEV6333	276670X000688098	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AEY1J44	276670X000686891	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AEY9780	276670X000686030	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFE2225	276670X000687691	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFG5514	276670X000686022	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFJ2H07	276670X000687601	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFL8C82	276670X000686482	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFQ4640	276670T000779235	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AFQ4640	276670T000779234	23/08/2022	73662	R\$ 130.16
AFR5H53	276670T000759105	23/08/2022	76331	R\$ 293.47
AFR8F78	276670X000686172	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFV5665	276670X000686013	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFV8342	276670X000687885	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AFW9169	276670X000688243	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFZ5A88	276670X000686088	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFZ5A88	276670X000686255	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AFZ5A88	276670X000688245	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGA1750	276670X000688019	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGD2318	276670T000704089	23/08/2022	54521	R\$ 195.23
AGD9197	276670X000685717	09/08/2022	74550	R\$ 130.16

AGJ6701	276670X000686396	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AGJ6701	276670X000686520	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AGJ6701	276670X000686789	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGL4980	276670X000685826	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGL4980	276670X000685935	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGN8783	276670X000688233	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGO1453	276670M000101361	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AGQ1D33	276670X000686654	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGQ7F16	276670X000688009	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AGV9B12	276670M000101535	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AGX1076	276670T000779223	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AHB3335	276670T000781210	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
AHB8178	276670M000101431	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AHC2948	276670X000687900	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHF2665	276670M000101369	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AHG4310	276670M000101542	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
AHG8C16	276670T000683849	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AHH2125	276670X000685969	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHO2829	276670X000686901	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHO8H01	276670X000685764	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHP6F29	276670X000687639	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHS4441	276670X000687595	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AHS9A01	276670X000686599	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHU6990	276670X000686182	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHW8B15	276670M000101386	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AHY6A28	276670T000565787	22/08/2022	56570	R\$ 130.16
AHY9F44	276670M000101376	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AHY9J22	276670X000685963	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AHZ4F86	276670X000686475	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AHZ8523	276670X000685992	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIA4914	276670T000761292	23/08/2022	60412	R\$ 195.23
AID9D36	276670T000565782	22/08/2022	70481	R\$ 293.47
AIE2849	276670T000779211	22/08/2022	55500	R\$ 130.16
AIE9C93	116100E009393768	22/08/2022	76251	R\$ 293.47
AIF4529	276670M000101356	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AII7994	276670T000766354	22/08/2022	54525	R\$ 195.23
AIJ0E02	276670X000686820	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIJ3963	276670X000688220	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
AIL5004	276670X000675356	16/07/2022	74550	R\$ 130.16
AIP8F09	276670X000686484	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIQ1707	276670X000686531	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIR2787	276670X000686559	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIR6E72	276670X000687910	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIR6E72	276670X000685684	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIS0E08	276670X000686166	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIT3521	276670X000688216	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIT6633	276670X000687978	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AIW5F30	276670X000686550	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIX1C77	276670X000686771	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AIY7786	276670T000775952	08/08/2022	55412	R\$ 195.23
AJA8883	276670X000686183	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJC3321	276670T000695686	22/08/2022	54600	R\$ 130.16
AJE6H83	276670X000686406	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJF2377	276670X000686543	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJL2E37	276670X000685867	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJN1340	276670X000686680	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AJN1340	276670X000685750	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJO8978	276670X000686368	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJR1042	276670T000779227	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AJU4384	276670X000688145	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJV1921	276670X000687760	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJV8810	276670X000686468	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AJY4970	276670T000775965	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AKA7E04	276670X000686622	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AKB7537	276670M000101408	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AKB7537	276670X000686537	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AKC0G03	276670X000686047	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AKC1192	116100E009334664	17/08/2022	60412	R\$ 195.23
AKC6061	276670M000101454	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AKD2664	276670T000765153	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
AKD9273	276670X000688186	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AKE0480	276670X000686072	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AKF0J50	276670X000687688	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AKF8967	276670X000686295	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AKI6418	276670T000775997	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
AKJ9G91	276670X000686885	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AKK1E23	276670X000685938	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AKL0I05	276670X000687819	11/08/2022	74550	R\$ 130.16

AKM4G17	276670X000685783	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AKN1F19	276670T000779226	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AKR9H06	276670M000101435	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AKT6984	276670M000101351	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AKX1I62	276670X000687877	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALB1153	276670M000101463	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
ALC5173	276670X000687694	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALD2127	276670X000688206	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALD8B92	276670X000687627	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALE8D25	276670X000686372	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALF2475	276670X000685800	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALF4473	276670T000710804	21/08/2022	76331	R\$ 293.47
ALG3150	276670X000687666	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALJ0886	276670X000686093	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALK6C63	276670X000685925	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALK8F13	276670X000686775	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALN5851	276670X000686726	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALR0329	276670X000687792	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALS3111	276670X000687947	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALS5933	276670X000685793	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ALT5609	276670X000685782	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALU8C02	276670T000756633	22/08/2022	54521	R\$ 195.23
ALV1409	276670X000688202	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALY3H07	276670X000687867	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALY7900	276670X000685686	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ALZ0654	276670X000672338	10/07/2022	74550	R\$ 130.16
AMB2020	276670X000686809	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMD6425	276670X000686813	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AME3870	276670X000685942	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AME3870	276670X000685825	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMI5481	276670X000685707	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMJ9231	276670X000686276	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
AMK5819	276670X000687626	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMK5819	276670X000686256	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AML5215	276670T000592242	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
AMN0711	276670X000686080	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
AMP6D80	276670X000685877	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMQ1330	276670X000687908	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMQ1341	276670X000687810	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMQ8276	276670T000565783	22/08/2022	51851	R\$ 195.23
AMR9661	276670X000686706	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AMT0D87	276670X000685705	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMU5D25	276670X000686141	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMU5D25	276670X000688097	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMW5938	276670T000725832	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
AMX5E56	276670X000687969	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMY0812	276670X000686681	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AMZ1908	276670X000688007	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANA8J20	276670X000685723	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANB7243	276670M000101377	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
ANC7F02	276670X000686389	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ANE4608	276670X000687973	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANE4977	276670X000686620	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANH4J31	276670X000687756	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANH4J31	276670X000687711	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANH4J31	276670X000688217	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANK3B45	276670X000685936	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANL2022	276670X000685948	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ANL2022	276670X000686136	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANL2022	276670X000686287	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ANN5066	276670M000101384	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
ANN7846	276670X000686457	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANN8589	276670X000687985	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANN8589	276670X000686187	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ANN9038	276670X000687653	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANO1758	276670X000687593	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANO1758	276670X000687933	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANO7J85	276670X000687937	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANO8C60	276670X000686464	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANQ3186	276670M000101349	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
ANQ3D36	276670X000688088	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANR3H07	276670X000686274	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANS0605	276670X000688058	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANU2800	276670X000686805	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ANU6270	276670X000688075	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
ANX1D29	276670X000686603	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOA9482	276670X000688164	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOD0791	276670X000688160	10/08/2022	74550	R\$ 130.16

AOD1639	276670T000781206	21/08/2022	54521	R\$ 195.23
AOF2843	276670X000685876	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOG1103	276670M000101438	07/08/2022	56732	R\$ 130.16
AOG1103	276670M000101363	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AOG3956	276670X000686728	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOH0912	276670X000687857	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AOI1F92	276670M000101466	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AOK9583	276670X000687884	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOO0429	276670X000687805	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOO4944	276670X000686494	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOP4E72	276670X000671411	11/07/2022	74550	R\$ 130.16
AOR7I70	276670X000686272	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOS5D89	276670X000685671	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOT9927	276670X000686525	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOT9927	276670X000686655	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOU8D24	276670T000746118	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
AOV5632	276670X000685880	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOW9G09	276670M000101442	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AOW9J77	276670X000687658	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOX3717	276670T000762891	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
AOX5062	276670X000686590	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOY0577	276670X000686781	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOY2710	276670T000779225	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AOY2710	276670X000686040	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AOY3G09	276670X000687914	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
APA4146	276670X000686851	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
APA6208	276670X000687641	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
APA7093	276670X000686462	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
APB3515	276670T000781208	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
APB9082	276670X000686606	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
APC6061	276670T000756640	23/08/2022	54521	R\$ 195.23
APC7605	276670X000688014	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
APD1F25	276670X000686794	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
APF4D41	276670T000604187	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
API3728	276670X000687865	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
API7722	276670X000686802	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
APJ5F53	276670X000686721	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
APJ7847	276670M000101413	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
APJ7847	276670X000686541	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
APJ7847	276670X000686341	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
APJ7847	276670X000686829	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
APJ7847	276670X000686370	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
APJ7847	276670X000685791	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
APJ7847	276670X000686768	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
APK6326	276670T000775943	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
APK9D52	276670T000754395	23/08/2022	76331	R\$ 293.47
APM1455	276670X000686715	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
APM1455	276670X000686585	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
APN6B96	276670T000557838	24/08/2022	65300	R\$ 195.23
APQ8522	276670X000686228	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
APQ8522	276670X000686019	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
APR2E96	276670X000686645	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
APR7030	276670X000688213	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
APS4B68	276670T000718264	23/08/2022	54521	R\$ 195.23
APT4I96	276670X000686563	07/08/2022	74710	R\$ 880.41
APT6946	276670X000686081	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
APT9H46	276670X000686863	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
APU2440	276670M000101437	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
APX3I63	276670T000761290	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
APY1H27	276670X000685809	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
APZ4A88	276670X000688168	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
APZ9J58	276670X000686486	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQA0091	276670X000686430	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQA2C66	276670X000686933	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQC3257	276670X000685799	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AQD5701	276670T000752114	22/08/2022	65300	R\$ 195.23
AQE8167	276670X000673899	14/07/2022	74550	R\$ 130.16
AQG6908	276670X000688112	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQG8734	276670X000686016	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQG8734	276670X000688106	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQH1582	276670M000101531	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
AQH9E30	276670X000686451	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQI6F15	276670X000685889	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQJ0331	276670M000101443	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AQJ8108	276670X000686844	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQK5409	276670X000687788	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQK7212	276670X000687705	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQK7212	276670X000687772	11/08/2022	74550	R\$ 130.16

AQK7212	276670M000101556	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AQK9860	276670X000687820	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQM9646	276670X000687651	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQQ3A93	276670X000687899	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AQQ3A93	276670X000686159	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQT9572	276670X000688016	10/08/2022	74710	R\$ 880.41
AQT9572	276670X000688151	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQT9572	276670X000687590	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AQU8584	276670M000101424	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AQV4C57	276670M000101396	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AQW4038	276670T000781212	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AXX8405	276670X000685691	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQZ4039	276670X000686694	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AQZ8422	276670X000686687	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARB9179	276670X000686854	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARB9198	276670X000687870	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARC0G49	276670X000686239	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARC1704	276670T000695689	23/08/2022	60412	R\$ 195.23
ARC3J56	276670X000687836	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARG7E34	276670X000686691	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ARI5337	276670T000725833	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
ARL5221	276670T000718259	22/08/2022	76331	R\$ 293.47
ARL6519	276670X000687832	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARO2689	276670X000687972	10/08/2022	74710	R\$ 880.41
ARPOB19	276670X000686904	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ART8942	276670X000688012	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARU1829	276670X000686920	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARV7H96	276670X000687591	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
ARV9E29	276670X000687781	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
ARW2493	276670M000101357	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
ARW2I84	276670M000101549	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
ARX2314	276670M000101452	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
ARX6397	276670X000686492	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARX7933	276670X000686748	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARY2364	276670X000687746	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARZ3815	276670T000660910	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
ARZ4225	276670X000686386	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARZ7684	276670X000686711	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ARZ7684	276670X000686836	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASB9263	276670T000781213	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
ASC0322	276670X000687710	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASC4E22	276670M000101364	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
ASD6298	276670X000686346	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASE9102	276670X000673335	15/07/2022	74550	R\$ 130.16
ASF0613	276670T000741873	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
ASF3A15	276670X000686535	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASF9G78	276670X000686551	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASG4I59	276670T000746111	21/08/2022	54521	R\$ 195.23
ASG6H16	276670M000101550	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
ASG9986	276670X000686769	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASH0716	276670M000101444	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
ASH4303	276670X000686807	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASH9J65	276670M000101534	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
ASI1292	276670X000686784	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASI6341	276670X000686906	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASJ1A93	276670X000686283	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASJ9I52	276670X000686617	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASJ9I52	276670M000101399	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
ASJ9I52	276670X000686374	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASJ9I52	276670X000686349	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASL0551	276670X000686629	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
ASL7410	276670X000686887	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASL7410	276670X000686433	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASL7410	276670X000686394	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ASM6I70	276670M000101392	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
ASM7747	276670X000686068	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASN1179	276670T000660917	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
ASO0J03	276670X000686473	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASO9B93	276670X000688147	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASR2784	276670X000687843	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AST0928	276670X000687996	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AST5756	276670X000687880	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
AST9E08	276670T000652892	22/08/2022	76331	R\$ 293.47
ASU2C79	276670T000775995	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
ASU2C79	276670T000775972	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
ASW9004	276670X000686756	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ASW9911	276670X000687624	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASX2399	276670X000687869	11/08/2022	74630	R\$ 195.23

ASX6B88	276670X000688223	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASY6665	276670X000687795	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASY9239	276670X000686323	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ASY9F05	276670X000686439	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATA0G39	276670X000686338	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATB4E32	276670T000652903	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
ATB4E32	276670X000685863	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATC2226	276670X000687912	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATE0276	276670T000759104	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
ATE2854	276670X000687911	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATE9565	276670T000725820	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
ATE9565	276670T000775968	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
ATE9590	276670X000687643	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATF1901	276670X000686801	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATG0I46	276670X000686327	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATH1363	276670T000775957	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
ATK5890	276670X000685916	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATK8504	276670X000687755	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATO4H03	276670X000688234	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATT8J75	276670X000688154	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
ATU2068	276670X000686489	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATV4A92	276670T000752115	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
ATV5242	276670X000686240	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATV7648	276670X000685968	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
ATW3I26	276670T000604188	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
ATW7604	276670X000687674	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATX3I55	276670X000685803	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATX4380	276670X000687775	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
ATX7901	276670X000687902	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATY4235	276670X000687768	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ATZ3042	276670X000686223	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUA3794	276670X000687655	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AUB0228	276670X000688096	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUD7120	276670T000775982	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AUF1441	276670X000688156	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUH6859	276670T000617868	22/08/2022	54521	R\$ 195.23
AUI3384	276670X000686149	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUJ4814	276670X000685702	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUK0591	276670M000101527	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
AUK8364	276670X000686214	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AUL8H75	276670X000686055	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUM6B90	276670M000101528	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AUN2754	276670X000687725	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUN2B51	276670X000688091	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUN9G96	276670X000686031	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUO6587	276670X000686180	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUP3564	276670T000660890	21/08/2022	58194	R\$ 880.41
AUP6571	276670M000101401	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AUP7034	276670X000687750	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
AUQ2617	276670X000685900	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUR5437	276670X000672820	13/07/2022	74550	R\$ 130.16
AUR5582	276670X000686736	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AUS5D06	276670X000686855	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUS9394	276670M000101391	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AUU5D39	276670X000686367	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUV3E28	276670T000761295	23/08/2022	60412	R\$ 195.23
AUV6740	276670T000762898	22/08/2022	54526	R\$ 195.23
AUV6I50	276670X000685763	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUV8H05	276670T000741872	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
AUV9066	276670T000678710	21/08/2022	76332	R\$ 293.47
AUW1635	276670X000688176	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUX4823	276670X000686498	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUX4823	276670X000686012	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUX4823	276670X000685700	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUX4823	276670M000101545	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AUX4823	276670X000687968	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUX4823	276670X000687871	11/08/2022	74710	R\$ 880.41
AUY2E50	276670X000686648	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUZ0663	276670X000686870	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUZ0663	276670X000686652	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AUZ2534	276670X000688128	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVA1A23	276670X000688049	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVA3I72	276670X000686796	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVA5E00	276670X000687948	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVB2820	276670T000775989	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AVB3F59	276670M000101544	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AVB7910	276670X000685759	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVC2A03	276670X000687806	10/08/2022	74550	R\$ 130.16

AVD1G08	276670X000688015	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AVF3155	276670X000688189	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVF3547	276670M000101410	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AVF3547	276670X000686764	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVG8520	276670X000686336	07/08/2022	74710	R\$ 880.41
AVG8520	276670X000686070	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVH9B07	276670M000101539	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
AVI3F26	116100E009393769	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
AVJ2B74	276670X000686934	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVK1A33	276670M000101461	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AVK4236	276670M000101367	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AVK7344	276670X000686832	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVL4208	276670T000775974	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AVN4E46	276670T000775988	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AVP2681	276670X000686776	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVR0738	276670T000725815	15/08/2022	55412	R\$ 195.23
AVR0738	276670T000725822	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
AVR0H79	276670X000687903	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVR1756	276670X000686353	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVR1G81	276670X000686260	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVT2G65	276670X000687834	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVT4410	276670X000688237	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AVT6679	276670T000762894	22/08/2022	54522	R\$ 195.23
AVU9838	276670X000686564	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AVV1E62	276670X000687890	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVV2951	276670T000565788	22/08/2022	56570	R\$ 130.16
AVV6429	276670X000686438	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AVV8E65	276670T000748178	23/08/2022	55413	R\$ 195.23
AVY7G61	276670T000652895	22/08/2022	76332	R\$ 293.47
AWA0732	276670X000686424	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWA5102	276670T000660891	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
AWB3447	276670T000757263	22/08/2022	51851	R\$ 195.23
AWB4936	276670X000688195	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWB5F12	276670T000788011	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
AWC0D44	276670X000686094	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWC0D44	276670X000687741	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWC8C69	276670X000686734	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWD3464	276670X000687673	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWD5C53	276670X000686660	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWE5H55	276670M000101552	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
AWE5H55	276670M000101389	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AWE8300	276670T000761284	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
AWE9199	276670X000688227	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWF4860	276670X000688018	08/08/2022	74710	R\$ 880.41
AWF8486	276670T000761291	23/08/2022	60412	R\$ 195.23
AWF8987	276670T000779222	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AWF8B54	276670X000688133	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWF8H27	276670T000678704	21/08/2022	76251	R\$ 293.47
AWG1123	276670T000779217	23/08/2022	51930	R\$ 293.47
AWG5C46	276670T000718262	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
AWG6778	276670X000686919	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWG6926	276670X000686414	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWI5G55	276670X000686509	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWI9812	276670X000687801	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWI9950	276670X000686115	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWJ7480	276670X000685669	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWJ9025	276670X000687632	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWK3398	276670X000686459	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWL8100	276670X000686471	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWM4F70	276670X000687892	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWM4F70	276670X000687770	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWN1412	276670X000686495	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWO7575	276670X000686253	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWP9863	276670X000686555	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWR1124	276670X000686644	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWR4C64	276670X000685909	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWR5J72	276670T000775994	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AWR5J72	276670T000725811	15/08/2022	55412	R\$ 195.23
AWS3318	276670X000686425	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWS5821	276670M000101407	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AWS8206	276670X000685838	10/08/2022	74710	R\$ 880.41
AWT5570	276670X000686356	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWU4E34	276670X000686783	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWV1642	276670X000687742	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWV3438	276670T000652899	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AWV7788	276670X000686400	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWV7788	276670X000686017	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWW4E15	276670X000688077	11/08/2022	74550	R\$ 130.16

AWW4H61	276670X000686450	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWY1348	276670X000686363	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AWY2315	276670X000687873	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AWZ5126	276670T000759103	23/08/2022	53800	R\$ 130.16
AWZ8E63	276670T000775993	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AWZ9889	276670X000686437	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXA3380	276670T000677756	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AXA3381	276670X000686371	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXB5B25	276670T000678711	22/08/2022	51852	R\$ 195.23
AXC5J50	276670X000686264	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXC8993	276670X000686866	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXD0414	276670X000688082	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXD3J72	276670T000604189	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
AXD5D40	276670X000685761	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AXF7916	276670X000686108	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXG4680	276670X000686444	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AXH3779	276670X000687960	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXH3779	276670X000687998	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXH6045	276670M000101529	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AXH7C26	276670X000688121	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXI4453	276670X000687622	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AXI4453	276670X000686695	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AXI9D40	276670X000686877	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXJ1E08	276670X000686676	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXJ1E08	276670X000688175	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXJ4477	276670X000686337	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXJ5744	276670X000687992	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXK2055	276670X000686795	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXL7C65	276670X000688044	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXL7I67	276670X000688198	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXL7I67	276670X000686811	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXL7I67	276670X000687875	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXL7J49	276670X000686242	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXO2119	276670X000686021	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXO5431	276670X000686300	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
AXP0D03	276670X000686193	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXP2G87	276670X000685998	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXP4F49	276670X000686134	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXP5420	276670M000101426	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AXP8G34	276670X000687839	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXP8G34	276670X000688036	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXQ0C70	276670M000101341	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
AXQ8G77	276670X000688203	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXS2983	276670X000688041	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXS9424	276670X000687838	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AXT2364	276670X000686889	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXT7B09	276670X000686894	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXU4996	276670X000686499	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXV0641	276670X000685756	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXV0641	276670X000686485	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXV1G72	276670X000688244	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXV2D01	276670X000686532	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXV6F29	276670X000685984	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXW4069	276670X000688135	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AXW7823	276670X000685879	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXX8403	276670X000686015	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXZ0964	276670M000101457	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AXZ6317	276670X000688192	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AXZ9451	276670X000688225	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYA1142	276670X000686317	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYA7461	276670X000686650	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYB5B19	276670M000101536	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
AYB6565	276670X000687940	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYC1333	276670T000709773	22/08/2022	51851	R\$ 195.23
AYC1803	276670X000686880	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYC3269	276670X000686383	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYC9J29	276670M000101427	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AYD0J73	276670X000686717	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYD2J65	276670X000686772	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYD6J34	276670X000688057	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
AYE4A87	276670T000775941	22/08/2022	68580	R\$ 293.47
AYF1606	276670X000686267	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYF7262	276670X000686415	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYF8510	276670T000788012	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
AYG1220	276670T000775944	23/08/2022	76252	R\$ 293.47
AYG3169	276670X000686143	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYG3F69	276670X000686548	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYG5269	276670M000101406	07/08/2022	60503	R\$ 293.47

AYH2I35	276670X000687765	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYJ7396	276670T000725828	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
AYK4248	276670X000686935	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYL1E00	276670M000101400	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AYL5371	276670T000704088	23/08/2022	55414	R\$ 195.23
AYL6G58	276670T000689812	23/08/2022	60411	R\$ 195.23
AYM0877	276670X000687669	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYM2166	276670X000686304	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYN6E13	276670T000788003	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
AYP3G46	276670X000686702	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AYQ7J18	276670X000686571	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYR0E92	276670X000688027	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYR4994	276670T000652901	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AYR7338	276670X000686816	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYR8495	276670X000686663	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AYS6944	276670X000685962	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYT0555	276670X000686034	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYT5543	276670T000757266	22/08/2022	76331	R\$ 293.47
AYT5A55	276670T000718257	21/08/2022	60502	R\$ 293.47
AYT5J38	276670T000761289	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
AYV6075	276670M000101456	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AYW3E67	276670T000788001	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
AYW7A11	276670NIC0179180	06/08/2022	50020	R\$ 390.46
AYX0271	276670T000752112	21/08/2022	60501	R\$ 293.47
AYX5I96	276670X000685921	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AYZ0I87	276670T000788010	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
AYZ1A16	276670M000101345	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AYZ9160	276670X000685874	09/08/2022	74710	R\$ 880.41
AYZ9160	276670X000685983	09/08/2022	74710	R\$ 880.41
AZB9387	276670T000725836	15/08/2022	55412	R\$ 195.23
AZC3474	276670X000687974	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZD3I46	276670T000689806	22/08/2022	76251	R\$ 293.47
AZD7950	276670X000687681	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZE1G92	276670M000101439	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AZF5714	276670T000781215	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
AZG6A29	276670X000686631	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZH1532	276670X000685878	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZI4B68	276670X000685693	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZI5027	276670T000775955	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AZI8A81	276670T000695688	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
AZJ1558	276670T000775971	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AZJ9654	276670T000775976	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
AZK9H17	276670M000101428	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AZL5231	276670M000101405	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
AZM5G07	276670X000686693	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZM6A01	276670X000688011	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZN4560	276670X000688003	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZO2I89	276670X000686697	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZO3931	276670M000101546	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
AZO4F59	276670X000687935	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZQ8295	276670X000686869	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
AZQ8C56	276670X000686408	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZR6E07	276670X000686391	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZS2959	276670X000685855	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZT4A89	276670X000685894	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZU3801	276670X000686905	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
AZU5879	276670X000687975	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZV8619	276670M000101465	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
AZV9E45	276670X000685861	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZX7978	276670X000686447	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZY1385	276670X000686222	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZY6098	276670X000688204	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
AZZ0G70	116100E009396364	23/08/2022	54600	R\$ 130.16
AZZ1C28	276670X000686263	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BAA2917	276670M000101467	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
BAB4875	276670X000687717	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAB7173	276670M000101418	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
BAC3F02	276670X000687787	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAC4621	276670X000685903	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAC4I91	276670T000788008	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
BAC7D88	276670X000686749	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BAD7188	276670X000685918	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAD7188	276670X000686275	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAD7188	276670X000686118	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAD7188	276670X000685884	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAD7188	276670X000685971	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAE9E77	276670X000686782	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAE9E77	276670X000686130	08/08/2022	74630	R\$ 195.23

BAF2F75	276670X000687602	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAF8E53	276670X000687732	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
BAG4D21	276670T000677764	23/08/2022	72340	R\$ 130.16
BAG8382	276670X000685842	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAH4F82	276670X000686339	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAJ2C49	276670X000673913	13/07/2022	74550	R\$ 130.16
BAJ9192	276670T000775984	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BAK5486	276670X000686576	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
BAK5A72	276670X000686698	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAK8873	276670X000686826	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAN1F21	276670X000687749	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BAN3142	276670X000685859	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAO8577	276670X000686279	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAQ7705	276670T000775966	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BAQ8988	276670X000687613	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAQ8F65	276670X000686318	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAS3F50	276670M000101336	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
BAS7B20	276670X000685911	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAT4E89	276670X000687587	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAV3962	276670T000775992	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BAW9558	276670X000687852	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAX1254	276670X000687905	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAX8251	276670X000685857	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAX9H68	276670X000686815	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BAY3A46	276670M000101338	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
BAZ3D47	276670X000685836	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBC5J46	276670M000101412	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
BBD9A61	276670T000725819	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
BBE9I05	276670M000101370	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
BBF2E04	276670X000686778	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBF3C43	276670X000687744	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBG9193	276670X000685946	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBH1176	276670T000660913	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
BBI1B46	276670X000685773	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBI1H73	276670X000687683	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBI5B57	276670X000687629	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBI9458	276670T000756634	22/08/2022	56225	R\$ 88.38
BBJ2C78	276670X000687846	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBJ3107	276670X000686598	07/08/2022	74710	R\$ 880.41
BBJ6G57	276670X000685734	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBK5581	276670X000687596	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBK5J23	276670X000686642	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBL4499	276670X000687737	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBL4499	276670X000685913	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBL4G08	276670M000101374	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
BBL9447	276670X000686125	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BBM7732	276670X000688052	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BBN5755	276670T000652897	22/08/2022	56222	R\$ 88.38
BBN5798	276670X000686078	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBP0627	276670X000686203	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBP7307	276670X000688182	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBQ0C61	276670X000688046	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBQ5117	276670M000101562	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
BBR1032	276670X000687957	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBR5D41	276670X000686282	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBT3543	276670T000724491	22/08/2022	55500	R\$ 130.16
BBT6805	276670X000687759	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBT8B35	276670X000686703	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
BBU0I93	276670X000686001	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBV8501	276670X000686045	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBV8D99	276670X000686377	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
BBW4573	276670X000686390	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBW7579	276670X000688062	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBX2307	276670X000686540	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBX4F65	276670X000686923	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBY9016	276670X000685670	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BBY9511	276670T000652896	22/08/2022	76332	R\$ 293.47
BBY9741	276670X000686131	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCA0527	276670X000686426	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCA8872	276670X000685996	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCB0172	276670X000687982	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCB4A22	276670X000686266	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCB5B65	276670X000686849	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCB9536	276670M000101558	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
BCC1798	276670X000688211	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCC5F11	276670X000687730	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCD4B60	276670X000687704	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BCD7093	276670X000686915	08/08/2022	74630	R\$ 195.23

BCE2C19	276670X000688138	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
BCE3H18	276670X000686032	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCE7088	276670X000688010	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCE8689	276670T000725801	23/08/2022	58196	R\$ 880.41
BCF0204	276670X000688102	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCF0E02	276670X000686210	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCG0152	276670M000101432	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
BCG3514	276670X000688037	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCG7157	276670X000687631	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCH4070	276670X000687656	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCH5590	276670X000685668	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCH7C43	276670X000688222	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCH7C43	276670X000687778	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCI1860	276670T000775986	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BCI2016	276670X000687668	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCJ5428	276670T000685661	23/08/2022	55500	R\$ 130.16
BCJ8369	276670X000686196	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCL2993	276670X000686140	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BCL2B94	276670X000686752	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCL9120	276670X000686053	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCL9A11	276670X000685757	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCM0C38	276670M000101403	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
BCM6594	276670X000687813	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BCO7H05	276670T000660895	23/08/2022	55414	R\$ 195.23
BCP6B65	276670T000779208	22/08/2022	53800	R\$ 130.16
BCQ2373	276670X000688143	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCQ2710	276670X000687603	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCQ6A63	276670X000685774	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCQ7965	276670X000686735	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
BCR9F75	276670X000685832	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCS1E96	276670X000686423	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCS1E96	276670X000688161	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCS2I43	276670X000688113	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCS2J67	276670X000685928	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BCS4A57	276670X000686246	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCS8G94	276670X000687628	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCT1507	276670M000101557	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
BCT2H04	276670X000686289	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCT2H04	276670X000687894	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCT2H04	276670X000688208	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCT3I45	276670X000686753	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCT3J74	276670X000687599	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BCT4A01	276670X000687936	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCU6A48	276670M000101551	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
BCV2C64	276670X000685883	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCV3B99	276670X000687963	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCV7B86	276670X000685976	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCW2016	276670X000686738	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCW2E92	276670X000686647	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCW6I73	276670X000686903	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCY4455	276670X000686392	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCZ1D85	276670X000686402	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BCZ4B73	276670M000101342	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
BDA2022	276670T000775983	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BDB0F47	276670T000748176	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
BDB6C33	276670X000686581	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDC1H15	276670X000674317	14/07/2022	74550	R\$ 130.16
BDC3D15	276670X000687698	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDC7I62	276670X000686591	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDC9E17	276670X000688065	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDD1D23	276670X000687675	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDD2G88	276670X000686160	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
BDD3B15	276670X000686611	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDD4B22	276670T000762901	22/08/2022	55680	R\$ 195.23
BDD8J74	276670X000686302	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDE1G96	276670X000685986	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDE1G96	276670X000686007	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDE2J67	276670X000686270	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDE3C76	276670T000756636	23/08/2022	56300	R\$ 130.16
BDE3D51	276670X000685895	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDE5A69	276670M000101352	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
BDE6C67	276670X000688032	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDE7F15	276670X000686248	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDE8B46	276670X000686633	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDF2E12	276670X000685904	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDG8E56	276670X000688134	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDG9A95	276670M000101373	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
BDG9I25	276670M000101450	07/08/2022	60503	R\$ 293.47

BDH2I98	276670M000101540	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
BDH4B24	276670T000592241	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
BDH9G67	276670X000686643	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDI0C60	276670X000685952	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDI4H97	276670X000686247	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BDI5E12	276670X000688221	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDI5J00	276670T000720966	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
BDI8E95	276670T000678707	21/08/2022	53800	R\$ 130.16
BDI9D76	276670X000672993	13/07/2022	74550	R\$ 130.16
BDJ3G46	276670X000686061	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDJ8C14	276670X000687943	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDK0F57	276670T000748177	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
BDK5C63	276670X000688004	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDK9F00	276670X000686059	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDL7D41	276670X000687723	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDM4F33	276670X000687842	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDM7B20	276670X000686135	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDM9B74	276670X000688122	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDN2H74	276670X000686767	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDN5D17	276670X000686554	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDN5F67	276670X000687951	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDN8A92	276670X000686761	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDO0877	276670X000686365	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDO3G83	276670X000686718	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDO8B47	276670X000687650	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDP2A69	276670X000687915	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDQ6B15	276670T000788009	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
BDR0G97	276670X000685990	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDR2J28	276670X000686109	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDR8G14	276670M000101346	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
BDR9D87	276670X000686205	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDS0E33	276670X000686006	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
BDS8B24	276670X000686325	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDT5C75	276670X000686627	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDT5D13	276670X000686145	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDT8J73	276670X000686479	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDU1D47	276670X000687827	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDU3D27	276670X000686840	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDU5I46	276670X000686587	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDU6F49	276670X000685985	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDU9J50	276670X000687715	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDV1C58	276670X000686465	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BDV3I19	276670X000686514	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDV4C75	276670X000686936	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BDV5A30	276670M000101397	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
BDV7H81	276670X000687988	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDW3D63	276670X000686028	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDW4A67	276670X000687995	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDW6A80	276670T000775954	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BDW8J96	276670X000686588	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDX0J23	276670X000686361	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDZ3H48	276670X000686790	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDZ3H48	276670X000685690	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BDZ4A87	276670X000686116	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDZ5B54	276670X000687874	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BDZ6F98	276670M000101362	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
BDZ7H29	276670X000672988	13/07/2022	74550	R\$ 130.16
BDZ9F11	276670X000686604	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEB6C68	276670X000685818	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEB9C49	276670X000685771	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BEB9H22	276670X000686908	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEB9I31	276670X000686745	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEC3J26	276670T000775975	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BEC6A70	276670T000775987	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
BED4A36	276670X000686176	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
BED7G12	276670X000686169	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BED8D03	276670M000101541	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
BEE0629	276670X000688226	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEE7B99	276670X000686049	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEF3I37	276670X000687816	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEG1F81	276670X000686582	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEG2J18	276670X000688061	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEG3500	276670X000687853	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEG5A19	276670X000685906	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BEG8B06	276670X000687984	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BEH4F84	276670X000687764	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEH5F27	276670X000686592	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEH6F02	276670X000685991	10/08/2022	74550	R\$ 130.16

BEI9J56	276670X000687881	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEJ7C83	276670X000686209	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEJ7C83	276670X000686671	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEK7D40	276670X000686292	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEK7D40	276670X000685703	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEK8B63	276670X000686835	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEM5D12	276670X000686448	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEM6F21	276670M000101393	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
BEM6J87	276670T000741876	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
BEO3G72	276670X000686895	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEO4B25	276670X000685849	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEO6E96	276670M000101423	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
BEO7D40	276670T000571247	22/08/2022	76331	R\$ 293.47
BEO9I61	276670X000687872	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BES1G64	276670X000686595	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BES3E91	276670X000685943	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BET8A27	276670T000685662	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
BEU5J94	276670X000686793	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEV1940	276670M000101433	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
BEV9C58	276670X000685829	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEX4G03	276670X000685917	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
BEY0B24	276670X000687731	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEY1G78	276670X000685982	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEY7B19	276670X000687920	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEY9F01	276670X000686690	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BEZ5H47	276670X000686700	08/08/2022	74710	R\$ 880.41
BEZ8C29	276670X000687917	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BEZ8G17	276670X000686002	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BGW0434	276670X000687961	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BJM9773	276670X000686577	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BKI0622	276670X000688051	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BLO1881	276670X000685920	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BNP0324	276670T000779216	23/08/2022	51852	R\$ 195.23
BPL2086	276670X000687784	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
BRE1335	276670X000685993	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BRZ3935	276670X000686332	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BTJ0D59	276670X000688123	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
BUA8400	276670X000687970	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
BUS5491	276670X000687734	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
BXS7161	276670T000660898	23/08/2022	55500	R\$ 130.16
BYM1018	276670X000686830	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BYV7909	276670X000686212	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
BYX2602	276670X000686907	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
BZA0C05	276670X000686328	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
BZF4D37	276670T000762900	22/08/2022	76331	R\$ 293.47
CAT9740	276670X000685749	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CCG1219	276670X000686487	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CCN9314	276670T000779229	23/08/2022	51852	R\$ 195.23
CCQ1C42	276670X000687636	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
CEL3550	276670X000688074	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CEL3550	276670X000687616	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CEL3550	276670X000687987	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
CFO8G66	276670T000776000	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
CFR0732	276670X000685694	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CFT3727	276670X000686867	07/08/2022	74710	R\$ 880.41
CGT0326	276670X000671892	11/07/2022	74550	R\$ 130.16
CGT0326	276670X000675313	16/07/2022	74550	R\$ 130.16
CHQ7765	276670X000686852	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CHT2G11	276670X000686625	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CIA9194	276670M000101429	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
CID5037	276670X000686517	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
CID5037	276670X000688114	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
CIU6741	276670X000688107	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CIU9754	276670X000686384	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CIV1140	276670M000101415	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
CJA9A86	276670T000565799	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
CJL3C27	276670T000593792	21/08/2022	59910	R\$ 293.47
CKN3263	276670X000686685	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CKZ5753	276670X000686888	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
CLB0062	276670X000686235	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CLB9928	276670X000687825	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CLF0677	276670X000686229	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CLJ2662	276670X000686027	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CLT6045	276670X000686519	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CMN9141	276670X000686560	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CNI1G48	276670T000678703	21/08/2022	60501	R\$ 293.47
CNS7979	276670X000686825	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CNS7979	276670X000686547	07/08/2022	74550	R\$ 130.16

CNZ6062	276670X000686357	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
COU1D14	276670X000686858	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CQW3888	276670X000686779	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CRB0711	276670X000686797	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CRB8877	276670X000686157	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CRM1135	276670X000685827	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CRM6301	276670X000687701	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
CRY7051	276670X000686064	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CSA0364	276670X000686418	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CSA9013	276670X000686454	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CSC6846	276670X000685854	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CSJ4E37	276670X000686202	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
CSN6402	276670X000686416	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CSN6402	276670X000686404	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CSW9334	276670X000686208	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CTZ3940	276670X000688081	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
CVF4648	276670X000685741	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000688079	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
CVF4648	276670X000687930	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000687822	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000686572	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
CVF4648	276670X000687793	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000686518	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000687634	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000686057	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000687610	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000685999	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000687687	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000687635	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000686410	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000686770	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
CVF4648	276670X000688183	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000688210	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000685882	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000686924	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
CVF4648	276670X000687791	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CVF4648	276670X000685685	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CXJ9J62	276670T000565786	22/08/2022	56570	R\$ 130.16
CXN5140	276670T000695687	23/08/2022	55411	R\$ 195.23
CYR8591	276670M000101358	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
CYU1E16	276670T000761283	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
CYX0731	276670X000686133	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
CYX1418	276670X000687833	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
CZQ4J70	276670T000604190	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
CZQ4J70	276670M000101394	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
CZU0781	276670X000688139	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
CZU1I97	276670T000775953	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
CZV9771	276670M000101354	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
DAL1G10	276670T000762897	22/08/2022	55414	R\$ 195.23
DAQ3558	276670X000686737	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DAX8566	276670X000686321	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DAY3782	276670X000686578	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DBL0370	276670X000686916	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DBY5868	276670X000685802	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DCB8125	276670X000687944	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DCC7661	276670X000688117	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DCE1455	276670X000686602	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DCE6001	276670X000685746	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
DCE6001	276670X000685970	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
DCG8C28	276670X000687719	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DCR0348	276670X000686033	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DCW1446	276670X000687618	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DDW5764	276670X000685872	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DEH9964	276670M000101425	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
DEN5684	276670X000687850	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DET7701	276670M000101355	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
DET7701	276670M000101339	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
DET7701	276670M000101533	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
DET7701	276670M000101416	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
DFD9850	276670M000101348	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
DFD9850	276670X000686079	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DFD9850	276670X000685893	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DFG0963	276670X000687799	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
DFM1055	276670X000686120	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DGD5085	276670X000688170	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DGU9C60	276670X000686758	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DHK5832	276670X000686730	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DHV0C97	276670X000686882	07/08/2022	74550	R\$ 130.16

DHX6769	276670T000678602	12/07/2022	57030	R\$ 130.16
DIB4226	276670X000685758	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DIC2974	276670X000686527	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DIG6144	276670X000688184	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DIQ0802	276670X000687888	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
DIR0H05	276670T000775998	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
DIV7D14	276670T000762895	22/08/2022	54600	R\$ 130.16
DJA0835	276670X000686553	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DJA2344	276670T000779212	22/08/2022	55500	R\$ 130.16
DJG8G62	276670X000686872	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DKT1786	276670X000686241	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DKX3F19	276670X000686052	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DLD4391	276670X000686658	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DLL1842	276670X000686605	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
DLX7110	276670X000686128	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DLX7110	276670X000686227	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DLX7110	276670X000686500	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DMH7800	276670X000686100	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
DNE7E60	276670X000685740	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DNU4077	276670X000685731	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DNU4077	276670X000686152	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DOM6931	276670T000725818	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
DOT8857	276670M000101449	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
DPP3214	276670T000779204	21/08/2022	60501	R\$ 293.47
DQA9F76	276670X000687766	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DQF8743	276670X000686744	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
DQP5510	276670X000688238	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
DRB3875	276670T000761293	23/08/2022	60412	R\$ 195.23
DRC9A50	276670X000685672	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DRI3H76	276670T000762892	22/08/2022	55411	R\$ 195.23
DRR3802	276670M000101334	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
DSD0H18	276670X000687981	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
DTI1442	276670X000687918	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DUJ8B21	276670X000685697	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
DVC8B84	276670T000660897	23/08/2022	76251	R\$ 293.47
DVR6079	276670M000101459	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
DWC5298	276670X000686388	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
DWG2744	276670T000678709	21/08/2022	53800	R\$ 130.16
DWI7722	276670T000781214	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
DWK8816	276670T000725798	23/08/2022	58431	R\$ 195.23
DWO6942	276670X000686257	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DWP3705	276670T000775963	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
DXG2022	276670X000685891	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
DXO4521	276670X000688024	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
DXT4G99	276670M000101451	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
DYS7H70	276670X000687647	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
EAJ3586	276670T000652890	21/08/2022	53800	R\$ 130.16
EAU0532	276670X000685853	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EAZ4442	276670X000686709	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EBG2756	276670X000688132	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EBG6196	276670T000592239	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
EBM2F75	276670M000101455	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
EBR6D85	276670X000685709	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EBS9D09	276670X000685848	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EDC2J59	276670X000685733	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EDS6G13	276670X000686883	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EDV4905	276670T000762902	22/08/2022	55680	R\$ 195.23
EDV7F80	276670X000686732	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EEX8411	276670X000687860	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EFB0175	276670X000686306	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EFR7649	276670T000660915	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
EGB8641	276670X000686841	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EGF5G98	276670T000788007	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
EGH6F01	276670X000688063	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
EGV6C34	276670M000101368	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
EIB2176	276670X000686791	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EIP9566	276670X000672404	10/07/2022	74550	R\$ 130.16
EIX3904	276670T000725810	15/08/2022	55412	R\$ 195.23
EJD5656	276670X000688240	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EJD5656	276670X000687848	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EKV7273	276670X000686902	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
EKY2E50	276670X000686493	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ELB6J85	276670T000660907	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
ELN8784	276670X000686579	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ELX2332	276670X000686508	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMG0676	276670X000687752	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMH9882	276670X000685713	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMJ8265	276670X000685951	08/08/2022	74550	R\$ 130.16

EMX6718	276670X000686774	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMZ6B91	276670M000101530	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
EMZ6B91	276670X000685790	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMZ6B91	276670X000686584	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMZ6B91	276670X000687883	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMZ6B91	276670X000686077	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMZ6B91	276670X000685930	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EMZ6B91	276670X000685804	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ENC8C20	276670X000688190	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
ENK6125	276670X000686773	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ENY3B08	276670X000686628	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ENY7235	276670X000686727	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EOX9301	276670X000686427	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EPD5251	276670X000686640	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EPL4B39	276670T000779207	21/08/2022	54521	R\$ 195.23
EPM1E78	276670X000686472	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EPM5225	276670X000686837	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EPM7059	276670M000101387	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
EPQ6A63	276670X000685923	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EQG1397	276670T000604183	21/08/2022	51930	R\$ 293.47
EQG1B16	276670X000686868	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ERE6G35	276670T000660908	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
ERZ4613	276670X000685778	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ERZ4613	276670X000685960	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
ESF8054	276670X000686750	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ETJ2046	276670T000766353	22/08/2022	54525	R\$ 195.23
ETJ2046	276670T000660900	23/08/2022	55500	R\$ 130.16
ETO4294	276670X000686583	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
ETS2825	276670X000688055	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EUA2223	276670T000762896	22/08/2022	55414	R\$ 195.23
EUK3D88	276670T000604186	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
EUL8791	276670X000685927	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EUP8B07	276670X000687735	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
EVF8B87	276670X000685726	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
EVP5170	276670T000710807	22/08/2022	58511	R\$ 130.16
EVP6D84	276670X000686397	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EVQ1E30	276670X000686142	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EVT1A15	276670M000101447	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
EYC2318	276670X000686278	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
EYE0726	276670X000686038	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
EYL7C39	276670T000689813	23/08/2022	60411	R\$ 195.23
EYS4336	276670X000687614	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
EYS4336	276670X000686359	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EYT8B49	276670X000686817	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
EYU8429	276670X000687916	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
EYU8429	276670M000101381	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
EZQ2381	276670M000101563	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
EZZ3I50	276670X000686360	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FCB9985	276670T000775980	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
FDC1D87	276670X000687979	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
FDK3G86	276670X000686009	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
FEC3F53	276670X000685683	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FEE8484	276670T000725814	15/08/2022	55412	R\$ 195.23
FEK4110	276670X000687786	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FEM9D14	276670T000652894	22/08/2022	76332	R\$ 293.47
FET9531	276670X000688090	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FFJ8208	276670X000685981	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FFT7H33	276670X000686699	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FGA3B17	276670X000688200	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FGF4D68	276670X000685958	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FGH1894	276670T000660903	23/08/2022	60501	R\$ 293.47
FGH1894	276670T000660906	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
FGM4E31	276670T000689810	23/08/2022	60411	R\$ 195.23
FGX7J73	276670X000685812	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FHL0347	276670X000686226	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FHU6724	276670T000779219	23/08/2022	51930	R\$ 293.47
FHU6724	276670T000779220	23/08/2022	68580	R\$ 293.47
FHY7786	276670T000762903	22/08/2022	54526	R\$ 195.23
FID9C38	276670X000686198	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FIE9F31	276670X000686545	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
FIK4D33	276670T000775999	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
FJG9E44	276670X000686601	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
FJL8J13	276670X000687758	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FJQ6I93	276670X000688023	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FKJ0H48	276670X000686107	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FLC6F53	276670X000687945	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FLN4H74	276670X000686669	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FLU8D92	276670X000686896	08/08/2022	74550	R\$ 130.16

FMW7J70	276670X000687854	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FMY0430	276670X000686501	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
FMY4E97	276670X000686879	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FNB6958	276670X000688144	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
FNB6958	276670X000686600	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FNI0710	276670X000686918	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FN6G48	276670X000687824	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
FOC6G93	276670T000756638	23/08/2022	54521	R\$ 195.23
FOF7C26	276670X000687712	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
FOG2J52	276670X000688230	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FPC7473	276670X000686041	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
FPG4F70	276670X000685839	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FQ4I09	276670M000101372	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
FQK1E18	276670X000687709	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
FQN0F27	276670X000686197	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FQN2941	276670X000686530	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FQQ4H95	276670X000687695	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FQY4D93	276670X000685934	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FRC0A95	276670X000686335	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FRC0A95	276670X000686705	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FRO5570	276670T000720968	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
FRR5E03	276670X000685841	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FSG1B17	276670X000687913	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FSN0437	276670X000686162	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FTA8G13	276670M000101448	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
FTI3J29	276670X000685779	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FTX9B15	276670M000101445	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
FUI6C96	276670X000687678	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
FVW4G89	276670X000687938	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
FWA6G99	276670X000688059	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
FWF3C75	276670X000686909	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FWH2A78	276670M000101414	07/08/2022	56732	R\$ 130.16
FXE5500	276670X000686490	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
FXP0I47	276670X000685973	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FYB2D80	276670M000101365	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
FYD4E89	276670X000686037	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FYO5609	276670X000685953	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
FYQ9A88	276670X000686798	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
GBA4A96	276670T000660904	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
GBI0H06	276670X000686692	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
GBS1H50	276670T000725817	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
GCN3521	276670X000686857	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
GFG6J51	276670X000687966	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
GF1I148	276670M000101561	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
GFW0A42	276670X000685833	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
GFW5C77	276670X000685847	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
GGJ6C13	276670X000686286	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
GGQ5I47	276670X000686347	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
GIG5G52	276670M000101532	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
GJI4F78	276670X000687700	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
GJM4G27	276670X000688048	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
GRQ2207	276670X000685830	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
GTL8976	276670X000687823	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
GWR0522	276670X000686523	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
HBH7179	276670X000686823	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
HBH7179	276670X000685814	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
HBH7179	276670X000687600	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
HCP6G33	276670X000686893	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
HDW5948	276670X000685824	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
HDW5948	276670X000686150	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
HJE2E24	276670T000720965	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
HJW6076	276670M000101398	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
HKT4C02	276670X000686417	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
HKT5D97	276670X000686373	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
HLK7A10	276670X000687676	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
HLT5677	276670T000775958	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
HML6919	276670M000101344	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
HNZ4J69	276670X000685748	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
HQD7990	276670X000687767	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
HQD7990	276670X000686236	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
HQD7990	276670X000685939	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
HRR9952	276670X000686927	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
HTM9979	276670X000686619	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
HTM9979	276670X000686409	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
HTV0C49	276670T000775970	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
HXZ5955	276670X000687708	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
HYO4080	276670T000617869	22/08/2022	75870	R\$ 293.47
IAJ3236	276670T000781209	23/08/2022	76251	R\$ 293.47

IAZ6H82	276670T000759106	23/08/2022	76331	R\$ 293.47
IBK3459	276670M000101417	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
IEI4066	276670T000761285	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
IFX7J04	276670X000685794	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
IKW0883	276670T000741875	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
IRK2I00	276670X000686063	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
IUD0515	276670X000686515	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
IUL9J38	276670T000565785	22/08/2022	56570	R\$ 130.16
IUX4I38	276670X000686566	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
IVL0723	276670X000685738	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
IVL9E56	276670M000101383	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
IWT1774	276670X000686686	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
IXC7I06	276670X000686082	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
IXD6C52	276670X000686639	07/08/2022	74710	R\$ 880.41
IXD6C52	276670X000686615	08/08/2022	74710	R\$ 880.41
IXN4E08	276670X000686096	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
IXN4E08	276670X000685978	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
IXQ4J61	276670X000686301	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
IXT6I45	276670T000725826	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
IYF7G50	276670X000686422	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
IYP3B58	276670M000101350	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
IYY8866	276670X000686670	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
IZC6J86	276670X000686677	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
JAHO350	276670X000687606	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
JET1J92	276670X000686111	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
JFC7A43	276670X000686441	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
JFS4870	276670X000687763	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
JFX0038	276670X000687898	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
JGJ5370	276670X000688076	10/08/2022	74710	R\$ 880.41
JGJ5370	276670X000687967	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
JGY5F64	276670X000686158	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
JHP9062	276670X000686757	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
JIB0605	276670X000686232	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
JIH6F69	276670X000685915	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
JIP4F95	276670X000688021	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
JKC0B38	276670X000686311	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
JMT0284	276670X000686922	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
JNR4B81	276670X000688042	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
JOT6966	276670X000687722	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
JPK1E76	276670T000709775	22/08/2022	55680	R\$ 195.23
JSX6H22	276670X000686557	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
JYF5213	276670X000686646	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
JZL2286	276670X000686536	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
JZV7615	276670X000687954	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
KDS1545	276670T000761286	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
KEF7197	276670X000685035	06/08/2022	74550	R\$ 130.16
KHJ4D57	276670X000686350	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
KMD4781	276670X000688242	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
KPA7114	276670X000687757	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
KPG4324	276670T000710810	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
KPQ2I67	276670X000688067	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
KPQ8E89	276670X000688008	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
KPX2518	276670X000686609	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
KQK5G03	276670X000685720	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
KUO5G43	276670X000686113	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
KYA8081	276670X000686729	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
KYU4967	276670X000687670	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
KYX3B62	276670X000685710	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
KZN8B71	276670M000101409	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
KZN8B71	276670X000686623	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
LAW1I34	276670X000686683	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
LMH2B25	276670T000775979	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
LTS3F83	276670T000775990	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
LUG5D18	276670T000775962	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
LUJ6E67	276670X000685747	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
LUV0366	276670X000686818	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
LXR3583	276670X000686593	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
MAL8775	276670T000762893	22/08/2022	76252	R\$ 293.47
MCU9948	276670X000686216	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
MDF2208	276670T000775959	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
MDG4670	276670X000686928	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
MDW3035	276670T000725823	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
MEH8G56	276670M000101395	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
MEZ4371	276670X000685910	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
MFI5C46	276670X000687685	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
MFL0E14	276670T000775991	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
MGZ0067	276670X000688031	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
MHN3260	276670M000101547	10/08/2022	60503	R\$ 293.47

MHT7990	276670X000687605	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
MHT7990	276670X000688056	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
MHU0J92	276670T000779224	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
MIG5911	276670X000686833	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
MIG5911	276670X000685795	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
MIG5911	276670X000686089	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
MIM4H42	276670X000686086	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
MIU8274	276670X000688116	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
MJL6B93	276670X000686929	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
MKG2G26	276670T000725830	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
MKO8H83	276670T000741877	22/08/2022	60501	R\$ 293.47
MKW3E20	276670X000687889	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
MLJ7076	276670X000685760	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
MLV5612	276670T000781216	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
MMA7G41	276670X000686378	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
MMK0H06	276670X000686243	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
MMK5J25	276670X000686124	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
MON1034	276670X000688169	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
MPI7411	276670X000686931	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
MTK9E65	276670X000686461	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
MTM5I91	276670T000660894	23/08/2022	56650	R\$ 130.16
MTS5D26	276670X000687909	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
MUP0717	276670X000687740	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
NDB7249	276670X000688127	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
NDB7249	276670X000687726	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
NER7448	276670X000687921	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
NER7448	276670X000685727	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
NER7448	276670X000686405	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
NEZ7682	276670X000685787	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
NFU7A59	276670X000687754	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
NFU7A59	276670X000686859	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
NJE2591	276670X000686480	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
NJP6683	276670T000775964	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
NJP6683	276670T000725827	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
NJW9865	276670X000686618	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
NMZ8062	276670X000686074	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
NOV4D92	276670X000686469	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
NRU4H43	276670T000660916	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
NRY4780	276670X000688236	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
NTZ3771	276670X000685959	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
NUC3I34	276670X000687762	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
NVH6857	276670X000687747	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
NVH6857	276670X000685736	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
NVH6857	276670X000687809	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
OAX7B72	276670X000686026	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
OBJ2560	276670X000686634	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
ODO0I52	276670T000762904	22/08/2022	76251	R\$ 293.47
OGQ9F48	276670X000685933	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
OGT6J42	276670X000686211	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
OHX1H05	276670X000686139	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
OKH7218	276670X000685678	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
OKH7218	276670X000686177	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
OKH7218	276670X000685989	10/08/2022	74710	R\$ 880.41
OKH7218	276670X000686912	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
OLR7B80	276670X000685941	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
OMC8D01	276670T000779228	23/08/2022	51852	R\$ 195.23
OOG3D74	276670T000660911	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
OOH1A55	276670X000685956	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
OQW3378	276670T000689814	23/08/2022	55414	R\$ 195.23
ORC4038	276670X000687952	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
OTS7F03	276670X000685754	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
OUX8G96	276670X000687887	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
OUX8G96	276670X000687652	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
OWN4778	276670X000686167	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
PAD3F33	276670X000687672	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
PAS9J10	276670X000686129	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
PAX3G24	276670T000781207	22/08/2022	55411	R\$ 195.23
PBB2J21	276670X000686546	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
PBI2F03	276670X000687925	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
PKJ0H16	276670X000686440	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
PMI1B22	276670X000686060	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
PMI1B22	276670X000687932	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
PMT4E12	276670X000688180	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
PND2A32	276670X000686831	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
PNH0705	276670X000686822	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
PPE5A82	276670T000725813	15/08/2022	55412	R\$ 195.23
PQG7A14	276670M000101538	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
PQI3D23	276670X000687868	11/08/2022	74550	R\$ 130.16

PRL9F97	276670T000652891	22/08/2022	76331	R\$ 293.47
PSB1B39	276670X000685912	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
PSB1B39	276670X000687617	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
PSB1B39	276670X000686455	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
PUA6J33	276670X000686369	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
PUP5A54	276670X000687594	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
PVB6016	276670X000686803	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
PVB6016	276670X000686739	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
PWR4251	276670X000686340	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
PWS2456	276670T000678706	21/08/2022	55250	R\$ 130.16
PXD7F93	276670M000101559	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
PXY5B87	276670X000686345	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
PYF9H85	276670T000788005	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
PYK1J96	276670X000686067	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
PYO6198	276670X000685810	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
PYP1I70	276670X000686312	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
PYQ7200	276670X000686230	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
PYR5E49	276670X000687907	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
PZP3E04	276670T000617870	23/08/2022	75870	R\$ 293.47
PZT8275	276670X000686104	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
PZZ4C74	276670T000752113	22/08/2022	57380	R\$ 293.47
QAT0892	276670T000660893	23/08/2022	56650	R\$ 130.16
QBU6291	276670X000688155	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
QBV3B47	276670X000686101	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
QCS1E84	276670X000686549	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QER9I10	276670X000686431	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
QFB2F25	276670X000686881	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
QIF2C85	276670X000687922	11/08/2022	74630	R\$ 195.23
QII3D33	276670X000685786	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
QII3D33	276670X000686056	09/08/2022	74630	R\$ 195.23
QIT0E35	276670X000685712	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QIV0B80	276670M000101526	11/08/2022	60503	R\$ 293.47
QIV9927	276670X000688229	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
QJX2I05	276670X000686421	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
QNA6G79	276670X000685762	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
QND5D72	276670X000673915	14/07/2022	74550	R\$ 130.16
QNE9E45	276670X000686352	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QNM0619	276670X000686561	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QNM8G19	276670M000101382	10/08/2022	60503	R\$ 293.47
QNQ1E46	276670X000687927	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
QOG8D94	276670X000686674	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
QOR8A93	276670M000101422	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
QOS2F68	276670X000671724	11/07/2022	74550	R\$ 130.16
QOS7A72	276670X000688152	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
QOT2F18	276670T000747353	23/08/2022	60411	R\$ 195.23
QOT4A06	276670X000686268	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QOU8G59	276670X000688162	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
QOY5D36	276670X000686379	08/08/2022	74630	R\$ 195.23
QPD2A09	276670X000686819	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QPM7D38	276670X000686847	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QPT7E74	276670X000686102	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QPZ3G34	276670X000686087	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QPZ7E95	276670T000652900	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
QQA8J90	276670X000686354	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QQD0F04	276670T000756637	23/08/2022	54521	R\$ 195.23
QQL9933	276670X000688030	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
QQT7619	276670X000686544	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QRJ5A89	276670T000781211	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
QUA6A94	276670T000779221	23/08/2022	51851	R\$ 195.23
QUQ3B79	276670X000686925	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
QUS0F99	276670M000101359	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
QUT0H38	276670X000686874	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
QUT2F08	276670T000660896	23/08/2022	76332	R\$ 293.47
QUV3G61	276670X000685944	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
QUW3D25	276670T000725821	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
QUW3H81	276670X000687818	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
QWV3D20	276670X000685888	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
QXA0C25	276670X000685820	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
QXG3J35	276670X000687828	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
QXJ3I37	276670X000686291	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
QXJ5C97	276670X000688194	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
QXP1B75	276670X000685701	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RAH0I78	276670X000687882	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
RAS6B83	276670X000688115	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RBK0D83	276670X000685775	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RBL0B30	276670X000686481	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RBL0B30	276670X000685828	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RFS8E52	276670X000685728	09/08/2022	74550	R\$ 130.16

RHA0E83	276670X000686217	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHB0E54	276670X000688020	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHB0H50	276670T000775996	16/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHB4H65	276670T000775967	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHB7E93	276670X000687856	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHB8E05	276670X000686810	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHB9I31	276670X000685869	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHC2D67	276670M000101360	09/08/2022	60503	R\$ 293.47
RHC2D75	276670X000686085	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHC4D35	276670T000756641	23/08/2022	54521	R\$ 195.23
RHD0E75	276670T000775977	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHD4J04	276670X000674100	14/07/2022	74550	R\$ 130.16
RHE5I02	276670X000686362	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHE8650	276670X000686132	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHF3D14	276670X000685815	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHG1E47	276670X000686474	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
RHG3A13	276670T000573519	23/08/2022	55413	R\$ 195.23
RHG5G67	276670X000686065	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHG5G67	276670X000688069	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHG8C78	276670X000686071	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHH2B57	276670T000592240	21/08/2022	54525	R\$ 195.23
RHH3I13	276670X000685980	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHI2I53	276670T000761287	22/08/2022	60412	R\$ 195.23
RHI4G53	276670X000687794	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
RHI6F70	276670X000687895	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
RHI9D11	276670T000725797	23/08/2022	54526	R\$ 195.23
RHK0B74	276670X000686138	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHK2D50	276670X000686760	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHK2J44	276670M000101462	08/08/2022	60503	R\$ 293.47
RHK5A63	276670X000686083	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHK5B30	276670X000688124	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHL7J94	276670X000686765	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHM0G34	276670X000687692	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
RHM2D46	276670X000685807	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHM5C37	276670T000725835	15/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHN5D18	276670X000686865	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHN6C90	276670X000688131	11/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHN7I11	276670X000687776	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHO0J74	276670X000686804	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHP2C14	276670M000101419	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
RHP6H08	276670X000688099	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHP8H67	276670X000685835	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHQ5C53	276670T000761294	23/08/2022	60412	R\$ 195.23
RHQ6H41	276670X000685730	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHQ9G60	276670X000686252	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHQ9H39	276670T000775981	13/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHR0H43	276670X000686237	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHR3J37	276670X000686483	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHR8C29	276670X000685885	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHS1D62	276670X000686412	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHS3G60	276670X000686443	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHS5I77	276670X000686556	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHS7B52	276670X000686066	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHT3C97	276670X000673527	16/07/2022	74550	R\$ 130.16
RHT3H12	276670T000660905	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
RHT8A47	276670M000101402	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
RHU2B80	276670X000686860	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHU5G47	276670X000686387	07/08/2022	74630	R\$ 195.23
RHU5G47	276670X000686873	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHU5G47	276670X000686476	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHU8C93	276670X000686401	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHV2C93	276670X000686507	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHV4C08	276670T000725816	12/08/2022	55412	R\$ 195.23
RHV8D87	276670X000686122	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHW0B84	276670X000687971	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHW0J66	276670X000685698	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHW0J66	276670X000685821	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHW6I21	276670X000686496	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHW8A79	276670T000660909	23/08/2022	55680	R\$ 195.23
RHX1D53	276670X000688146	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHX8A13	276670T000565793	22/08/2022	70561	R\$ 293.47
RHY4H57	276670X000685699	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RHY8I04	276670M000101453	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
RHZ9I12	276670X000686153	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RKW7G57	276670X000686635	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RLO7G15	276670T000756635	22/08/2022	55920	R\$ 130.16
RMD7G70	276670X000687611	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RMK3C72	276670T000689808	22/08/2022	54526	R\$ 195.23

RMW9B24	276670X000686174	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RNR1F42	276670X000686250	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RNR1F42	276670X000687718	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RNR1F51	276670X000686294	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RNT0F69	276670X000688165	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RTE0E81	276670X000685954	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RTE9J52	276670X000686173	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
RTG4D12	276670X000686091	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
RTJ7I83	276670X000686342	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RTO6B37	276670X000687769	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
RTU2H68	276670X000686331	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RTV1I14	276670X000686051	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RTZ0H90	276670X000686843	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RUH7I80	276670X000685871	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RXN7J91	276670X000686147	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
RYC5C67	276670X000686759	07/08/2022	74550	R\$ 130.16
RZG0G70	276670M000101464	07/08/2022	60503	R\$ 293.47
SDP1C70	276670X000687660	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
SDP1C70	276670X000687980	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
SDP3E27	276670X000687807	10/08/2022	74550	R\$ 130.16
SDP8A67	276670X000687665	10/08/2022	74630	R\$ 195.23
SDQ0I91	276670X000671595	12/07/2022	74550	R\$ 130.16
SDQ0I91	276670X000672699	13/07/2022	74550	R\$ 130.16
SDR5A56	276670X000686567	08/08/2022	74550	R\$ 130.16
SDS7E50	276670X000686105	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
SEA1J77	276670X000686186	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
SEP7A77	276670X000685777	09/08/2022	74550	R\$ 130.16
SEP7A77	276670X000688166	10/08/2022	74550	R\$ 130.16

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

TERMO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 77/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 77/2022, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e o INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA, com vistas ao desenvolvimento da modalidade de HANDEBOL MASCULINO(do programa Master).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a Fundação de Esportes de Londrina - FEL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Gonçalves Mendes Oguido resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 77/2022 celebrado com o Instituto Paranaense de Esportes e Cultura, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme documento (8959804) aprovado pelo Diretor Técnico, Sr Claudemir Fattori e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr Gustavo Richa (8959715).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, aos sistemas SEI e EQUIPLANO da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 77/2022.

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido – Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL nº 215/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2210004400100482301, tendo como Consumidor(a) **Aparecida [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 033.xxx.xxx-60, e Fornecedor **LIBERTY VIAGENS OPERADORA DE TURISMO LTDA (LIBERTY TRAVEL)**, inscrito no CNPJ nº 15.918.820/0001-34, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora devidamente qualificada recorre a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na data de 18 de fevereiro de 2020 efetuou a compra de uma reserva turística internacional junto as empresas LAUF IM TALI VIAGENS e LIBERTY VIAGENS DE TURISMO LTDA, viagem que teria como destino TURQUIA e ISRAEL em setembro daquele presente ano.

Todavia, pelo fato de naquele mesmo ano termos acometidos com uma pandemia, tal viagem teve de ser adiada, e assim foi feito, sendo adiada para novembro deste presente ano. Sendo a viagem remarcada para o dia 23 de novembro, entretanto a consumidora teve a necessidade de passar por uma cirurgia na coluna e assim, não poderá usufruir da viagem, pois está impossibilitada de realizar viagens por recomendações médicas. Mediante a impossibilidade de realizar a viagem, comunicou a empresa em que contratou os serviços na data de 11/10/2022, que não seria possível realizar tal viagem por recomendações médicas. Foi neste momento, que a consumidora foi informada que até poderia realizar o cancelamento, porém, não receberia a restituição do valor pago pela passagem e nem se quer haveria possibilidade de transferência. Não sendo informada o motivo de não haver restituição por parte da empresa, haja vista que informou a impossibilidade de viajar 40 dias antes do embarque.

Por fim a consumidora informa que já realizou o pagamento da importância de R\$ 9.785,00, referente ao pacote e taxas administrativas.

Diante exposto a consumidora recorre a este órgão de proteção e defesa do consumidor para pleitear sua demanda.

Pedido:

Anteposto, requer-se:

I. Que seja explicitado o motivo de não haver restituição dos valores pagos pela passagem, sendo que comunicou desistência a empresa 40 dias antes de realizar o embarque;

II. Que o valor da passagem seja restituído a consumidora, tendo em vista a RESOLUÇÃO 400 DA ANAC;

III. Que seja informado o valor da passagem;" e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON - LD

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 050/2022

MODALIDADE/Nº: Dispensa de Licitação, Lei 13303, Art. 29, inc. II

CONTRATADA: ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

REPRESENTANTE: João Carlos Costa Vargas

SÓCIO(S): João Carlos Costa Vargas

CNPJ: 05.149.280/0001-18

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 733,32 (setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

OBJETO: Licença de software para gestão de processos judiciais

PROCESSO SEI Nº: 91.000735/2022-85

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0096/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1. Designar a **nomeação** da empregada **Sra. Leila Cristiane Pedrasolli Urbaneja Sanchez - RE 139** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 035/2022**, firmado junto a empresa **ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, que tem como objeto a contratação de licença de software para gestão de processos judiciais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da colaboradora mencionada acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
2. Revogar as disposições em contrário;
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de Novembro de 2022. Claudio Sergio Tedeschi - Diretor Presidente.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 258 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Ricardo Ademar Barrios Neto à função de Gerente do Departamento de Recursos Humanos a partir do dia 07 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura - Presidente

CONSELHOS CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 058/2022 - CMDCA, DE 27 OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, deliberado em consulta realizada a todos os membros do colegiado no dia 14 de outubro de 2022 e estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, considerando:

- A deliberação favorável, *ad referendum*, pelos conselheiros de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o uso de recurso da fonte 880 para despesas da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Magali Batista de Almeida - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 059/2022 - CMDCA, DE 27 OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o deliberado na reunião e estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, considerando:

- A apresentação dos referidos resultados em Reunião Ordinária do CMDCA do dia 27 de outubro de 2022, com a deliberação favorável da plenária na reunião;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos do FIA referente ao primeiro semestre de 2021 – Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Magali Batista de Almeida - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 060/2022 - CMDCA, DE 27 OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o deliberado na reunião e estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, considerando:

- A apresentação dos referidos resultados em Reunião Ordinária do CMDCA do dia 27 de outubro de 2022, com a deliberação favorável da plenária na reunião;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos do FIA referente ao primeiro semestre de 2021 – Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Magali Batista de Almeida - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 061/2022 - CMDCA, DE 27 OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o deliberado na reunião e estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, considerando:

- A apresentação dos referidos resultados em Reunião Ordinária do CMDCA do dia 27 de outubro de 2022, com a deliberação favorável da plenária na reunião;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos do FIA referente ao primeiro semestre de 2021 – Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Magali Batista de Almeida - Presidente

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 21/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/ CMDPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 13.354/2022, de acordo com a deliberação proferida em plenária ocorrida na 308ª Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada na data de 09/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO** à Instituição abaixo mencionada:

CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES, sediada em Londrina, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.495.593/0001-99.

Art. 2º - Os certificados de registro indicado no art. 1º será válido até 30/05/2023, conforme estabelecido na resolução nº 15/2020 do CMDPI, ficando, porém, sujeito à revogação em caso de não cumprimento do Estatuto do Idoso e leis correlatas ou de quaisquer instruções ou resoluções editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - O certificado de registro da entidade deverá ser renovado na forma da Resolução nº 015/2020 CMDPI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO 22/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/ CMDPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 13.354/2022, de acordo com a deliberação proferida em plenária ocorrida na 308ª Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada na data de 09/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO** à Instituição abaixo mencionada:

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDINAPI, sediada em Londrina, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.040.532/0004-56.

Art. 2º - Os certificados de registro indicado no art. 1º será válido até 30/05/2023, conforme estabelecido na resolução nº 15/2020 do CMDPI, ficando, porém, sujeito à revogação em caso de não cumprimento do Estatuto do Idoso e leis correlatas ou de quaisquer instruções ou resoluções editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - O certificado de registro da entidade deverá ser renovado na forma da Resolução nº 015/2020 CMDPI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de novembro de 2022. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ENTIDADES

ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE JUDÔ AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE CAMISETAS

A Associação Londrinense de Judô torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços conforme informações a seguir:

OBJETO: 300 CAMISETAS. Camisetas de uniforme para a pratica de judô, em malha, na cor branca, com estampas da logo da Secretaria de Educação e da Associação Londrinense de Judô em silk.

Prazo de entrega: até dia 30/11/2022.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/11/2022 a 11/11/2022.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Saturno, 86. CEP:86070-130. Londrina/PR. Email: ali.judo@gmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que

porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 99917-3304 – Thaisa Dias

Londrina, 09 de novembro de 2022. Representante legal: Andre Felipe Marques de Souza Vieira Santos

CEI MARABÁ RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI Marabá, publicada no JOM nº 4752, de 18/10/2022, foram declaradas, conforme registro em ata da diretoria da instituição as empresas vencedoras, pelo critério de menor preço: empresa AGP Construção, valor global R\$ 12.190,00 e EBENEZER, valor global R\$. 59.152,78. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email ceimarabairma@sercomtel.com.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI ESPAÇO CRIANÇA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI Espaço Criança, publicada no JOM nº 4743, de 04/10/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: empresa T.C Matias Obras Ltda, valor global R\$ 7.000,00. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email cei-espacocrianca@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves, **Secretário Municipal de Governo**

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Juliana Maria Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br